DIREITO, JUSTIÇA E SOCIEDADE:

questões atuais e desafios jurídicos

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

4

Atena
Editora
Ano 2024

DIREITO, JUSTIÇA E SOCIEDADE:

questões atuais e desafios jurídicos

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

4

Atena
Editora
Ano 2024

Editora chefe
Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Editora executiva
Natalia Oliveira
Assistente editorial
Flávia Roberta Barão
Bibliotecária
Janaina Ramos
Projeto gráfico
Ellen Andressa Kubisty
Luiza Alves Batista
Nataly Evilin Gayde
Thamires Camili Gayde
Imagens da capa
iStock
Edição de arte
Luiza Alves Batista

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

Direito, justiça e sociedade: questões atuais e desafios jurídicos 4

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Jeniffer dos Santos
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Douglas Santos Mezacasa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito, justiça e sociedade: questões atuais e desafios jurídicos 4 / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2024.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-2790-2
DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.902242210

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. I. Mezacasa, Douglas Santos (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

DECLARAÇÃO DO AUTOR

Para fins desta declaração, o termo 'autor' será utilizado de forma neutra, sem distinção de gênero ou número, salvo indicação em contrário. Da mesma forma, o termo 'obra' refere-se a qualquer versão ou formato da criação literária, incluindo, mas não se limitando a artigos, e-books, conteúdos on-line, acesso aberto, impressos e/ou comercializados, independentemente do número de títulos ou volumes. O autor desta obra: 1. Atesta não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação à obra publicada; 2. Declara que participou ativamente da elaboração da obra, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final da obra para submissão; 3. Certifica que a obra publicada está completamente isenta de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirma a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhece ter informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autoriza a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação da obra publicada, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. A editora pode disponibilizar a obra em seu site ou aplicativo, e o autor também pode fazê-lo por seus próprios meios. Este direito se aplica apenas nos casos em que a obra não estiver sendo comercializada por meio de livrarias, distribuidores ou plataformas parceiras. Quando a obra for comercializada, o repasse dos direitos autorais ao autor será de 30% do valor da capa de cada exemplar vendido; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a editora não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como quaisquer outros dados dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A quarta edição do livro "Direito, Justiça e Sociedade: Questões Atuais e Desafios Jurídicos" reflete as novas dinâmicas e desafios que emergem no cenário jurídico contemporâneo, em meio a um mundo em constante transformação. Os avanços tecnológicos, os movimentos sociais e as mudanças nas estruturas políticas e econômicas têm imposto aos operadores do direito uma demanda crescente por inovação e justiça social.

Este volume, contando nove artigos, apresenta uma coleção de artigos que analisam criticamente questões jurídicas centrais e emergentes, abordando temáticas que envolvem o reconhecimento de novos direitos, a regulação de tecnologias emergentes, a justiça social em contextos vulneráveis e os novos desafios da sustentabilidade. Com a participação de acadêmicos renomados e profissionais do direito, a obra oferece uma visão interdisciplinar e profunda sobre as interações entre o direito e a sociedade.

Os artigos aqui reunidos tratam de temas como direito e gênero, necropolítica, aspectos processuais penais, saneamento básico, entre outros. A proposta é fornecer ao leitor não apenas uma compreensão crítica sobre as questões atuais, mas também soluções práticas e inovadoras que possam contribuir para a construção de um sistema jurídico mais inclusivo e eficaz.

"Direito, Justiça e Sociedade: Questões Atuais e Desafios Jurídicos" é, assim, uma obra de referência para estudantes, pesquisadores, operadores do direito e todos aqueles que buscam compreender as complexas interseções entre justiça e sociedade na era moderna.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

VIOLENCIA CONTRA LA MUJER, EVOLUCIÓN LEGAL ECUATORIANA

Data de submissão: 04/09/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

Ximena María Torres Sánchez
Universidad Técnica Particular de Loja
Departamento de Ciencias Sociales y Políticas.
Loja-Ecuador.
https://orcid.org/0000-0003-4867-7742

RESUMEN: La problemática de la violencia contra las mujeres no es reciente, denota más bien una larga historia de exclusión y desigualdad en donde lo femenino ha sido infravalorado, desfavoreciendo el desarrollo integral de esta mitad de la población. Dado el desenvolvimiento de los Derechos Humanos y la perspectiva del propio feminismo, en la sociedad actual, contamos con estudios que conceptualizan el problema, y ponen en evidencia la necesidad de mayor protección; así también, se cuenta con amplia normativa que se dispone para la atribución de derechos. En este sentido, el trabajo plantea una aproximación a la perspectiva legal de la violencia y su evolución en el ámbito ecuatoriano, aplicando el análisis descriptivo conceptual y normativo en el plano de la hermenéutica jurídica, mediante el acercamiento a la normativa internacional y nacional. De ello se concluye que, la erradicación de esta lacra social requiere además de la evolución normativa, del conocimiento y empoderamiento no sólo de las mujeres, sino de todas las personas.

PALABRAS CLAVE: violencia, mujeres, derechos

VIOLENCE AGAINST WOMEN, ECUADORIAN LEGAL EVOLUTION

ABSTRACT: The problem of violence against women is not recent, rather it denotes a long history of exclusion and inequality in which the feminine has been undervalued, disadvantaging the comprehensive development of this half of the population. Given the development of Human Rights and the perspective of feminism itself, in today's society, we have studies that conceptualize the problem, and highlight the need for greater protection; Likewise, there are extensive regulations available for the attribution of rights. In this sense, the work proposes an approach to the legal perspective of violence and its evolution in the Ecuadorian sphere, applying conceptual and normative descriptive analysis at the level of legal hermeneutics, by approaching international and national regulations. From

this it is concluded that the eradication of this social scourge requires, in addition to normative evolution, knowledge and empowerment not only of women, but of all people.
KEYWORDS: violence, women, rights

1 I INTRODUCCIÓN

La violencia contra la mujer es un problema latente en la sociedad actual, pues las cifras diarias evidencian incrementos alarmantes en donde el agresor en su accionar no distingue condición alguna, como la edad, el nivel educativo, la condición social, la religión, etc. Esta problemática tampoco es reciente, ni aislada, sino por el contrario se pone en evidencia que la misma aqueja de manera histórica a la población a nivel mundial.

Es evidente que la amplia historia de discriminación de la cual ha sido objeto la mujer data de hace siglos atrás, y cabe recordar que como muchos doctrinarios han analizado, esta desigualdad es estructural y no es justificada (Peces Barba, 2005), por tal motivo se ha incluido a este colectivo entre los grupos de especial atención por parte de los Sistemas de protección de Derechos Humanos a nivel global y regional, para que se brinde un refuerzo de protección multinivel que abarca normas, políticas y planes gubernamentales que tiendan a prevenir, reivindicar y defender sus derechos.

Frente a este panorama complejo, la realidad denota que lejos de alcanzarse la erradicación total y definitiva de la violencia contra las mujeres, esta lacra social requiere mayores esfuerzos, que involucran la toma de conciencia, el compromiso y esfuerzo de todas las personas en la sociedad. De este modo, se promueve que lo contemplado en el plano normativo y político, tienda a mejorar sus efectos en el desenvolvimiento social, conduciendo modificaciones positivas en la realidad material.

2 I QUÉ ES LA VIOLENCIA, MARCO CONCEPTUAL.

Los aportes doctrinarios de la filosofía, de la perspectiva del feminismo, y del enfoque de género han puesto a los largo del tiempo en evidencia, la existencia de claras estructuras de desigualdad, sus enfoques, han permitido revelar que a la mujer se le atribuyó una categoría distinta, una especie de sitial negativo frente al estatus masculino, de ahí que, se ha llegado a “cuestionar los fundamentos mismos y la presunta neutralidad del discurso racional”(Braidotti, 2004, p. 14), esto deja entrever, que la diferencia sexual, es un modo de legitimación del poder y una categoría política.

Posturas radicales afirman que, “la sexualidad es al feminismo lo que el trabajo al marxismo” (Mackinnon, 1995, p. 23); en este sentido, se denuncia la existencia de una teoría del poder, en donde el hombre y la mujer son creados para la dominación y sumisión; y, el espacio en donde corresponde su desenvolvimiento es lo público y privado, respectivamente.

Desde el aporte crítico feminista, no sólo se llegan a evidenciar las problemáticas sociales, sino también, se activa el accionar social, cuya contribución "ha sido llevar al espacio público temas que se han considerado exclusivos del espacio privado, ensanchando de este modo el ámbito de la política" (Carosio, 2012, p. 13); de tal manera, los espacios asignados a lo femenino y masculino, se mezclan y se diluyen en el entramado social, favoreciendo la idea de una movilidad de los sujetos (Delgado, 2008) para el desenvolvimiento y atención de sus diversas necesidades.

En este sentido, se hace referencia a la existencia de una violencia cultural, en donde se materializan diversos aspectos simbólicos de una cultura, tales como ideología, lenguaje, las ciencias formales, entre otras, de manera que sirven para justificar el ejercicio de la violencia, directa y estructural, haciéndola aceptable y razonable. La violencia estructural se ejerce de manera directa y material, por lo que es fácilmente visibilizada como la explotación a un grupo o población concreto (Galtung, 2016, pp. 148-167).

En definitiva, se conceptualiza la violencia como "la coacción física o psíquica ejercida sobre una persona para viciar su voluntad y obligarla a ejecutar un acto determinado" (Espósito, 2011, p. 20). La misma se puede ejercer de diversos modos mediante acciones físicas o psicológicas, que pretenden viciar la voluntad de la víctima y doblegar su voluntad para que ejecute un acto concreto.

En este contexto, el objetivo principal del ejercicio del poder tiene por finalidad el control para configurar la situación de desigualdad y de oprimir para poder conseguir o alcanzar el fin. De tal manera el sometimiento que se consigue con el ejercicio de la violencia mediante un ciclo continuo de tensión, agresión, remisión, cumple con tales fines, estableciendo patrones de conductas y normalizándolos, tanto en el ámbito privado, como en el público social (Espósito, 2011, pp. 23-24).

La preocupación respecto de la violencia contra la mujer ha conllevado a aunar esfuerzos mundiales, regionales, y estatales con miras ejecutar acciones tendientes a procurar el ejercicio del derecho de la mujer a una vida libre de violencia.

Este consenso y preocupación ante los temas de violencia, se constata la existencia de construcciones de género y estereotipos que se caracterizan por sostener según Maquieira (2006) "la desigualdad natural y la inferioridad de las mujeres en relación con los hombres" ya que "ellos gozan de supremacía sexual, social, económica, política, jurídica y cultural, emanada entre otras fuentes, de su poder de dominio sobre las mujeres" (p. 479).

3 I NORMATIVA INTERNACIONAL RELEVANTE, PARA LA PROTECCIÓN DE LAS MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA

Son múltiples las normas e instrumentos jurídicos que se han dispuesto en el plano internacional para la protección de las mujeres contra la violencia, de manera particular esta disposición jurídica se da en el plano del desenvolvimiento de la cultura de los Derechos Humanos y de la creación de los diversos sistemas para la promoción, vigencia y protección

de estos atributos que toman como base la dignidad de los seres humanos.

En tal virtud, la emisión de tales instrumentos conduce a que los estados ratificantes, propendan al alcance de su contenido, afirmando así la postura de nación que se articula con los estándares y principios de respeto del Derecho Internacional de los Derechos Humanos, y principalmente adquiere compromisos para la implementación de mecanismos para la promoción y defensa de la violencia.

De este modo, en el marco jurídico internacional se sitúa de manera primordial la Declaración Universal de Derechos Humanos, los Pactos Internacionales de Derechos Civiles y Políticos; y, de Derechos Económicos Sociales y Culturales, con sus protocolos facultativos, como la base sobre la que se han constituido y se siguen construyendo, otros instrumentos en la materia.

De manera específica el ámbito de protección de derechos de la mujer, frente a la no discriminación y promoción de su estatus de igualdad se contempla la Convención sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la Mujer denominada CEDAW (1979), esta convención en sus artículos iniciales enfatiza en la aclaración sobre la discriminación como equivalente de distinción, exclusión o restricción basada en el sexo cuyo objeto es menoscabar o anular. La importancia de la ratificación de esta convención radica, por lo tanto, en la condena por parte de los Estados frente a la discriminación contra la mujer –lo que expresa un ánimo de consenso-, y a la consagración de estas directrices en sus constituciones nacionales y legislaciones conexas, es decir se afirma la adhesión al principio de igualdad, tendiente a erradicar la discriminación.

Cabe hacer un paréntesis para resaltar la estrecha relación del principio de igualdad con el principio de no discriminación, es decir la intersección de estos principios, en la compresión de la igualdad, entendida con la respectiva eliminación de discriminaciones. Las discriminaciones son de distinta índole, de ahí que Bobbio (1991) distingue la división de las discriminaciones en naturales que incluyen diferencias de raza, color, sexo; histórico-sociales que diferencia ámbitos de religión, opinión política, lengua y clase; y, jurídica en donde las diferencias recaen en el estatus político o civil ante un Estado.

Según Bobbio (1991) la discriminación es el resultado de un proceso que involucra primeramente la constatación de la existencia de diferencias, se suma a esta constatación el enlace con una diferencia de valor que infiere que uno es superior a otro, y finalmente con base a este criterio de superioridad, se aduce el poder de oprimir a uno sobre otro, de ahí que este proceso en el aspecto femenino, se ha repetido de manera estructural y reiterada.

De ahí que la CEDAW al promover la igualdad y prohibir la discriminación, se basa en tres principios: igualdad sustantiva, no discriminación y obligación del Estado. El primero de ellos promociona al modelo de comprensión de la igualdad de oportunidad, acceso a ellas e igualdad de resultados, de ahí que este modelo se sustenta en la igualdad formal referido en la ley.

Respecto del principio de no discriminación se pretende el reconocimiento de aquello discriminación que no se visibiliza fácilmente, y que refieren generadoras de importantes desventajas para las mujeres, con miras al alcance la igualdad sustantiva (Consejo Nacional de Igualdad de Género, 2014).

Otro instrumento jurídico internacional por el que se asumen compromisos concretos frente al amparo de la mujer en cuanto a situaciones de violencia, es la Convención Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra la mujer denominada Belem do Pará (1994), este documento respecto de la violencia en su artículo 1, explica que se entiende como violencia "cualquier acción o conducta, basada en su género, que cause muerte, daño o sufrimiento físico, sexual o psicológico a la mujer, tanto en el ámbito público y privado", esta explicación incluye la aclaración respecto de las formas de violencia que pueden ejecutarse.

En cuanto a los derechos que se protegen el mismo instrumento señala la protección de derechos a una vida libre de violencia, a la vida, integridad, libertad, seguridad personal, no sometimiento a torturas, dignidad, protección familiar, derecho a la igualdad en y ante la ley, libertad de asociación, libertad de conciencia, igualdad de acceso a funciones públicas, participar en asuntos pública y toma de decisiones. (Art. 4)

Así los Estados que suscriben esta Convención acuerdan de manera voluntaria el reconocimiento y salvaguarda de derechos y especialmente a la adopción de medidas en varios aspectos, primeramente en cuanto asumir mecanismos temporales para procurar la igualdad, la modificación de patrones socioculturales de conducta tendientes a eliminar prejuicios; por otra parte, se comprometen a garantizar la educación familiar que involucre la responsabilidad común, asumir medidas para erradicar la discriminación. (Art. 5-7).

Esta sujeción voluntaria incluye el sometimiento a mecanismos de protección que la misma convención en cuanto a la emisión informes, formulación de quejas o denuncias sobre el progreso de los Estados sobre las medidas adoptadas en el marco de la prevención y erradicación de la violencia contra la mujer, los Estados por su parte pueden elevar opiniones consultivas con miras a lograr una mayor interpretación de esta convención.

Según el Centro de Investigación en Estudios de la Mujer (2016), otros instrumentos específicos que se destinan a la protección de la mujer, aunque con menor poder de coacción para los estados son la Declaración y Plataforma de acción de Beiging (1995), Consenso de Quito (2007), Consenso de Brasilia (2010) y convención Interamericana contra todas las formas de Discriminación e Intolerancia (2013)

3.1 Marco normativo ecuatoriano

En el Ecuador se establece un marco de respaldo ante las libertades e igualdades que cimentan los derechos humanos de las mujeres, lo que se traduce en la reconexión con aquel estado de bienestar, cuya consolidación tuvo lugar en Europa y EEUU, tendencia

que en sus inicios incorporó en las constituciones aspectos referentes a derechos laborales dadas las exigencias en tiempos post industrialización, pero que más adelante se relacionaron con la integración de derechos y libertades en tiempos post guerra.

Dados los antecedentes históricos distintos que refieren las sociedades europeas y americanas, que dista mucho más del contexto latino americano, era lógico que la exigibilidad y reconocimiento de derechos se presente de forma distinta, es así que, en latino América, este reconocimiento se presenta de forma novedosa y creativa al incorporar particularidades propias de sus antecedentes históricos.

Así el desarrollo normativo constitucional en latino América refiere la inclusión de un listado importante de derechos que reconoce a los "derechos sociales como fundamentales y de cumplimiento inmediato" (Ávila, 2009, p. 266). Esto constituye un hito trascendental que inscribe grandes avances en materia de reconocimiento de derechos, con especial énfasis en el ámbito de la exigibilidad.

Según Montaña y Porras (2012) este modelo constitucional "se entiende como una reacción humanista a los abusos del modelo constitucional autoritario y empresarial" (p. 38) que anteceden al Ecuador, dicho modelo de modo general se caracterizó entre otros puntos, por la incapacidad del Estado como garante de derechos individuales y sociales principalmente, lo que conllevó a desestructuraciones en ámbitos políticos, sociales y económicos.

En el caso ecuatoriano, con la entrada en vigencia de la Constitución del año 2008, que ha sido catalogada como garantista de derechos, se incluye un amplio catálogo de derechos que constitucionaliza en la Carta Magna los derechos humanos, y que bajo la directriz del constitucionalismo reconoce como fundamentales a los derechos básicos de las personas para su subsistencia, cuestión que como se advirtió con antelación es propio del modelo constitucional asumido.

Otro de los aspectos que derivan del modelo constitucional es la ampliación radical del sistema de garantías y la posibilidad de un mayor alcance de la exigibilidad de estos derechos fundamentales, la que se efectúa mediante una doble dimensión individual y colectiva –constitucionalmente se reconocen una serie de colectivos o grupos sociales-. De acuerdo a esta doble dimensión, la reivindicación individual de un derecho se hace extensible a la generalidad de los colectivos sociales y viceversa. (Ávila, 2009, p. 69)

Mediante la ratificación de instrumentos internacionales por parte del Ecuador, se adquieren compromisos para el alcance y ejercicio de derechos, ante la comunidad internacional, ante la sociedad ecuatoriana y ante sí mimo, es importante mencionar que el constitucionalismo vigente en el país reviste entre uno de sus ejes la constitucionalización del derecho internacional de Derechos Humanos.

Así el modelo constitucional adoptado en el Ecuador centra su accionar en el garantismo, que promueve de modo primordial la supremacía constitucional y una "tendencia a la constitucionalización total del ordenamiento" (Montaña y Porras, 2012, p.

36). El sustento de este nuevo modelo implica entre otros temas, la constitucionalización del derecho internacional de los derechos humanos, de ahí la importancia de conocer el respaldo constitucional que enviste al tema que en este artículo se aborda.

En este marco de garantismo constitucional y según lo contemplado en la carta magna vigente aprobada en el año 2008, el Ecuador es un Estado Constitucional de Derechos y Justicia, que por tal refiere un marco amplio de reconocimiento de derechos. Cuyo contenido responde, además, a los estándares y principios internacionales, que refiere el derecho internacional de Derechos Humanos.

El referirse al modelo constitucional vigente es importante, por cuanto al ser los derechos humanos de las mujeres internacionalmente reconocidos en instrumentos internacionales ratificados por el Ecuador, se entiende una amplia protección vigente en cuanto al derecho a la no discriminación y a una vida libre de violencia, el que ha sido efectivamente constitucionalizado.

En este contexto, el derecho a una vida libre de violencia se encuentra establecido en el referido cuerpo legal, en el título segundo sobre los derechos, capítulo sexto, referente a los derechos de libertad, artículo 66, numeral 3, literal b, que contempla el derecho a la integridad personal que incluye "una vida libre de violencia en el ámbito público y privado..." (Constitución, 2008).

De lo antes analizado, resulta de suma importancia la incorporación de este derecho referente en la Carta Magna vigente dado que, desde la perspectiva del constitucionalismo, todos los derechos contenidos en la constitución adquieren la connotación de derechos fundamentales, cuya exigibilidad adquiere una doble dimensión de individual y colectiva.

En tal virtud, este ente normativo se constituye en el eje principal, no solo para el respeto de derechos individuales y sociales, sino también para el ejercicio y la disposición de un trabajo interinstitucional mancomunado, respaldado desde varios niveles, con miras al cumplimiento y alcance de derechos básicos y necesarios para un nivel de vida adecuado. En tal virtud, el derecho a una vida libre de violencia, goza de supremacía, no contradicción, inalterabilidad y de modo especial de la interdependencia, que atiende a la realización de derechos en atención al desarrollo integral de los seres humanos.

Esta disposición normativa trata de responder y considerar las necesidades sociales, y de modo específico asume las carencias de la población femenina, por tal trata de reparar situaciones tradicionales de falta de protección y lógicamente de desigualdad. El solo hecho de que se incluyan las palabras ámbito público y privado en la primera parte del art. 66 de la constitución antes mencionado, hacen referencia a aquello que según MacKinnon (1983) se basa en la "propia experiencia de las mujeres con miras a resistir al dominio masculino" (p. 638).

Es importante la incorporación a nivel constitucional de este derecho ya que la violencia no es de una sola clase, ni se limita a un contexto único, según Cuesta y Santana (2014) el ámbito de la violencia se amplía "a diferentes tipos de actos delictivos perpetrados

directamente contra las mujeres por el simple hecho de serlo…que contribuye a la represión de las mujeres como personas y como grupo" (p. 167).

Más adelante el mismo artículo 66 contempla que el Estado "adoptará las medidas necesarias para prevenir, eliminar y sancionar toda forma de violencia, en especial la ejercida contra las mujeres, niñas, niños y adolescentes…y contra de toda persona en situación de desventaja o vulnerabilidad", se establece una responsabilidad del Estado para combatir toda clase de violencia, así el ente estatal para cumplir con esta responsabilidad tiene potestad plena para implementar medidas con miras a frenar las referidas situaciones de violencia con atención especial a las mujeres y niñas.

Cuesta y Santana (2014) al respecto dicen:

> Esta violencia de género se inflige preponderantemente por hombres contra mujeres y niñas, y refleja y refuerza las desigualdades entre hombre y mujeres y atenta contra la salud, la dignidad, la seguridad y la autonomía de las víctimas, influenciando el lugar que ocupan las mujeres en la sociedad. (p. 167)

Se refleja entonces la necesidad de esta protección reforzada para la atención especial destinada a mujeres y niñas, de lo que podría inferirse diversos criterios, en cuanto a que estos grupos por un lado pudieren referir mayor situación de riesgo por ser colectivos vulnerables –atendiendo un tanto a criterios de vulnerabilidad que relacionan la situación biológica del individuo con las construcciones sociales predeterminadas-; o por cuanto debido a la realidad social históricamente patriarcal, estos grupos se han convertido en socialmente vulnerables.

De este modo el Ecuador, de manera cuidadosa ha incorporado en la norma constitucional, aquellas connotaciones propias que emanan de los instrumentos internacionales específicos para la protección de la mujer contra la violencia, lo que incluye la garantía de incorporar mecanismos tendientes a subsanar estas vulneraciones, lo que se articula de manera armoniosa no solo con la realidad de la sociedad sino también con las necesidades del colectivo de mujeres.

El derecho a la integridad personal que incluye una vida libre de violencia refiere la garantía normativa de ser un derecho fundamental, goza de preferencia y supremacía frente a otros derechos. De acuerdo a esta garantía, cualquier contradicción normativa que pudiere presentarse al momento de resolverse una causa, no podrá ir en detrimento de estos derechos, con ello se asegura la prevalencia de derecho constitucional por sobre todas las normas secundarias existentes.

De igual modo se garantiza que los planes gubernamentales, políticas públicas, e instituciones públicas y privadas trabajen de modo articulado con miras a propender a un aporte en cuanto al alcance y cumplimiento de derechos básicos establecidos en la constitución. Asimismo, se garantiza que las normas o leyes que sean creadas favorezcan el alcance de la normativa constitucional.

Entre otra de las normas secundarias para la protección de derechos de la mujer que contemplan la protección contra la se encuentra el Código Integral Penal COIP (2014) que responde a la necesidad entre otras de la delimitación de tratamiento especializado y expedito, y ha favorecido a la incorporación de delitos que responden a la realidad de la sociedad actual. En este sentido el COIP aborda de manera especializada el tema de la violencia contra la mujer, en el libro primero sobre la infracción penal, título cuarto sobre las infracciones en particular, capítulo segundo sobre los delitos contra los derechos de libertad, sección segunda delitos contra la integridad personal, parágrafo primero, titulado delitos de violencia contra la mujer o miembros del núcleo familiar, que inicia desde el artículo 155 al 159 y abarcan las formas de violencia que pueden presentarse, así como el tipo de sanción, que refiere delitos y contravenciones.

La incorporación del tema específico de violencia, implica un avance normativo importante, por cuanto permite abordar la problemática no sólo como contravención, sino también como delito. Así el artículo 155 del Código Orgánico Integral Penal establece los parámetros de la violencia contra la mujer o miembros del núcleo familiar en los siguientes términos "se considera violencia toda acción que consista en maltrato físico, psicológico o sexual ejecutado por un miembro de la familiar en contra de la mujer o demás integrantes del núcleo familiar".

La delimitación de la violencia tanto por sus clases, como por el ámbito familiar –que corresponde a la esfera privada-, complementa plenamente la directriz que emana del derecho constitucional, así como la necesidad de regular la intervención del estado en la esfera privada. Esta claridad de la norma referida se debe a que el diseño del modelo constitucional vigente cuidó en detalle la delimitación de criterios en atención con los tratados y convenciones específicas de Derechos Humanos, de ahí que es lógico pensar que este diseño extrajo de estos instrumentos internacionales aquellas particularidades más importantes.

El mismo artículo 155 párrafo segundo contempla que la violencia puede darse por parte de un miembro de la familia en contra de uno o demás miembros del núcleo familiar –se entienden como miembros de este núcleo el cónyuge, la pareja en unión de hecho o en unión, ascendientes, descendiente, parientes hasta el segundo grado de afinidad, e inclusive la persona con quién se determine que se ha mantenido vínculos íntimos o afectivos. (Art. 155, COIP)

La entrada en vigencia del Código Orgánico Integral Penal COIP refiere una respuesta clara, ágil y oportuna para estas necesidades sociales, de ahí que luego de la delimitación de los temas de violencia y las personas que podrían ejercerla en el ámbito intrafamiliar, la norma pasa a describir el ámbito las formas en las que puede ejercerse violencia a la cual califica como delito o contravención dependiendo de sus características.

Una vez puntualizados de forma sintética los avances normativos y retomando el análisis del Código Orgánico Integral Penal COIP es importante señalar que la delimitación

de los tipos de violencia se encuentra claramente enunciados.

Así el art. 156 del Código Orgánico Integral Penal COIP contempla la violencia física como un delito, en tal virtud tipifica que "La persona que, como manifestación de violencia contra la mujer o miembros del núcleo familiar, cause lesiones, será sancionada con las mimas penas previstas para el delito de lesiones aumentada en un tercio".

Se deduce del artículo que antecede la norma constata que la violencia causa un daño real en la víctima, y que dada la afectación que sufra debe imponerse como sanción la pena privativa de libertad para el agresor. En tal virtud el delito sanciona con base a los mismos parámetros que el delito de lesión aumentada en un tercio.

Así depende del tiempo de lesión producida y tiempo de incapacidad provocado en la víctima, para que la sanción con pena privativa de libertad sea entre cuatro días en los casos menos graves –de incapacidad de cuatro a ocho días-, y un máximo de siete años en los actos que derivan mayor gravidez – cuando la incapacidad produce pérdida de sentido, del habla, incapacidad permanente, pérdida de algún órgano o enfermedades incurables-.

Este cambio para el tratamiento de violencia física en la normativa vigente es importante, en cuanto trata de aplicar la pena en función del daño producido, además de que el hecho de privación de libertad para el agresor implica no solo el castigo y oportunidad de resarcimiento, sino además se convierte en una forma de distanciar a la víctima del agresor y con ello protegerla.

El artículo 157 del Código Orgánico Integral Penal sobre la violencia psicológica contempla que lo comento "la persona que busca degradar o controlar acciones, comportamientos, pensamientos, creencias y decisiones mediante amenaza, manipulación, chantaje, hostigamiento, humillación o aislamiento o cualquier conducta que cause afectación psicológica contra la mujer o miembros del núcleo familiar". En este caso la sanción se establece con pena privativa de seis meses a un año.

Sin lugar a dudas la tipificación del delito de violencia psicológica, aporta de manera importante a la protección de la mujer que sufre violencia, de modo especial en el contexto intrafamiliar, en donde según la normativa previa, no disponía de medios para garantizar su protección, e inclusive la violencia de este tipo tendía e a ser invisible inclusive para la propia víctima.

Un factor clave para la protección de las víctimas de este tipo de violencia, en cuanto a propender a la reparación integral, es la incorporación de acompañamiento de carácter especializado, de ahí que mejora la atención y acompañamiento especializado por parte de un profesional, dado que según estudios sobre la violencia desde un punto de vista psicológico, su desenvolvimiento no es estático y de agresión constante, sino se presenta en ciclos, en donde la persona afectada puede atravesar momentos de explosión de la violencia, hasta momentos de amor profundo. (Gil, 2007, p. 46)

En cuanto a la violencia sexual, el artículo 158 refiere "la persona que, como manifestación de violencia contra la mujer o un miembro del núcleo familiar, se imponga a

otra y la obligue a tener relaciones sexuales, u otras prácticas análogas”. Se verifica que la expresión de la violencia mediante la coacción de imponerse y obligar a otra persona a tener relaciones sexuales o prácticas análogas, se reconoce en el Código Orgánico Integral Penal COIP, como un delito.

Para el efecto de la sanción la norma remite a las penas previstas en los delitos contra la integridad sexual y reproductiva de la misma normativa. En el referido apartado se establecen delitos como inseminación no consentida, privación forzada de capacidad de reproducción, acoso sexual, estupro, distribución de material pornográfico, corrupción de niños, abuso sexual, violación, utilización de personas para exhibición pública con fines sexuales, contacto con menores por medio electrónicos con fines sexuales, oferta de servicios sexuales con menores.

En este sentido el delito de violencia sexual se articula de manera indirecta con el abuso sexual y con la violación. En cuanto al abuso sexual el artículo 170 del Código Orgánico Integral Penal refiere que “la persona que, en contra de la voluntad de otra, ejecute sobre ella u obligue a ejecutar sobre sí misma o sobre otra persona, un acto de naturaleza sexual, sin que exista penetración o acceso carnal”.

Se establece según la norma una especie de condición negativa que configura el abuso sexual en cuanto a que no existe la penetración, configurado el delito la sanción que se contempla para estos actos es de pena privativa de libertad de tres a cinco años. Esta sanción se establece para el caso de que el acto se comete sobre personas mayores de edad.

En el caso de menores de catorce años o que poseen algún tipo de discapacidad la sanción que se establece es de siete a diez años y en el caso de que el hecho se ejecute sobre menores de seis años la pena privativa de libertad es de diez a trece años.

Cabe hacer un paréntesis para analizar lo establecido en la norma en cuanto al abuso sexual, ya que, como tema de violencia contra la mujer, la configuración del hecho dadas las circunstancias descritas en la norma y denunciado el acto ante las autoridades competentes, resulta complejo de ser probado. La normativa refiere el aspecto de coacción de la voluntad de la persona y el hecho de no experimentar acceso carnal –que constituiría prueba del acto-.

Por otra parte, según la configuración descrita para el delito de abuso sexual, se hace mención sobre la voluntad, la capacidad de comprender el significado del hecho, no poderse resistir. Nuevamente y dado el caso de ser investigado una denuncia sobre este tipo de acto, la sospecha recaería nuevamente sobre la víctima en cuanto a saber si fue contra su voluntad o si ha podido resistirse.

Desde los análisis del feminismo jurídico ya se había denunciado estos temas, en cuanto a que se investiga el hecho desde el comportamiento de la víctima, se cuestiona su voluntad para conocer si pudo o no resistirse al acto, más aún dado el caso de juicio estos cuestionamientos, consistirían en la exposición de la víctima. Esto distrae la atención del

fondo de los actos que vulneran derechos de un ser humano, restando incluso importancia al significado del acto en sí, y principalmente del delito que está cometiendo el agresor.

El artículo 171 del Código de Procedimiento Penal respecto de la violación contempla que es violación "el acceso carnal, con introducción total o parcial del miembro viril, por vía oral, anal o vaginal; o la introducción, por vía vaginal o anal, de objetos, dedos u órganos distintos al miembro viril, a una persona de cualquier sexo".

Se configura este delito con el acceso del miembro viril, dedos u objetos. La sanción que se establece para este delito es de pena privativa de la libertad de diecinueve a veintidós años, cuando exista privación de la razón de la víctima, discapacidad, uso de violencia, amenaza o intimidación o cuanto la víctima sea menor de edad.

Asimismo se establece la mayor imposición de la pena, es decir veintidós años, en el caso de que la violación deje secuelas en la víctima como lesión física, daño psicológico, o cuando la víctima sea menor de 10 años, o si el agresor tiene relación de tutoría o representación legal, existencia de parentesco, o cuando la víctima se encuentre bajo cuidado del agresor; finalmente, se establece que al producirse la muerte, en cualquiera de los casos la sanción sea de veintidós a veintiséis años.

Retomando el análisis del ámbito de violencia contra la mujer en el Código Orgánico Integral Penal, se establece una contravención para el tratamiento de violencia, al respecto el artículo 159 contempla: "la persona que hiera, lesione o golpee a la mujer o miembros del núcleo familiar, causándole lesiones o incapacidad que no pase de tres días"

En el caso de esta contravención de violencia contra la mujer o miembros del núcleo familiar delimita la contravención en la causa de lesiones en la persona agredida o incapacidad no mayor a tres días, para esta contravención el artículo 159 del Código Orgánico Integral Penal establece una sanción de privación de libertad de quince a treinta días.

De manera general la tipificación de la violencia contra la mujer en el Código Orgánico Integral Penal COIP, es destacable en cuanto a que refleja mayor preocupación por establecer sanciones apropiadas y delimitaciones para los delitos. Elevar la violencia a la categoría de delito, refleja avances importantes.

Para concluir con el análisis del Código Orgánico Integral Penal es importante revisar la incorporación del delito de femicidio como la sanción final en que pueden derivar las situaciones de violencia contra la mujer que incluyen la muerte de la persona.

La existencia de vínculos afectivos entre víctima y agresor, refieren un cúmulo de circunstancias que conllevan mayor carga emocional, en los actos de agresión que se cometen, de ahí que existe una estrecha línea entre la violencia física, sexual y la provocación de la muerte. En este contexto la vigencia del Código Integral Penal trajo consigo la inclusión de nuevos tipos penales, entre los que se encuentra además el delito de femicidio; de ahí que el Código Orgánico Integral Penal en el capítulo segundo sobre los delitos contra los derechos de libertad, sección primera sobre la inviolabilidad de la vida

artículo 141 tipifica al femicidio como:

> La persona que, como resultado de relaciones de poder manifestadas en cualquier tipo de violencia, dé muerte a una mujer por el hecho de serlo o por su condición de género, será sancionada con pena privativa de libertad de veintidós a veintiséis años (COIP, 2014)

Es importante resaltar que el delito de femicidio antes citado, denota la inclusión de la perspectiva de género en esta normativa, dado que el tipo penal descrito refiere la existencia de una relación de poder, es decir la imposición de la voluntad de forma manifiesta, en donde un individuo pretende someter a otro y afirmar su estatus de dominio. El referido artículo 141 menciona además la muerte de la mujer por el hecho de serlo o por su condición de género, esto implica la protección de manera directa de la vida e integridad personal de las mujeres.

Entre las circunstancias que se establecen como agravantes del femicidio, y que serían motivo de imposición de la pena máxima de veintiséis años están: el establecimiento o intención de establecer una relación de pareja, la existencia de una relación de tipo familiar, laboral, sentimental, escolar o que implique confianza o subordinación, el cometimiento del acto en presencia de hijos o familiares y la exposición del cuerpo en un lugar público.

El concepto de femicidio según Yépez (2014) "contribuye a desarticular los imaginarios, creencias y prácticas sociales que ubican las violencias basadas en relaciones de opresión y subordinación entre hombre y mujeres como algo natural y tolerable".

Afirma el femicidio la existencia de violencia contra la mujer de ahí que debe hacer referencia al espacio privado, de manera que haga visibles situaciones de violencia que han sido invisibilizadas, por tal motivo este delito también contribuye a contrarrestar la violencia de género y procurar su erradicación.

Así la inclusión del femicidio retoma la trascendencia de la normativa internacional ratificada por el Ecuador, recoge el mandato de las normas constitucionales previstas para la protección de la mujer, que denotan además la preocupación social generalizada y liderada por los grupos de mujeres, en cuanto a la alarmante necesidad de colocar a la mujer como el bien jurídico de tutela y protección.

En esta figura delictiva se distinguen claramente los componentes del sujeto activo, sujeto pasivo, acción, bien jurídico, elementos normativos. En cuanto al sujeto pasivo de acuerdo a lo previsto en el Código Orgánico Integral Penal, es el titular del bien jurídico que se protege, en este caso el sujeto pasivo es la mujer.

Sobre la acción de este tipo penal que constituye el verbo rector es matar, este sería el núcleo de este tipo penal.

En cuanto al bien jurídico que se protege en el delito de femicidio es la vida de la mujer Finalmente sobre los elementos normativos que se articulan con las normas internacionales sobre este tema y se afirma en patrones culturales, tenemos la relación de poder, condición de mujer y la condición de género.

Una cuestión importante de señalar es que según lo establecido en el artículo 141 del Código Orgánico Integral Penal, el sujeto activo puede ser cualquier persona y el sujeto pasivo siempre es una mujer, por tal motivo se infiere que el sujeto activo puede ser hombre o mujer, no es necesariamente un hombre. El femicidio refiere categorías que se han establecido en íntimo, no íntimo y por conexión.

Para el año 2018 entra en vigencia en Ecuador la Ley Orgánica Integral para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres, dicha norma cuenta con 66 artículos cuyo contenido se desglosa de manera específica para puntualizar de manera concreta todo el marco de protección para la mujer ante las situaciones de violencia, de tal manera se contemplan desde definiciones, enfoques, tipos de violencia, establecimiento de un sistema para la prevención y erradicación, hasta los ejes que se articulan con el ámbito jurídico y político nacional para el desenvolvimiento de esta norma.

En este cuerpo normativo se establecen siete tipos de violencia los cuáles son física, psicológica, sexual, económica y patrimonial, simbólica, política y gineco-obstétrica (art. 10). De igual forma se establecen de manera puntual cuáles son los ámbitos en los que se desarrolla, entre los que están el intrafamiliar o doméstico, educativo, laboral, deportivo, estatal e institucional, centros de privación de libertad, mediático y cibernético, espacio público o comunitario, centros e instituciones de salud; y, emergencias y situaciones humanitarias (art. 12).

Entre los ejes que se establecen para el desenvolvimiento de la esta normativa orgánica se encuentran el de prevención, atención, protección, de reparación a través de medidas de acción afirmativa. (art. 40 – 66)

4 I CONCLUSIONES

La violencia ha sido ampliamente definida por diversos autores, que ponen en evidencia la existencia de un sentido de discriminación histórico, naturalizado, y firmemente arraigado en las estructuras de la sociedad a lo largo de todos los tiempos. De esta manera, la desigualdad ha sido desfavorable para la mujer quién dentro del sistema ha sido víctima de discriminación, maltrato, abandono, abuso, entre otros.

Para confrontar la realidad histórica de la violencia, se han emitido instrumentos jurídicos internacionales que, desde la perspectiva de la defensa y protección de los Derechos Humanos, conduce el compromiso de los estados ratificantes para la prevención y erradicación de esta lacra social a lo largo de la región y del mundo.

Desarrollado el análisis del ámbito normativo del contexto ecuatoriano, este da fe de que desde 2008 hasta la actualidad, se han incorporado importantes avances normativos encaminados a la prevención, promoción de derecho y erradicación de la violencia de género, en consonancia con los estándares internacionales de derechos humanos establecidos a nivel universal y que han sido ratificados por el Ecuador. De este modo, el

modelo constitucional vigente denota una clara apertura y disposición que, tomando como punto de partida el contenido de la Carta Magna, establece un claro sentido de protección, además se dispone de una serie de normas secundarias, planes y políticas públicas para afrontar la violencia.

Dado que la sociedad refleja este arraigado sistema de discriminación y desigualdad, es importante trabajar con miras a incluir en la educación aspectos para enfrentar la violencia, tales como aquellas que promuevan un real empoderamiento de la mujer, pero que además se constituyan en espacios de apoyo y fortalecimiento para generar concia desde el espacio familiar, pues cuando las familias y la comunidad están organizadas, unidas y empoderadas, es más fácil enfrentar los ataques violentos, y buscar estrategias conjuntas tendiente a romper los patrones desfavorables, y promover la prevención, lo que favorece sin duda alguna a la erradicación de este grave problema social.

REFERENCIAS

Ávila, R. (2009). *Los derechos y sus garantías ensayos críticos. Pensamiento Jurídico Contemporáneo N. 1.* Centro de Estudios y Difusión del Derecho Constitucional.

Bobbio, N. (1991). *El tiempo de los Derechos*. Editorial Sistema.

Braidotti, R. (2004). *Feminismo, Diferencia Sexual y Subjetividad Nómade.* Gedisa S.A.

Carosio, A. (2012). Feminismo y Cambio Social en América Latina y el Caribe. En: M. Valdivieso (Coord.), *Feminismo y Cabio Social en América Latina y el Caribe.* (1a ed). CLACSO.

Centro de Investigación de Estudios de la Mujer. (2016). *Instrumentos jurídicos internacional para la protección de derechos de las mujeres*. Observatorio de la Imagen de las mujeres en la publicidad. https://oimp.ciem.ucr.ac.cr/leyes1

Código Orgánico Integral Penal (2014). https://www.igualdadgenero.gob.ec/wp-content/uploads/2023/03/CODIGO-ORGANICO-INTEGRAL-PENAL-COIP.pdf

Consejo Nacional de Igualdad de Género. (2014). *Agenda Nacional de las Mujeres para la Igualdad de Género 2014-2017*. Senplades-Subsecretaría de Planificación Nacional Territorial y Políticas Públicas. https://oig.cepal.org/sites/default/files/ecuador_2014_agenda_nac_de_las_mujeres_2014_2017.pdf

Constitución de la República del Ecuador (2008). http://www.asambleanacional.gob.ec/es/leyes-aprobadas

Convención Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra la mujer "Convención de Belém do Pará". (1994). http://www.cidh.org/Basicos/Basicos8.htm

Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer CEDAW, (1979). http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm

Cuesta, V. y Santana, D. (Dirs.). (2014). *Estado de Derecho y discriminación por razón de género, orientación e identidad sexual*. Editorial Aranzadi, SA.

Delgado de Smith, Y. (2008). El sujeto: Los espacios públicos y privados desde el género. *Revista de Estudios Culturales,* 1 (2), 113-126. https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3987106

Espósito, F. (2011). Violencia de género. *Mente y cerebro, (48),* 20-25. *https://www.academia.edu/download/32507942/Articulo-Violencia-de-genero.pdf*

Galtung, J. (2016). La violencia cultural, estructural y directa. *Cuadernos de estrategia, (183), 147-168. https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5832797*

Gil, F. (2007). *La violencia de género*. Editorial UOC.

Ley Orgánica Integral para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres. (2018). https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/6131_0.pdf

Mackinnon, C. (1995). *Hacia una teoría feminista del Estado.* Ediciones Cátedra, S.A.

Montaña, J., Porras, A. (Eds.) (2012). *Apuntes de Derecho Procesal Constitucional. Cuadernos de Trabajo Tomo 2*. Centro de Estudios y Difusión del Derecho Constitucional.

Peces-Barba, G. (1998). Los Derechos Económicos, Sociales y Culturales: su génesis y su concepto. *Derechos y Libertades, Febrero (6),* 15-34. https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/1318/DyL-1995-III-6-Peces-Barba-.pdf

Yépez, M. (2014, marzo). *El Femicidio en el C.O.I.P.* Derecho Ecuador. Com. https://derechoecuador.com/el-femicidio-en-el-coip/

CAPÍTULO 2

A DIGNIDADE DA PESSOA COM ASPECTRO AUTISTA À LUZ DA CONCESSÃO DO BPC/LOAS

Data de submissão: 09/09/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

Simony Maria da Silva Costa Barbosa
Bacharelado em Serviço Social - Faculdade Santa Maria – FSM/Cajazeiras - Paraíba. Graduada em Licenciatura em Matemática – ETEP. Graduando do Curso de Direito, pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Pós Graduação em Política Pública pela Faculdade FARESE. Pós Graduação em Gestão do SUAS Sistema Único de Assistência Social pela Faculdade IBRA. Pós- Graduação em Metodologia do Ensino de Matemática e Física – FIBMG. Pós - Graduação em Tópicos Especiais em Matemática – FIBMG. Pós - Graduação em Serviço Social na Saúde Pública – FABRAS Pós - Graduação em Serviço Social na Educação – FABRAS.

Cardélio Filipe Gonzaga
Bacharelado em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Especialização em Gestão Tributária pela Faculdade Católica da Paraíba. Graduando do Curso de Direito, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

Giliard Cruz Targino
Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande.

Inacia Rilmara Marques Furtado
Bacharelado em Serviço Social - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Graduando do Curso de Direito, pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Pós Graduação em Serviço Social em Saúde Coletiva.

Washington de Melo Maciel
Graduando do Curso de Direito, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Izaias Matheus Coelho Santos
Graduando do Curso de Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Fabiano Vital de Melo
Graduando do Curso de Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Fernanda Afonso Varelo Araújo
Bacharelado em Serviço Social. Faculdade Santa Maria – FSM / Cajazeiras - Paraíba - Pós-graduada em Políticas Sociais e Gestão do SUAS FACESA- Faculdade do Complexo Educacional Santo André – ASSÚ – RN. Graduando do curso de Direito, pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Reginalda Francisca de Oliveira
Bacharelado em Serviço Social Faculdade Santa Maria – FSM/Cajazeiras - Paraíba. Pós Graduação Gestão de Projetos Sociais e Políticas Públicas. Graduando do Curso de Direito, pela Universidade Federal de Campina grande -UFCG.

RESUMO: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) está se tornando um tema cada vez mais relevante nas discussões sobre direitos na sociedade contemporânea. Isso ressalta a necessidade de explorar os fundamentos legais que protegem indivíduos diagnosticados com esse transtorno. Este trabalho se propõe a examinar os impactos da legislação brasileira na inclusão e defesa dessas pessoas. Inicialmente, o estudo apresenta o conceito do Transtorno do Espectro Autista, detalhando suas características e desafios. Em seguida, aborda a importância da inclusão social para equilibrar as diferenças, conforme previsto na Constituição Federal e nos princípios de dignidade e igualdade. A terceira parte do texto analisa as políticas públicas e a legislação vigente que asseguram a proteção jurídica efetiva. Este trabalho se baseia na análise argumentativa de doutrinas, estudos bibliográficos e na revisão do ordenamento jurídico brasileiro, com o objetivo de contribuir para o debate sobre essa questão fundamental.
PALAVRAS-CHAVE: Transtorno do Espectro Autista. Inclusão Social. Direitos. Proteção Jurídica.

ABSTRACT: Autism Spectrum Disorder (ASD) is becoming an increasingly relevant topic in discussions about rights in contemporary society. This highlights the need to explore the legal foundations that protect individuals diagnosed with this disorder. This work aims to examine the impacts of Brazilian legislation on the inclusion and defense of these people. Initially, the study presents the concept of Autism Spectrum Disorder, detailing its characteristics and challenges. It then addresses the importance of social inclusion to balance differences, as provided for in the Federal Constitution and the principles of dignity and equality. The third part of the text analyzes public policies and current legislation that ensure effective legal protection. This work is based on the argumentative analysis of doctrines, bibliographic studies and the review of the Brazilian legal system, with the aim of contributing to the debate on this fundamental issue.
KEYWORDS: Autism Spectrum Disorder. Social inclusion. Rights. Legal Protection.

1 I INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem ganhado destaque nas discussões sociais devido aos avanços nos estudos que compreendem suas características e reconhecem as

dificuldades enfrentadas pelas pessoas diagnosticadas. Indivíduos autistas apresentam alterações comportamentais que geralmente resultam em certas incapacidades, que são explicadas e aprofundadas no primeiro capítulo. Por isso, enfrentam inúmeras adversidades no dia a dia, incluindo discriminação e exclusão social. Assim, a proteção a essas pessoas é essencial para seu bem-estar e inclusão social.

Dessa forma, este trabalho busca demonstrar o papel da lei como instrumento no combate às desigualdades e como ferramenta essencial na garantia dos direitos fundamentais, culminando na proteção integral dessas pessoas e suas famílias. Além de analisar a elaboração e efetividade das leis protetivas, pretende-se refletir sobre a importância da participação da sociedade, pois a dignidade da pessoa humana deve ser construída de forma coletiva, sendo todos responsáveis quando esses direitos são violados.

O estudo acadêmico e social sobre os direitos das pessoas diagnosticadas com TEA, enquanto sujeitos dignos de proteção e tratamento especial, é também um dos objetivos desta obra, visando contribuir para a evolução de uma sociedade mais inclusiva e solidária. O respeito, a tolerância e a empatia são apenas algumas das consequências positivas que a inclusão social pode proporcionar à comunidade. Colocar-se no lugar do outro é essencial para que o respeito e o bem-estar se perpetuem. Assim, é dever de todo cidadão zelar pelo bem comum, assegurando o cumprimento de todos os direitos garantidos pelas leis, especialmente aqueles que regulamentam a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A metodologia de pesquisa utilizada neste trabalho baseia-se na análise argumentativa de doutrinas, estudos bibliográficos e documentais, além da leitura de artigos e monografias, revistas jurídicas e análise legal, trazendo o entendimento do atual ordenamento jurídico sobre a temática, a fim de estabelecer as garantias e pressupostos necessários para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e contribuir para a ampliação do conteúdo relacionado ao autismo.

2 | O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) inclui o autismo e todas as condições relacionadas a ele. Conforme explica Fred Volkmar, professor de Psiquiatria Infantil, Pediatria e Psicologia da Universidade de Yale, esses transtornos compartilham déficits significativos na interação social como sua principal característica. Portanto, o autismo é uma condição de saúde caracterizada por deficiências no comportamento e na comunicação social.

De acordo com a Lei n.º 12.764, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o autismo é definido no § 1º do primeiro artigo:

> Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua

consecução.

> § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pelos seguintes incisos:
>
> I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcante de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falha em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
>
> II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; aderência excessiva a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. Indivíduos autistas apresentam dificuldades na socialização, na comunicação (verbal ou não) e demonstram interesses distintos dos habituais, especialmente em relação ao ambiente e às pessoas.

O termo “autismo” foi utilizado pela primeira vez pelo psiquiatra suíço Eugene Bleuler em 1911 para descrever o comportamento de “fuga da realidade” em pacientes esquizofrênicos, que pareciam viver em seu próprio mundo, seguindo apenas seus desejos particulares.

Leo Kanner, em 1943, definiu o autismo como “Distúrbio Autístico do Contato Afetivo” após estudar onze casos clínicos de crianças com comportamentos específicos. Kanner identificou três grupos de sintomas: inabilidade social, problemas de linguagem e comunicação, e necessidade de repetição. Seu trabalho distinguiu o autismo da esquizofrenia infantil, levando ao termo “Autismo Infantil Precoce”.

Em 1991, o psiquiatra austríaco Hans Asperger descreveu comportamentos similares em quatro meninos, chamando o fenômeno de “Psicopatia Autística na Infância” e sugerindo uma origem genética e ambiental.

Esses estudos formam a base do entendimento atual do autismo e continuam a orientar pesquisas e investigações sobre suas causas e tratamentos.

Diversos manuais diagnósticos, como a CID-10 e o DSM-5, definem o autismo. Segundo a CID-10, o autismo infantil é um transtorno do desenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento anormal antes dos três anos de idade, afetando interações sociais, comunicação e comportamento. O DSM-5 descreve o transtorno do espectro autista como prejuízos persistentes na comunicação e interação social, juntamente com padrões restritos e repetitivos de comportamento, presentes desde a infância e que afetam o funcionamento diário.

A noção de “espectro” reflete as diversas manifestações do transtorno, incluindo comprometimentos linguísticos ou intelectuais, e sua associação com outras condições genéticas, ambientais ou médicas, variando em níveis de gravidade.

Na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), o

autismo está inserido nas funções mentais globais, influenciando funções psicossociais como linguagem, memória e cálculo.

A CIF difere dos demais manuais por não se concentrar nos problemas de saúde ou sintomas, mas sim em analisar a funcionalidade e incapacidades do indivíduo com TEA, considerando a dinâmica individual em termos de funções corporais, atividades e participação contextual.

O conceito de autismo deve ser abordado de forma interdisciplinar para uma compreensão mais completa, envolvendo psicologia, psiquiatria, neurologia e pedagogia. O autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento com uma forte componente genética, embora fatores ambientais também possam influenciar.

O autismo é uma inadequação grave no desenvolvimento, geralmente surgindo nos primeiros três anos de vida e persistindo ao longo da vida, causando diversas incapacidades. É uma condição universal, independente de configuração étnica, racial ou social (Gauderer, 1993).

2.1 As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA

Dado o exposto, é evidente que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) representa uma abordagem multimodal, repleta de possibilidades e desafios. Identificar as principais dificuldades enfrentadas por indivíduos autistas e suas famílias é uma tarefa complexa, pois eles compartilham uma série de problemas, preconceitos e discriminações que surgem em diversos momentos de suas vidas.

Como o autismo geralmente não causa alterações visíveis na aparência, as famílias enfrentam obstáculos na garantia dos direitos dos portadores de TEA. A ausência de sinais visuais evidentes faz com que muitas pessoas desconheçam a necessidade de proteger esses direitos, tornando a luta por reconhecimento e apoio ainda mais difícil.

Apesar do crescente entendimento social sobre o autismo e os direitos das pessoas com deficiência, a exclusão ainda é uma realidade significativa, trazendo diversas desvantagens sociais para esses indivíduos. Pessoas com deficiência frequentemente enfrentam exclusão social por serem consideradas “diferentes da norma”, o que resulta em dificuldades de inclusão escolar, no mercado de trabalho e na vida comunitária. Atividades cotidianas, como frequentar cinemas, supermercados, teatros, entre outros espaços públicos, podem se tornar inviáveis devido às mudanças de rotina que essas pessoas precisam enfrentar.

Além disso, o acesso ao direito constitucional à saúde, garantido pelo SUS (Sistema Único de Saúde), enfrenta muitas barreiras, dificultando a disponibilidade de medicamentos e tratamentos necessários.

O autismo não deve ser visto apenas como um “problema de saúde”, um “problema dos pais” ou um “problema da escola”. Referir-se ao Transtorno como um “problema” é um

equívoco, assim como acreditar que é uma questão meramente individual. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser entendido como uma questão social e humanitária, estreitamente ligada aos direitos humanos, sendo uma preocupação de relevância tanto nacional quanto internacional, que exige mudanças significativas na inclusão social.

Como destacado por Coelho et al., na publicação da Revista Gestão & Saúde (2015, p.81), a inclusão é um tema crucial:

> Incluir socialmente crianças com TEA vai além do antigo conceito de integração. Isso ultrapassa simplesmente reconhecê-las como diferentes e demanda a criação de oportunidades nas quais elas possam participar de maneira igualitária, assim como as crianças de desenvolvimento típico. Esse processo envolve a reestruturação do sistema, seja ele familiar, escolar ou público, requerendo uma reorganização e transformação. Caso contrário, crianças diagnosticadas com TEA continuarão sendo vistas como "crianças-problema", um problema que nunca será assumido por ninguém. (Coelho et al., Revista Gestão & Saúde, 2015, p. 81).

O sistema jurídico brasileiro precisa ser ajustado para melhor atender aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas diagnosticadas com autismo. Essas mudanças são essenciais para responder de maneira eficaz a todas as suas necessidades e fomentar uma empatia coletiva.

2.2 A inclusão social

A inclusão social pode ser compreendida como um instrumento que garante os direitos fundamentais, assegurando a todos o direito de pertencer a determinada situação. A exclusão, portanto, é o conceito oposto.

Ao longo do desenvolvimento da sociedade, o preconceito sempre esteve presente. Por isso, a luta pela inclusão é uma questão antiga, mas continua sendo atual e necessária. As razões para o preconceito são variadas, como diferenças físicas ou mentais, orientação sexual, cor da pele, gênero, entre outras, o que faz com que os âmbitos da inclusão social sejam diversos. Como o autismo é considerado uma deficiência mental, a inclusão social discutida neste trabalho focará na esfera das deficiências.

Sofia Freire, em um artigo na Revista Educação da Universidade de Lisboa, sintetiza de forma sensata a ideia de inclusão e sua importância social:

> A inclusão é um esforço que abrange não apenas o âmbito educacional, mas também o social e o político. Ela busca garantir que todos os indivíduos possam participar ativamente e de maneira responsável na sociedade à qual pertencem, sendo aceitos e respeitados por suas diferenças. (FREIRE, 2008, p. 5).

2.2.1 A Constituição Federal e os Direitos Fundamentais

Como mencionado anteriormente, a inclusão é um direito fundamental, e é essencial

compreender seu conceito. De acordo com Dirley Cunha Júnior são todas as posições jurídicas que favorecem as pessoas, explicitando direta ou indiretamente o princípio da dignidade humana, e que estão reconhecidas na Constituição formal (fundamentalidade formal) ou que, devido ao seu conteúdo e importância, são admitidas e equiparadas pela própria Constituição aos direitos formalmente reconhecidos, mesmo que não estejam diretamente incluídas nela (fundamentalidade material) (CUNHA, 2008, p. 573).

Direitos como liberdade, saúde, moradia, igualdade e educação são essenciais para uma vida digna. Devido à sua importância, são conhecidos como direitos humanos, estabelecidos em tratados internacionais, e, uma vez incorporados à legislação de um país — como a Constituição Federal de 1988 no Brasil —, são denominados direitos fundamentais. (FONTELLES, 2016, p. 14-15).

Importa destacar que a Constituição de 1988 marcou um avanço significativo no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. No entanto, a proteção mais abrangente desses direitos foi consolidada apenas em 2007 com a assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proposta pela ONU e promulgada no Brasil em 2008. Assim, o tratado adquiriu status de Emenda Constitucional conforme o §3º do artigo 5º da Constituição.

Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, coordenadora Geral da CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), reforça essas informações.

> A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 13 de dezembro de 2006 durante uma reunião da Assembleia Geral em celebração ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, representa um marco significativo para defensores da justiça e da equidade social, bem como para as pessoas a quem se destina. Em 1981, o Ano Internacional da Pessoa Deficiente também foi um ponto crucial, marcando um avanço considerável no Brasil em relação ao atendimento às pessoas com deficiência, dentro do modelo de integração que predominava na época. Elevada à condição de tratado de direito internacional, a Convenção visa promover, defender e assegurar condições de vida dignas e a autonomia dos cidadãos com deficiência em todo o mundo. (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2007, p. 8)

A Constituição Brasileira define princípios importantes para a educação, que estão alinhados com a Declaração de Salamanca. Estes incluem a garantia de educação para todos (artigo 205), a igualdade de condições e permanência na escola, e o artigo 208, que aborda especificamente o atendimento educacional especializado. De acordo com o Art. 8º, o dever do Estado em relação à educação é cumprido através da garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

No que diz respeito à criação de um sistema educacional inclusivo e ao suporte necessário para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com autismo, Luiz Antônio

Miguel Ferreira afirma:

A educação inclusiva exige, de fato, um processo abrangente, englobando diversas ações para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à educação. Isso inclui:

> Oferta de transporte adaptado;
>
> Escolas sem barreiras arquitetônicas, com condições adequadas de acessibilidade;
>
> Formação dos funcionários da escola para prestar um atendimento apropriado a crianças e adolescentes com deficiência;
>
> Capacitação do corpo docente para facilitar a comunicação, com aprendizado básico de língua de sinais, braille e soroban;
>
> Promoção de atividades de sensibilização e conscientização, tanto dentro quanto fora da escola, para eliminar preconceitos, estigmas e estereótipos, e estimular a convivência entre alunos com diferentes características." (LEITE, F. P. A. et al., 2016, p. 486).

Esses princípios foram fundamentais para a criação de legislação subsequente, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece novos princípios no artigo 3º:

Art. 3º. Os princípios da presente Convenção são:

> a) Respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer escolhas e a independência das pessoas;
>
> b) Não discriminação;
>
> c) Participação e inclusão plena e efetiva na sociedade;
>
> d) Respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana;
>
> e) Igualdade de oportunidades;
>
> f) Acessibilidade;
>
> g) Igualdade de gênero;
>
> h) Respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito destas de manter sua identidade. (BRASIL, 2009).

Este artigo destaca princípios fundamentais relacionados à dignidade humana, igualdade entre indivíduos e gêneros, e a importância da acessibilidade e respeito para todos.

2.3 As leis de inclusão dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Em 27 de dezembro de 2012, foi promulgada a Lei nº 12.764, conhecida como Lei Berenice Piana, que representa um marco na proteção dos direitos das pessoas com

Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta lei instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo uma série de direitos específicos para indivíduos com TEA e promovendo sua inclusão social.

A lei recebeu esse nome em homenagem a Berenice Piana, mãe de Dayan, um autista, e defensora incansável dos direitos de seu filho. Piana foi fundamental para a elaboração da legislação, tendo apresentado uma proposta à Comissão de Direitos Humanos do Senado.

O principal avanço proporcionado pela Lei Berenice Piana é o reconhecimento das pessoas com TEA como pessoas com deficiência, conforme o Art. 1º, § 2º, o que representa uma grande conquista na história do autismo no Brasil. Esse reconhecimento assegura a elas benefícios e direitos anteriormente não disponíveis, promovendo um progresso significativo na luta por uma melhor qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias.

Bárbara Parente, bacharel em direito e mãe de um autista, expressa sua visão sobre a importância da Lei nº 12.764/12, afirmando que ela foi essencial para tirar os autistas do "limbo" jurídico, tornando-os visíveis e garantindo seus direitos: "Antes da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o autismo não era reconhecido como uma deficiência. A Lei 12.764/12 resolveu essa questão ao estabelecer claramente que o autista é uma pessoa com deficiência, garantindo seus direitos."

A Lei Berenice Piana aborda diversas áreas essenciais para a inclusão e o bem-estar dos autistas. O artigo 2º da lei enfatiza a necessidade de integração entre os setores sociais e a participação da comunidade na formulação de políticas públicas. Este artigo é crucial para garantir que as políticas sejam eficazes, uma vez que os próprios autistas e suas famílias são os melhores conhecedores de suas necessidades.

Além disso, o inciso III do artigo 2º destaca a importância da atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrição adequada. Esses cuidados são fundamentais para o desenvolvimento dos indivíduos com autismo.

> O artigo 3º da Lei Berenice Piana enumera os direitos específicos das pessoas com TEA, que incluem:
>
> I - Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;
>
> II - Proteção contra abuso e exploração;
>
> III - Acesso a ações e serviços de saúde, como diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, nutrição adequada, medicamentos e informações úteis para diagnóstico e tratamento;
>
> IV - Acesso à educação, ensino profissionalizante, moradia, mercado de trabalho, previdência social e assistência social.
>
> O parágrafo único do artigo 3º garante que, quando necessário, a pessoa com TEA que esteja em classes regulares terá direito a um acompanhante especializado.

A lei também prevê que os medicamentos necessários para o tratamento dos autistas sejam fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e constem na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente para garantir acesso a medicamentos eficazes e de custo razoável.

Se o medicamento necessário não estiver na lista da RENAME, é possível recorrer à Justiça para obter o fornecimento. No entanto, esses casos são excepcionais e dependem da aprovação do Estado.

A Lei Berenice Piana também enfrenta desafios na prática, como a necessidade de reformas na saúde e educação para assegurar que os direitos dos autistas sejam plenamente cumpridos. A integração entre setores e a capacitação dos profissionais são aspectos cruciais para superar barreiras e promover a inclusão efetiva.

A legislação estabelece a obrigação de que empresas com um número significativo de empregados preencham uma porcentagem de seus cargos com pessoas com deficiência, conforme a Lei 8.213/91, o que facilita a inserção dos autistas no mercado de trabalho.

Finalmente, a Lei Berenice Piana assegura que pessoas com TEA não sejam submetidas a tratamento desumano ou degradante, e que tenham acesso a planos de saúde privados sem discriminação. A lei oferece um suporte abrangente para garantir os direitos dos autistas e promover uma maior inclusão e participação social, impulsionando avanços legislativos futuros.

Em 2020, foi promulgada a Lei nº 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, que introduziu mudanças na Lei nº 12.764/2012 e criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). A nova lei acrescentou o artigo 3º-A à legislação existente.

O Art. 3º-A estabelece a criação da CIPTEA com o objetivo de garantir atendimento integral, prioridade no atendimento e acesso facilitado a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A carteira será emitida pelos órgãos responsáveis pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em estados, no Distrito Federal e nos municípios, mediante solicitação acompanhada de relatório médico que indique o código CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde). A CIPTEA deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

> I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identidade civil, CPF, tipo sanguíneo, endereço completo e telefone do titular;
>
> II - Fotografia no formato 3x4 cm e assinatura ou impressão digital do titular;
>
> III - Dados do responsável legal ou cuidador, incluindo nome, documento de identificação, endereço, telefone e e-mail;
>
> IV - Identificação da unidade da Federação e órgão expedidor, com a assinatura do dirigente responsável.

Para imigrantes com visto temporário, autorização de residência, residentes fronteiriços ou solicitantes de refúgio, deve-se apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), válidos em todo o território nacional.

A CIPTEA terá validade de cinco anos e seus dados devem ser atualizados regularmente, mantendo o mesmo número para facilitar a contagem nacional de pessoas com TEA. Até a implementação completa, os órgãos responsáveis devem cooperar para incluir informações sobre o transtorno no Registro Geral (RG) ou, para estrangeiros, na CRNM ou CIE.

A emissão da CIPTEA é gratuita e, embora não seja obrigatória, garante prioridade em diversos serviços, como saúde, educação e até em situações cotidianas, como em filas de bancos, cinemas e supermercados, beneficiando tanto o autista quanto seu acompanhante. A carteira ajuda a comprovar a deficiência, reduzindo constrangimentos e a necessidade de apresentar laudos médicos. Apesar de ser uma legislação recente, a CIPTEA já desempenha um papel importante na proteção dos direitos dos autistas, mesmo que sua implementação ainda não seja uniforme em todos os estados brasileiros.

2.4 A dignidade da pessoa com aspectro autista à luz da concessão do BPC/ LOAS

A concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma importante medida que reforça o respeito pela dignidade desses indivíduos e promove sua inclusão social. O BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assegura um benefício assistencial a pessoas com deficiência e idosos de baixa renda, que não têm meios de prover sua própria manutenção e cuja renda per capita familiar é inferior a um quarto do salário mínimo.

O reconhecimento do TEA como condição que garante o direito ao BPC é um avanço significativo para assegurar que as pessoas com autismo tenham acesso a recursos financeiros que contribuam para uma vida digna. Este benefício é um reflexo do compromisso com a dignidade humana, previsto na Constituição Federal e em diversos tratados internacionais sobre direitos humanos, que enfatizam a importância de garantir condições mínimas para uma vida com qualidade e autonomia.

A concessão do BPC/LOAS para pessoas com TEA não apenas proporciona suporte financeiro, mas também contribui para a realização de políticas públicas que visam a inclusão e o respeito à diversidade. O benefício permite que essas pessoas tenham acesso a recursos para necessidades básicas, como cuidados médicos, terapias e suporte educacional, aspectos essenciais para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida.

Além disso, o BPC/LOAS reforça o princípio da dignidade ao assegurar que os

recursos públicos sejam direcionados a quem mais precisa, promovendo uma maior equidade social. Ao garantir esse apoio, o estado contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos têm a oportunidade de participar plenamente da vida comunitária, independentemente de suas condições de saúde ou habilidades.

Portanto, a concessão do BPC/LOAS para pessoas com TEA é uma medida crucial para afirmar a dignidade dessas pessoas, assegurar seus direitos e promover a inclusão social. Através desse benefício, o governo não apenas fornece um suporte financeiro, mas também demonstra um compromisso com a igualdade e a justiça social, ajudando a reduzir as barreiras que dificultam a plena participação dos indivíduos com autismo na sociedade.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo acadêmico teve como objetivo analisar os efeitos das legislações e normas jurídicas que foram desenvolvidas e aprimoradas ao longo dos anos para proteger os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A pesquisa focou na inclusão e no tratamento apropriado dessas pessoas, buscando reduzir as desigualdades e combater o preconceito.

Por meio da revisão de textos doutrinários, artigos e publicações nas áreas de saúde, direito e psicologia, aprofundou-se o conhecimento sobre o TEA. O primeiro capítulo abordou as características comportamentais, os diferentes "níveis" e as dificuldades diárias associadas ao transtorno, promovendo uma melhor compreensão e empatia em relação à realidade dos indivíduos com TEA.

Com a compreensão das especificidades do TEA, foi possível observar a importância do movimento de inclusão social, que visa adaptar a sociedade para acolher e apoiar aqueles considerados "diferentes", promovendo a solução de problemas e a democratização dos direitos.

A pesquisa também explorou os conceitos de direitos fundamentais e princípios básicos, como isonomia e dignidade humana, que estão presentes na Constituição e são defendidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Isso evidenciou o suporte legal disponível para essas pessoas.

No entanto, até recentemente, não havia uma legislação específica para os autistas. A Lei Berenice Piana surgiu como um marco importante ao garantir a equiparação dos autistas às pessoas com deficiência. O terceiro capítulo detalhou a relevância desse marco legal para a conquista de direitos e a efetivação da igualdade.

Para avaliar os avanços legislativos na proteção dos indivíduos com TEA, foi realizada uma análise crítica dos documentos jurídicos brasileiros que abordam aspectos específicos da vida dos autistas.

O estudo demonstrou que a discussão proposta contribui significativamente para a causa dos autistas e suas famílias, ampliando a visibilidade da questão, estimulando

pesquisas adicionais e incentivando a criação de novas leis protetivas que busquem reduzir o preconceito e promover a superação das diferenças.

REFERÊNCIAS

AUTISM SCIENCE FOUNDATION. *Autism Science Foundation*. Disponível em: https://autismsciencefoundation.org/what-is-autism/how-common-is-autism/. Acesso em: novembro de 2020.

BLEUBER, E. *Demencia Precoz: El Grupo de Las Esquizofrenias.* Buenos Aires: Ediciones Horme-Editorial Paidós, 1960.

CAMINHA, Vera Lúcia Prudência dos Santos [et al.]. *Autismo: Vivências e Caminhos* [livro eletrônico]. São Paulo: Blucher, 2016. 3 MB; ePUB.

CDC. *Data & Statistics on Autism Spectrum Disorder.* Centers for Disease Control and Prevention. Disponível em: https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html. Acesso em: 14 maio 2021.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Cartilha Direito das Pessoas com Autismo, 2011, pp. 7-8. Disponível em: https://www.revistaautismo.com.br/CartilhaDireitos.pdf. Acesso em: abril 2021.

COELHO, A. B.; VILALVA, S.; HAUER, R. D. *Transtorno do Espectro Autista: Educação e Saúde*. Revista de Gestão & Saúde, v. 21(1), pp. 70-82, 2019.

FONTES, S. S. *Direitos Fundamentais*. Salvador: Juspodivm, 2016, pp. 14-15. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/c113adfe7e851ff6904b2d3e0b6d9494.pdf. Acesso em março de 2021.

FREITAS, André Vicente Leite de; DINIZ, Fernanda Paula; RIBEIRO, Thiago Helton Miranda. *Direitos das Pessoas com Deficiência: Estudos em Homenagem ao Professor Daniel Augusto Reis* [recurso eletrônico]. Pará de Minas, MG: VirtualBooks Editora, 2018.

CAPÍTULO 3

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E LGPD NOS CARTÓRIOS: UM ESTUDO SOBRE AS DIRETRIZES DO CNJ PARA A GESTÃO DE DADOS PESSOAIS JUNTO ÀS SERVENTIAS NOTARIAIS

Data de submissão: 12/09/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

Graciela Maria Rivalta e Silva
Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique
MBA para Formação de Gestores de Cartório Extrajudicial - TXAI
Graduada em Direito pela Faculdade Integrada de Tangará da Serra (UNITAS)
Tabeliã e Oficiala da Serventia Extrajudicial de Parnarama - Ofício Único

Giovana Macedo dos Santos
Mestre em Administração e Negócios/ PUCRS
Instituição vinculada: Academia de Negócios e Formação de Líderes
FACCAT- Faculdades Integradas de Taquara
https://lattes.cnpq.br/5191176298136533

Helton Júnio da Silva
Pós Doutorando em Tecnologia da Informação Comunicação e Gestão do Conhecimento
Doutor em Sistema de Informação e Gestão do Conhecimento pela Universidade FUMEC
Mestre em Direito Privado pela Universidade FUMEC
Professor da Pontifícia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais
http://lattes.cnpq.br/9606334761442740

Jurema Suely de Araújo Nery Ribeiro
Pós Doutoranda em Tecnologia da Informação Comunicação e Gestão do Conhecimento
Doutora em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento pela Universidade FUMEC
Professora da Universidade FUMEC
http://lattes.cnpq.br/4447716184916277

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo analisar as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a governança dos dados pessoais alinhada ao planejamento estratégico das serventias notariais e registrais, também conhecidos como cartórios. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) impõe normas rigorosas para a proteção de dados pessoais, obrigando todas as entidades a cumprir essas disposições. A implementação da LGPD nos cartórios apresenta desafios significativos, desde a adaptação dos processos internos e sistemas de TI até a capacitação dos colaboradores para a nova realidade normativa. A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, desempenha um papel fundamental na orientação das

serventias extrajudiciais por meio de diretrizes e provimentos que buscam facilitar a transição e assegurar a conformidade com a LGPD. Este estudo aborda a problemática de qual a relação entre o planejamento estratégico nas serventias notariais e a conformidade com a LGPD, considerando diretrizes do CNJ. A análise inclui o Provimento 149/2023 do CNJ e as atas das Sessões Ordinárias da Comissão de Proteção de Dados. A metodologia adotada para este estudo é de natureza exploratória, descritiva e qualitativa, visando analisar as principais diretrizes emitidas pelo CNJ a partir da análise das atas para a implementação da LGPD nos cartórios. Foi utilizada a pesquisa bibliográfica sobre planejamento estratégico e LGPD, incluindo livros, dissertações, artigos acadêmicos, legislações e normas pertinentes. Esta abordagem enriquecedora, contribuindo para uma compreensão da governança de dados e a relação com o planejamento estratégico. O estudo enfatiza a importância do planejamento estratégico para efetividade das diretrizes de conformidade com a LGPD e da proteção dos direitos dos titulares dos dados. Limitações do estudo incluem a falta de análise empírica sobre a efetividade das diretrizes. Para futuras pesquisas, sugere se: investigar a aplicação prática dessas diretrizes, a percepção dos profissionais das serventias notariais e registrais, e realizar análises comparativas entre diferentes serventias extrajudiciais.

1 I INTRODUÇÃO

Os procedimentos gerenciais em uma serventia notarial e registral envolvem uma grande carga de responsabilidade, pois é essencial garantir a segurança das informações geradas e armazenadas, a agilidade nas entregas e uma administração eficiente que proporcione excelência no serviço prestado ao cidadão. Nesse cenário, a tomada de decisão gerencial é crucial para que o cartório atinja esses objetivos.

Realizar um planejamento estratégico para a tomada de decisões é um fator frequentemente negligenciado em muitas organizações. No contexto das serventias extrajudiciais, também designados cartórios, adotar esse paradigma pode ser decisivo para otimizar processos e aumentar a eficiência administrativa.

Para os cartórios, incorporar um planejamento estratégico robusto pode levar não apenas à melhoria na qualidade dos serviços prestados, mas também à maior lucratividade. Através de um planejamento cuidadoso, é possível identificar e implementar práticas que tornem os processos mais eficientes e o atendimento ao cidadão mais eficaz e sobretudo dentro da legalidade e de acordo com as orientações dos órgãos controladores.

A crescente digitalização e a importância da proteção de dados pessoais tornaram-se tópicos centrais na gestão de informações em diversas áreas, incluindo os cartórios extrajudiciais no Brasil. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, estabelece um conjunto de normas e princípios para a proteção de dados pessoais, impondo obrigações rigorosas a todas as entidades que lidam com esses dados, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados.

O artigo 79 e seguintes do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra),

Provimento 149/2023, reforçam a obrigatoriedade das serventias extrajudiciais em cumprir as disposições da LGPD, bem como as diretrizes, regulamentos, normas, orientações e procedimentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Esta conformidade deve ser garantida em paralelo ao cumprimento das disposições especiais relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

A implementação da LGPD nos cartórios apresenta desafios significativos, desde a adaptação dos processos internos e sistemas de TI até a capacitação dos colaboradores para a nova realidade normativa. A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem desempenhado um papel fundamental na orientação dos cartórios por meio de diretrizes e provimentos que buscam facilitar a transição e assegurar a conformidade com a LGPD.

A problemática deste estudo centra-se em responder à seguinte questão: **Qual é a relação entre o planejamento estratégico nas serventias notariais e a conformidade com a LGPD, considerando diretrizes do CNJ?**

Para abordar essa questão, as hipóteses consideram o atual Provimento 149/2023 do CNJ, que revogou o Provimento 134/2022 do CNJ, bem como as atas das Sessões Ordinárias da Comissão de Proteção de Dados, que tem caráter consultivo e é responsável por propor, independentemente de provocação, diretrizes com critérios sobre a aplicação, interpretação e adequação das Serventias à LGPD, espontaneamente ou mediante provocação pelas Associações.

É importante ressaltar que em função da complexidade do assunto as associações e entidades vinculadas às serventias notariais e registrais tem publicado e divulgado cartilhas, manuais e procedimentos relacionados à LGPD, porém o presente trabalho tem foco estritamente nas diretrizes do CNJ a respeito do tema.

Este problema de pesquisa busca identificar as principais diretrizes emitidas, os desafios enfrentados pelos cartórios na sua implementação e destacar a importância desta abordagem no planejamento estratégico traçado por cada serventia.

A compreensão dessas questões é essencial para promover uma governança de dados pessoais eficiente e segura nos cartórios, garantindo o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos dos titulares dos dados. Assim, este artigo contribui para o desenvolvimento de melhores práticas e estratégias de gestão de dados pessoais nos cartórios extrajudiciais, alinhando-se às exigências legais e às expectativas da sociedade em relação à privacidade e segurança da informação.

A pesquisa abordará os dispositivos normativos relacionados ao tema, bem como a posição doutrinária, além de analisar as atas emitidas pelo CNJ com diretrizes importantes e relevantes em relação ao tema.

A justificativa para esta pesquisa baseia-se na necessidade premente de entender e implementar as diretrizes da LGPD nos cartórios brasileiros, conforme estabelecido

no ordenamento jurídico e normativa do CNJ. Os processos gerenciais em cartórios envolvem grande responsabilidade, exigindo a segurança das informações e a eficiência administrativa para prestar serviços de excelência aos cidadãos e por este motivo é de extrema importância que a existência de um planejamento estratégico na serventia que aborde tais processos.

Esta pesquisa contribui para o desenvolvimento de melhores práticas e estratégias de gestão de dados pessoais nos cartórios, alinhando-se às exigências legais e às expectativas da sociedade em relação à privacidade e segurança da informação.

2 | DELIMITAÇÃO DO TEMA

A informação, a gestão de dados, bem como de estratégias de planejamento desempenham um papel crucial no mundo dos negócios atual, onde a correta análise e utilização desses recursos são essenciais para o sucesso das organizações.

Neste contexto, o planejamento estratégico se apresenta como uma ferramenta fundamental para as organizações traçarem objetivos e direcionarem suas ações de forma eficiente e eficaz, mitigando riscos, de forma também a controlar, gerenciar e tratar dados. Neste mesmo sentido, tem-se que a proteção e o tratamento de dados pessoais tornou-se uma preocupação crescente no mundo organizacional, sendo que atualmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil se destaca como um marco regulatório que impacta diretamente as estratégias de negócio das organizações e portanto é fundamental que seja abordada em qualquer planejamento estratégico.

Dessa forma, a integração entre o planejamento estratégico e as tratativas de atendimento à LGPD se tornam essenciais para garantir que as organizações estejam alinhadas com as exigências legais e, ao mesmo tempo, possam agregar valor aos seus processos e relações com os clientes.

Por planejamento estratégico entende-se todo processo que busca identificar oportunidades, elaborar estratégias e estabelecer ações para alcançar os objetivos da organização e evitar riscos. Nas palavras de Peter Drucker:

> Planejamento Estratégico é o processo contínuo de, sistematicamente e com o maior conhecimento possível do futuro contido, tomar decisões atuais que envolvam riscos; organizar sistematicamente as atividades necessárias à execução dessas decisões e, por meio de uma retroalimentação organizada e sistemática, medir o resultado dessas decisões em confronto com as expectativas alimentadas (DRUCKER, 1984, p.714)

Conforme FISCHMANN & ALMEIDA (1991) mencionam, o planejamento estratégico permite analisar o ambiente organizacional, promover a compreensão das oportunidades e ameaças, dos pontos fortes e fracos da organização, bem como cumprir sua missão. É a partir dessa conscientização que se cria um direcionamento para explorar oportunidades e mitigar riscos.

Embora tenha essa roupagem atual o planejamento estratégico, nos moldes como hoje é tratado, surgiu na década de 60. Focado na compreensão do ambiente externo, capaz de reagir com rapidez e eficiência às turbulências, incertezas e desafios de uma nova conjuntura marcada por mudanças cada vez mais rápidas, complexas e inesperadas. Sua ideia inicial foi baseada nos planos e planejamentos militares, conforme informa CHIAVENATO e SAPIRO:

> O planejamento estratégico formal e tradicional: após a Segunda Guerra Mundial surgem os primeiros conceitos tradicionais de planejamento estratégico transferidos da área militar para o mundo empresarial. (CHIAVENATO E SAPIRO, 2003, p. 47)

No passado, recomendava que o estado-maior estabelecesse os objetivos estratégicos de uma operação militar, e que os membros dos grupos executivos das diferentes armas transformassem esses objetivos em planos táticos e de contingência. Trazendo para a atualidade, no contexto organizacional, a alta administração define os objetivos com base no comportamento do macroambiente econômico, político e social, a gestão operacional os converte em planos táticos e de contingência, e a gestão funcional transforma esses planos táticos em planos operacionais.

Importante mencionar que, inicialmente, o planejamento estratégico foi mal compreendido pelos administradores e visto como apenas "mais um exercício de preenchimento de formulários" destinado a agradar a administração central (ANSOFF, 1993, p. 20). Assim, o planejamento estratégico encontrou muita resistência por parte dos gestores afetados, que buscavam evitá-lo e sabotá-lo. Em decorrência dessas dificuldades, somente a partir de 1990, principalmente após a crise energética, é que começou a receber atenção generalizada e a ser adotado pelas empresas.

No mundo atual, caracterizado por rápidas mudanças tecnológicas, econômicas, sociais e legislativas, as empresas (tanto públicas quanto privadas) enfrentam desafios e oportunidades inéditos. A globalização e a digitalização dos mercados impõem um ritmo acelerado de transformação, onde a adaptação contínua e a inovação se tornaram cruciais para a sobrevivência e o crescimento. Estar adequado e acompanhando essas evoluções fazem parte de um bom planejamento.

Nesse cenário dinâmico, a capacidade de planejar estrategicamente se destaca como um diferencial competitivo, permitindo às organizações antecipar tendências, responder a crises e se posicionar de maneira robusta e sustentável. Essa situação também é vivida e observada nas serventias notariais e registrais brasileiras. Os cartórios, como uma atividade delegada pelo Estado, correspondem a uma organização e precisa conhecer as bases do planejamento estratégico.

O planejamento estratégico nas serventias notariais e registrais, assim como em qualquer organização, é uma prática essencial para garantir a eficiência, qualidade e sustentabilidade dos serviços oferecidos à população. Em um contexto onde a precisão

e a confiabilidade são fundamentais e o atendimento a exigências legais são essenciais, a implementação de estratégias bem definidas permite que esses órgãos se adaptem rapidamente às mudanças legais e tecnológicas, além de promover a melhoria contínua dos processos internos.

> O planejamento também seria importante para permitir ao delegatório elaborar uma penetração maior no mercado com a demonstração da necessidade e segurança dos serviços notariais para a população, e demonstrar aos usuários os novos serviços, com o advento da desjudicialização, criando assim, novas 72 impressões a população, como uma ferramenta para buscar a cidadania. (MAUX, 2020, p. 71)

Ao alinhar objetivos claros com ações concretas e mensuráveis, os cartórios podem não apenas cumprir suas funções com excelência, mas também antecipar desafios e oportunidades, assegurando um atendimento de alta qualidade e contribuindo para a satisfação dos usuários e a confiança no sistema registral brasileiro.

Através do planejamento estratégico, os cartórios podem gerir melhor sua sustentabilidade financeira, garantindo que o cartório possa continuar operando eficientemente mesmo em tempos de crise. Um planejamento estratégico robusto é essencial também para a adaptabilidade e adequações legais, mantendo-se competitivos, relevantes e sobretudo dentro dos limites legais e orientações dos órgãos de controle.

Contextualizada a importância do planejamento estratégico nas serventias notariais e registrais é importante destacar que todos os atos e planejamentos praticados pelos cartórios devem ser balizar pela regra contida no art. 1º da Lei 8.935/1994 que define os fins dos serviços notariais e registrais “garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”. Esses princípios são essenciais para assegurar a transparência e a confiança do público nos documentos e atos registrados, permitindo que qualquer pessoa interessada possa acessá-los para verificar sua legitimidade. Nesse estudo destaca-se, nesse momento, o princípio da publicidade.

A publicidade registral e notarial é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Essa divulgação tem o propósito de oferecer segurança às relações jurídicas, possibilitando que qualquer pessoa interessada tenha acesso ao conteúdo dos registros notariais e registrais.

> O princípio da publicidade é o epicentro da atividade notarial e registral. O principal efeito da prática do ato registral ou notarial é a sua publicidade, no sentido de proporcionar o seu conhecimento a terceiros. Essa é, precisamente, a noção de cognos-cibilidade.
>
> Dessa forma, o ato fica disponível ao conhecimento de todos, que deverão re-quisitar, para tanto, a emissão de certidões. Daí se afirmar que a regra no sistema brasileiro é a da publicidade indireta, ou seja, aquele que deseja ter acesso à informação integrante do acervo deve requerer a respectiva certidão. Essa forma de publicidade se contrapõe à publicidade direta, que envolve a verificação direta do livro ou arquivo em que a informação se encontra.

> Sendo a publicidade o princípio central do sistema notarial e registral, as situações de mitigação são excepcionais e dizem respeito à proteção da intimidade, tutelada constitucionalmente. (KUMPEL,2024, p. 70)

A publicidade, portanto, promove a segurança jurídica ao facilitar a comprovação de direitos e obrigações, além de conferir fé pública aos documentos emitidos. No entanto, o serviço de publicidade de atos não é absoluto, pois a legislação estabelece exceções para proteger outros direitos, como o direito à privacidade.

> Conforme previsão legal, a publicidade é vetor axiológico aplicável aos Serviços Extrajudiciais. Nesses termos, deve o Oficial ou o Tabelião fornecer certidões, mediante solicitação, que não precisa ser motivada. A publicidade da função notarial é substrato do princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 5º, inc. XXXIII, da CF/88, postulado que estabelece o direito de todos de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Assim, em regra, deve o Oficial ou o Tabelião portar se como um facilitador dessa informação ao usuário do serviço. Todavia, a publicidade, como princípio, não se aplica de forma absoluta, devendo ceder espaço à aplicação de princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CR/88), o direito à privacidade (art. 5º, X e LX, da CR/88) ou o interesse social exigir (art. 5º, LX, da CR/88). É a chamada técnica de ponderação. (ASSUMPÇAO, 2018)

Verifica-se assim uma dicotomia a ser enfrentada pelas serventias. De um lado, a publicidade representa o interesse público na transparência e na divulgação de informações relevantes, contribuindo para a segurança jurídica e controle social sobre as ações governamentais e empresariais. Por outro lado, o direito à privacidade assegura a proteção da individualidade, intimidade e vida privada das pessoas, impedindo a divulgação indevida de informações pessoais e preservando a autonomia e dignidade dos indivíduos.

Em síntese, a conciliação entre a publicidade dos atos jurídicos e a proteção de dados pessoais exige um equilíbrio delicado entre transparência e privacidade, interesse público e individual, segurança jurídica e de dados. O desafio reside em aplicar ambos os princípios de forma harmoniosa, assegurando que os serviços notariais e de registro possam continuar a garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, sem comprometer os direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, é desafiador conciliar esses princípios em um mundo cada vez mais digital e conectado, demandando constantemente uma ponderação cuidadosa entre o interesse coletivo e a proteção dos direitos individuais.

Nesse contexto, em 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei Federal 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esta Lei tem como objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, por indivíduos ou entidades públicas e privadas. Seu propósito principal é assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das

pessoas.

A LGPD abrange todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por pessoas jurídicas, sejam elas de direito público ou privado, independentemente do porte ou setor de atuação (com exceções, como veremos posteriormente).

> No Brasil, a governança de banco de dados (físicos e virtuais) foi profundamente alterada pela Lei Federal 13.709, sancionada em 14 agosto de 2018 e em vigência desde 18 de setembro de 2020 e pela Medida Provisória (MP) n. 869/18, convertida na Lei n. 13.853, sancionada em 08 de julho de 2019, que estabeleceu a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei n. 13.709/2018 marcou uma vitória da sociedade civil, pois criou um sistema normativo de proteção dos dados pessoais, especialmente em meios digitais, além de estabelecer uma série de deveres e exigências para as pessoas jurídicas do setor público e privado que coletam, registram, armazenam e disponibilizam informações privadas.(COSTA, 2024, p.10)

A LGPD estabelece condições para o manejo de dados pessoais de modo a equilibrar a privacidade dos titulares com as operações de dados e informações em um cenário de mercado e economia digital, assegurando, portanto, sua segurança. Com isso, a lei propõe regulamentos sobre como os responsáveis pelo tratamento de dados (controladores e operadores) devem conduzir as operações envolvendo informações pessoais, seja de forma manual ou automatizada, ao oferecer produtos e serviços à comunidade.

> A Lei 13.709/2018 traz, em seu texto, em que consiste o tratamento de dados pessoais, por quem deve ser executado, quem deve ser responsabilizado, quais as hipóteses de tratamento, ou seja, estabelece regras claras sobre o tratamento de dados pessoais, além de apresentar os princípios que o regem como: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. Há, igualmente, exigências de implementação de medidas por parte de pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para que seja garantida a segurança e proteção de dados pessoais coletados em território nacional, respeitando seus princípios. (D`OLIVIERA; CUNHA, 2024, p. 10)

Dentro do âmbito dos serviços notariais e de registro, que são o foco central desta pesquisa, a LGPD também incluiu as responsabilidades dos serviços notariais e registrais em seus parágrafos 4 e 5 do artigo 23[1]. Dessa forma, os serviços notariais e de registro realizados de forma privada, mediante delegação do Poder Público, estarão sujeitos ao mesmo tratamento dado às entidades de direito público

> Diante desse cenário tão particular, observa-se que a própria LGPD fez questão de estabelecer que os serviços notariais e de registro devem ter o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público, nos

1 Art. 23 (...)
§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo. (BRASIL, 2018)

termos do artigo 23.

Ou seja, considerando o exercício privado dos serviços notariais e de registro, por delegação do Poder Público, bem como disposição expressa da lei, torna se evidente a aplicação da LGPD a tais serviços, ou seja, aos cartórios e tabelionatos, em tratamento semelhante ao dispensado às pessoas jurídicas de direito público. (CRIVELIN; ARTHUSO, 2021)

Considerando a aplicação da LGPD nas serventias notariais e registrais dois órgãos ganham destaque no que diz respeito ao controle e fiscalização da aplicação da LGPD nos cartórios: a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O órgão responsável por fiscalizar a aplicação da LGPD é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que está vinculada à Presidência da República (art. 55-A, Lei 13.709/2018). Este órgão da administração pública federal tem a função de regulamentar e supervisionar a implementação da LGPD no Brasil entre outras atividades conforme disposto no art. 55-J da Lei 13.709/2018)[2]. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por sua vez é um órgão do Poder Judiciário brasileiro, responsável pelo controle

2 Art. 55-J. Compete à ANPD I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação; II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei; III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; V - apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação; VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis; IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional; X - dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial; XI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei; XII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades; XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei; XIV - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento; XV - arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas; XVI - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público; XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei; XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos; XXI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento; XXII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública federal; XXIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e XXIV - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei. (BRASIL, 2018)

administrativo e processual dos órgãos judiciários e também das serventias extrajudiciais. Embora o CNJ não tenha uma função direta na implementação da LGPD, ele desempenha um papel importante na proteção de dados dentro dos cartórios. Suas funções incluem emitir recomendações e orientações aos cartórios sobre a aplicação da LGPD, monitorar o cumprimento das normas de proteção de dados pelos cartórios, e emitir pareceres e diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito das serventias extrajudiciais.

Nesse sentido, o CNJ através do provimento 134/2022 estabeleceu diretrizes fundamentais para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos cartórios brasileiros. Esse provimento visou orientar as serventias extrajudiciais na adoção de medidas de segurança e governança de dados pessoais, destacando a importância de obter consentimento explícito dos titulares, implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados, informar claramente sobre a coleta e uso de dados pessoais, garantir os direitos dos titulares, como acesso e correção de dados, e elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário. O Provimento nº 134 foi posteriormente substituído pelo Provimento nº 149/2023, que atualizou e detalhou essas diretrizes.

Assim, o Provimento 149/2023, regulamenta a aplicação da LGPD, especialmente nos artigos 79 e seguintes. É possível afirmar que referido provimento 149/2023 do CNJ, que revogou o provimento 134/2022, buscou alinhar as práticas das serventias extrajudiciais às disposições da LGPD, promovendo a segurança e a transparência no tratamento dos dados pessoais. Um dos princípios fundamentais que orientam a prática dos atos registrais e notariais é o da publicidade, que permite a qualquer pessoa solicitar certidões sem necessidade de justificar o motivo ou interesse do pedido, conforme estabelecido nas Leis n. 6.015/1973 e n. 8.934/1994. Este princípio é essencial para garantir a transparência e o acesso à informação pública, ao mesmo tempo em que apresenta desafios significativos no contexto da proteção de dados pessoais. As serventias extrajudiciais devem equilibrar a necessidade de publicidade com as exigências de proteção de dados estabelecidas pela LGPD, garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma lícita e segura.

Além disso, as serventias extrajudiciais são obrigadas a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário, conforme previsto nos artigos 37 e 38 da Lei n. 8.935/1994. Essas normas incluem a implementação de medidas de segurança para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação de serviços notariais e de registro. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais atuam como controladores de dados pessoais e, portanto, devem assegurar que o tratamento de dados, inclusive o compartilhamento com centrais de serviços eletrônicos, esteja em conformidade com as previsões legais e normativas. Essas diretrizes visam garantir a proteção dos dados pessoais enquanto se mantém a eficácia e a acessibilidade dos serviços extrajudiciais.

O provimento 149/2023 do CNJ sistematiza as diretrizes as diretrizes conforme as

seções dispostas no quadro 1, com os artigos correspondentes:

Seção	Artigos
Da Governança do Tratamento de Dados Pessoais nas Serventias	Art. 84
Do Mapeamento das Atividades de Tratamento	Art. 85
Da Revisão dos Contratos	Art. 86 e 87
Do Encarregado	Art. 88
Do Relatório de Impacto	Art. 89
Das Medidas de Segurança, Técnicas e Administrativas	Art.90 ao Art. 93
Do Treinamento	Art. 94
Das Medidas de Transparência e Atendimento a Direitos de Titulares	Art. 95 ao Art. 98
Das Certidões e Compartilhamento de Dados com Centrais e Órgãos Públicos	Art. 99 ao Art. 105
Do Tabelionato de Notas e a Proteção de Dados	Art. 106 ao Art. 111
Do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e a Proteção de Dados	Art. 112
Do Registro Civil de Pessoas Naturais e a Proteção de Dados	Art. 113 ao Art. 112
Do Registro de Imóveis e a Proteção de Dados Do Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida e a Proteção de Dados Art. 129 ao Art. 135	Art.123 ao Art. 128

Quadro 1 - Sistematização dos artigos no provimento 149/2023

Fonte: Elaborado pela Autora

Esses artigos estabelecem diretrizes específicas para restringir a divulgação de dados pessoais, assegurando que tais informações sejam acessíveis apenas a quem possuir legítimo interesse. As diretrizes também reforçam a proteção de dados sensíveis e a necessidade de consentimento explícito para seu tratamento, além de promover uma transparência controlada para evitar a exposição indevida de dados pessoais.

Como se pode verificar existe um grande número de orientações e normas a serem implementadas e cumpridas no que diz respeito à aplicação da LGPD, além de todas as demais obrigações advindas do gerenciamento administrativo e financeiro da serventia (Art. 21 da Lei 8.935/1994), por esse motivo é fundamental a implementação de um planejamento estratégico.

O planejamento estratégico nas serventias notariais e de registro é um elemento crucial também para a gestão eficiente e segura dos dados pessoais. Em um cenário onde a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) impõe rigorosas exigências sobre o tratamento de informações, é essencial que os cartórios adotem uma abordagem estratégica para garantir a conformidade legal e a proteção dos dados dos cidadãos.

> A orientação com base nos princípios da governança é o passo inicial para o processo de implementação organizacional da LGPD. Eles servirão de direcionadores para o planejamento estratégico, para a execução dos

> processos e para o envolvimento das partes interessadas. (CARNEIRO, 2023,p. 91)

Primeiramente, o planejamento estratégico permite que as serventias notariais e de registro alinhem suas práticas e procedimentos com as exigências da LGPD e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse alinhamento inclui a implementação de medidas de segurança adequadas, a criação de políticas internas de proteção de dados e a garantia de que todos os processos sejam transparentes e auditáveis. A conformidade com a LGPD e com as diretrizes do CNJ não é apenas uma obrigação legal, mas também um fator de credibilidade e confiança pública.

> A governança de dados deve ser considerada, então, como um programa institucional, pois deve ser um processo contínuo, e não deve ser vista como um projeto com características temporárias. Ela deve possibilitar que a organização atinja seus objetivos estratégicos e cumpra sua missão institucional, bem como deve estabelecer uma Política de Dados, que em geral são regras que devem ser adotadas pelos envolvidos no tratamento dos dados, desde sua coleta até sua eliminação, com processos formais de controle, tendo como base as normativas legais e as diretrizes internas sobre tratamento de dados (CARNEIRO, 2023, p.98-99)

Além disso, cartórios lidam frequentemente com dados sensíveis, como informações sobre registros de nascimento, casamento e óbito. A adoção de um planejamento estratégico eficiente garante que esses dados sejam protegidos contra acessos não autorizados e vazamentos, através de mecanismos como criptografia, controle de acesso e anonimização, conforme necessário. A proteção de dados sensíveis é uma responsabilidade fundamental das serventias, pois qualquer falha nesse aspecto pode resultar em sérios danos à privacidade dos indivíduos.

> As medidas de governança podem, nesse sentido, ser integradas ao planejamento estratégico da instituição, sem a necessidade de se efetuar todo um trabalho em separado, focado especificamente no tratamento de dados e na LGPD. Na verdade, é interessante que haja a incorporação da governança da LGPD em um escopo estratégico já existente, permitindo uma integração entre diferentes setores envolvidos, de forma a reforçar a relevância do tema e a fundamentar a cultura de proteção de dados pessoais dentro da organização. (CARNEIRO, 2023, p.104)

Um planejamento estratégico robusto também permite a identificação de potenciais riscos à segurança dos dados e a implementação de medidas para mitigá los. Isso inclui a realização de avaliações de impacto de privacidade (PIAs), o estabelecimento de planos de resposta a incidentes e a realização de treinamentos periódicos para os funcionários sobre práticas de segurança e proteção de dados. A gestão de riscos e a mitigação de incidentes são práticas essenciais para manter a integridade e a segurança dos dados pessoais, garantindo que as serventias estejam preparadas para lidar com qualquer eventualidade.

A modernização e digitalização dos processos através de tecnologias avançadas, como sistemas eletrônicos de registros públicos (SERP), também são parte integrante do

planejamento estratégico. Essas tecnologias permitem um gerenciamento mais eficiente dos dados e garantem que eles sejam gerenciados de acordo com as melhores práticas de segurança. A eficiência operacional e o uso de tecnologias são elementos chave para a modernização das serventias, permitindo que elas ofereçam serviços mais ágeis e seguros.

Além disso, o planejamento estratégico inclui a definição de responsabilidades claras dentro da serventia notarial, garantindo que todos saibam seu papel na proteção dos dados. Isso promove a transparência com os usuários dos serviços, assegurando que eles estejam informados sobre como seus dados são tratados e quais direitos possuem. A transparência e a responsabilidade são essenciais para a confiança pública, pois os cidadãos precisam sentir que seus dados estão seguros e que suas informações estão sendo tratadas de forma ética e legal.

> A governança de dados entra no processo de implementação da LGPD como o elemento motriz que irá liderar os trabalhos a serem executados. Por meio de uma avaliação organizacional e de um planejamento estratégico efetuados pela governança, que direcionarão as ações, serão atribuídas responsabilidades, expedidas diretrizes, estabelecidas redes de interação entre os elementos envolvidos, geridos os riscos e mobilizada estrutura para obter efetividade na implementação, além de implementar controles para monitorar e manter a conformidade obtida ao final. (CARNEIRO, 2023, p. 103-104)

As diretrizes formalizadas pela Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ são essenciais para guiar as práticas das serventias notariais e de registro. Entre as principais diretrizes, destaca-se a proibição de formação de bancos de dados próprios pelas corregedorias, permitindo apenas o acesso aos dados conforme necessário. Essa diretriz reforça a importância de uma gestão cuidadosa e específica dos dados, minimizando os riscos de exposição e abuso.

Outro aspecto relevante é a emissão de certidões adaptadas à LGPD, com supressão de dados sensíveis ou exigência de autorização judicial para a divulgação desses dados. Esse exemplo ilustra a necessidade de um planejamento estratégico que contemple a privacidade e a segurança dos dados desde a concepção dos processos. Além disso, a compatibilização das práticas com outras normas, como a Lei de Acesso à Informação (LAI), através de mecanismos de anonimização, destaca a necessidade de uma abordagem estratégica integrada que atenda múltiplas exigências legais e normativas.

Em conclusão, o planejamento estratégico aplicado às serventias notariais e de registro é crucial para a gestão eficaz dos dados pessoais, garantindo a conformidade com a LGPD e as diretrizes do CNJ. Ele permite uma abordagem proativa na proteção de dados, assegura a eficiência operacional e promove a transparência e a responsabilidade, elementos essenciais para a confiança pública nos serviços notariais e de registro.

3 I METODOLOGIA

Para o presente trabalho optou-se pela pesquisa do tipo exploratória, descritiva e de natureza qualitativa para analisar a relação entre o planejamento estratégico nas serventias notariais e a conformidade com a LGPD, considerando diretrizes do CNJ.

No que diz respeito à natureza este estudo empregou uma metodologia tanto exploratória quanto descritiva, visando a reunir informações pertinentes para enriquecer a análise do tema em questão.

Gil (2002) afirma que as pesquisas exploratórias buscam proporcionar uma maior compreensão do problema, seja tornando-o mais claro ou formulando hipóteses, envolvendo atividades como levantamento bibliográfico e entrevistas. Além disso, ele esclarece que a pesquisa descritiva tem como foco principal descrever as características de uma determinada população ou fenômeno.

> As pesquisas descritivas caracterizam-se frequentemente como estudos que procuram determinar status, opiniões ou projeções futuras nas respostas obtidas. A sua valorização está baseada na premissa que os problemas podem ser resolvidos e as práticas podem ser melhoradas através de descrição e análise de observações objetivas e diretas. (GIL, 2002, p.42).

Foi utilizada assim a pesquisa bibliográfica sobre planejamento estratégico e Lei Geral de Proteção de Dados incluindo livros, dissertações, artigos acadêmicos, legislações e normas pertinentes, tudo que enriquecesse a abordagem e pudessem dar um nivelamento sobre os elementos principais do trabalho.

A pesquisa bibliográfica, segundo Prodanov e Freitas (2009, p. 68), tem o objetivo de "colocar o pesquisador em contato direto com todo o material já escrito sobre o assunto da pesquisa". Esse tipo de pesquisa baseia-se em dados provenientes de diversos recursos, como artigos científicos, livros, dissertações, teses, entre outros, os quais, conforme Fonseca (2002) destaca, direcionam a resolução do problema investigado pelo pesquisador.

> [...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Assim, uma abordagem qualitativa foi escolhida para interpretar os dados coletados na revisão bibliográfica e nos estudos das atas produzidas pela Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça. As referidas diretrizes encontram-se em atas disponíveis para acesso ao público no site do CNJ[3]. Apesar das atas serem públicas, no

3 Disponível em https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/extrajudicial/comissao-de-protecao-de-dados-da corregedoria--nacional-de-justica.

momento da análise dos dados da presente pesquisa, os nomes citados nas referidas atas foram substituídos por suas iniciais. Desta forma, foram coletados de fontes secundárias, utilizando a análise documental e a pesquisa bibliográfica como instrumentos.

A análise dos dados foi realizada por meio de análise de conteúdo. Adicionalmente, foi conduzida uma análise documental, onde a LGPD foi examinada sob a perspectiva de sua aplicação nas atividades notariais e registrais dos cartórios. O objetivo da análise documental é reapresentar o conteúdo de um documento sob uma ótica diferente da original, facilitando a identificação de fatores específicos (BARDIN, 2011).

Considerando que a legislação analisada é relativamente recente e que tanto as organizações sujeitas à LGPD quanto os órgãos fiscalizadores ainda estão se adaptando à norma, foram realizadas poucas reuniões da Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça, resultando em 13 atas que serão analisadas a seguir. Optou-se por examinar a íntegra dessas atas para extrair as diretrizes produzidas por essa comissão.

4 | RESULTADOS

Neste capítulo, são apresentados os resultados da análise das diretrizes emitidas pela Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça. A análise foi baseada nas atas das sessões ordinárias realizadas entre 01 de junho de 2023 e 07 de março de 2024. A intenção é fornecer uma visão clara e estruturada das principais orientações que influenciam a gestão de dados pessoais nos cartórios, destacando as diretrizes mais relevantes para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Para melhor análise os resultados são organizados em cinco quadros, cada linha correspondente a uma sessão específica da Comissão. Cada quadro inclui a data da sessão, o número da reunião e um resumo das diretrizes principais discutidas. Esta organização permite uma compreensão detalhada das orientações emitidas ao longo do período analisado e facilita a identificação de tendências e recomendações chave.

Cabe esclarecer que a Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça, Criada no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça por força do art. 3º do Provimento n. 134, de 24 de agosto de 2022, desempenha um papel consultivo fundamental no sistema notarial e registral. Com um caráter independente, a Comissão é responsável por propor diretrizes e critérios relacionados à aplicação, interpretação e adequação das Serventias Notariais e Registrais à LGPD. Este papel consultivo pode ocorrer tanto de forma espontânea, com a formulação de diretrizes baseadas nas necessidades identificadas pela própria Comissão, quanto mediante provocação por parte de associações ou entidades do setor.

Além disso, a atuação da Comissão visa garantir que as serventias notariais e registrais estejam alinhadas com as melhores práticas de proteção de dados e conformidade com a legislação vigente. As orientações propostas pela Comissão buscam não apenas

o atendimento das exigências legais, mas também a promoção de uma gestão eficiente e segura dos dados pessoais, refletindo a importância da proteção da privacidade no contexto notarial e registral.

As diretrizes da Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça são essenciais para a gestão de dados e para o planejamento estratégico das serventias. Elas fornecem uma estrutura que orienta os cartórios na implementação de práticas eficazes de proteção de dados e na adaptação às exigências da LGPD, contribuindo para a melhoria contínua das operações e para a garantia de conformidade com a legislação.

O quadro abaixo apresenta a síntese das diretrizes iniciais da Comissão nas 3 primeiras sessões ordinárias:

Reunião	Data	Principais Diretrizes
1.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	01/06/2023	A Sessão foi iniciada pela Juíza C.S, com saudações aos membros da Comissão. Houve resumida apresentação de três casos submetidos à CPD/CN/CNJ, quais sejam, aquele nos autos de processo com notícia acerca da centralização de dados notariais e de registro em banco gerido por Corregedoria Geral da Justiça de ente da Federação; aquele nos autos de processo com discussão acerca das eficácias atribuíveis às vigências simultâneas da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas; e aquele nos autos de processo com discussão acerca de convênios firmados entre ANOREG e Ministério Público, que estaria sendo suspenso pelos cartórios para a análise demandada pela LGPD.
2.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	15/06/2023	A Juíza C.T computou seis votos em desfavor do Parecer, para que não ocorra a transferência de dados. Sintetizou o debate indicando que os presentes entenderam que a formação de banco de dados, pela Corregedoria-Geral, não é possível porque bastaria o acesso; que a impossibilidade decorre do princípio da necessidade, previsto na LGPD e no Provimento n. 134/2022; que a transferência dos dados não se justifica para fins de interesse público, ainda que o acesso aos dados transferidos seja reservado para poucas pessoas; que cabe às Corregedorias – Gerais demandar para que as serventias tenham segurança adequada para os dados. Ao propósito de prover aproveitamento para sistemas eletrônicos já desenvolvidos, sugeriu que grupo reflita sobre a possibilidade de os Tribunais não fazerem a retenção de dados, mas sim consultas às bases dos cartórios. O Juiz F.T sugeriu mudança na funcionalidade do botão tag "inteiro teor", para que permita apenas consulta ao inteiro teor do ato, estabelecendo, por uma API, a consulta e o imediato descarte, com encerramento da sessão do aplicativo.
3.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	29/06/2023	Por unanimidade, os presentes aprovaram o seguinte enunciado: "O compartilhamento de dados pessoais por transferência de banco de dados dos atos notariais e de registros não é possível quando não demonstrado o interesse público específico, na forma do art. 24 do Provimento CNJ n. 134/2022, o qual não se configura para os fins fiscalizatórios exercidos pelas Corregedorias locais, devendo a coleta desses dados cessar imediatamente. Fica autorizado o compartilhamento por acesso, sem a formação de um banco de dados próprio" *.

Quadro 2: Sessões Comissão de Proteção de Dados – Mês de Junho 2023

Fonte: Elaborado pela autora

Nas sessões realizadas em 01/06, 15/06 e 29/06 de 2023, a Comissão de Proteção de Dados (CPD) do CNJ discutiu questões cruciais relacionadas à centralização e ao compartilhamento de dados notariais e de registro. A Juíza Caroline Somesom iniciou os trabalhos com uma apresentação resumida de três casos relevantes: a centralização de dados em banco gerido pela Corregedoria-Geral, a compatibilidade entre a Lei de Acesso à Informação e a LGPD, e a suspensão de convênios entre a ANOREG e o Ministério Público pelos cartórios para análise da LGPD. Em votação, a Juíza Caroline Tauk expressou sua posição contrária à transferência de dados, sustentando que a formação de um banco de dados pela Corregedoria-Geral é incompatível com o princípio da necessidade estabelecido pela LGPD e pelo Provimento n. 134/2022. Ela sugeriu, ao invés disso, a realização de consultas aos dados sem retenção permanente. O Juiz Fernando Tasso propôs a modificação da funcionalidade do botão "inteiro teor" para permitir consultas e descartes imediatos dos dados. A Comissão aprovou por unanimidade que o compartilhamento de dados pessoais via transferência de bancos de dados não é permitido sem um interesse público específico e que a coleta de dados deve cessar, autorizando apenas o acesso aos dados sem a formação de bancos de dados próprios.

O quadro 3 abaixo apresenta uma sugestão de enunciado, bem como uma diretriz de encaminhamento de dados:

Reunião	Data	Principais Diretrizes
4.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	13/07/2023	Os presentes deliberaram acerca do melhor texto para a decisão colegiada proferida na última sessão. Restou acordado, por unanimidade, a seguinte redação para o Enunciado aprovado: "O compartilhamento de dados pessoais por transferência de banco de dados dos atos notariais e de registros não é possível quando não demonstrado o interesse público específico, na forma do art. 24 do Provimento CNJ n. 134/2022, o qual não se configura para os fins fiscalizatórios exercidos pelas Corregedorias locais, devendo a coleta desses dados cessar imediatamente. Fica autorizado o compartilhamento por acesso, sem a formação de um banco de dados próprio."
5.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	27/07/2023	Após a discussão, os presentes aprovaram, por unânimidade, a seguinte diretriz: "A remessa de dados indicada no art. 68 da Lei 8.212/91, em interpretação estrita, é excepcional à regra geral de compartilhamento por acesso prevista art. 24, §1º, do Provimento CN/CNJ n. 134/2022, por força do artigo 26, caput, da Lei 13.709/2018. Portanto, a transmissão refere se, estritamente, àquelas informações e dados elencados no artigo 68 e seus parágrafos, bem como aos elementos específicos de averbações, anotações e retificações que impliquem alterações nos registros de nascimento, casamento, óbitos e natimortos. Entende-se que, conquanto necessários ao exercício das atribuições do INSS, conforme previsto em lei, a remessa dos dados deve ser revestida da garantia de segurança e controle de acesso à informação, e em especial observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, sem exclusão dos demais princípios norteadores de tratamento de dados pessoais, constantes do artigo 6º da LGPD".

Quadro 3: Sessões Comissão de Proteção de Dados – Mês de Julho 2023

Fonte: Elaborado pela autora

Destaca-se que na quarta Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados a redação de um enunciado para orientação dos notários e registradores. O quadro 4 a seguir, apresenta também encaminhamentos formalizados pela Comissão evidenciando o comprometimento de ações adicionais da comissão.

Reunião	Data	Principais Diretrizes
6.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	17/08/2023	Após discussão, os presentes aprovaram os seguintes encaminhamentos: ENCAMINHAMENTO 01 – A CONR providenciará pesquisa, junto aos Tribunais, acerca de como o §3º do artigo 6º da Resolução n. 215/2015 vem sendo cumprido. ENCAMINHAMENTO 02 - A Desembargadora M.R, a Registradora F.H e o Advogado B.B comprometeram-se a propor à Comissão a redação da diretriz, a ser debatida no próximo encontro.
7.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	31/08/2023	Após encerramento das discussões e promovida a votação, os presentes, por maioria, aprovaram a 1ª diretriz proposta: DIRETRIZ APROVADA: Para compatibilizar a aplicação da Resolução CNJ n. 215/2015, com redação modificada pela Resolução CNJ n. 389/2021, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com a Lei de Acesso à Informação, no que tange à imposição de divulgação dos dados financeiros das serventias extrajudiciais, possível é a utilização dos mecanismos deanonimização ou pseudoanimização, preservando assim dados pessoais e sensíveis relativos à remuneração percebida pelo responsável pela serventia sem deixar de atender ao princípio da publicidade dos atos praticados pelo Poder Público e seus auxiliares, incluindo os delegatários.
8.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	14/09/2023	No que pertine à emissão de certidões, a Juíza Carolina Ranzolin informou que o artigo 99 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, contém regra geral, seguida de especificação para notas, a partir do artigo 106 e de especificação para o registro civil, a partir do artigo 113. A Advogada L.P pontuou que, além do Registro Civil, a especialidade de Notas armazena informações absolutamente sensíveis e sigilosas e exemplificou citando a ata notarial e a escritura pública. Informou que muitos cartórios estão emitindo certidões mediante supressão de dados e informações sensíveis e/ou mediante acréscimo de tarjas pretas sobre aqueles dados e informações. Após discussão inicial e relatos da dificuldade interpretativa de emissão de certidões frente às disposições da LGPD, os presentes entenderam pela necessidade de formação de grupo de trabalho, integrado pela Juíza L.R, pelas Registradoras M.L e F.H, pelo Professor J.M e pela Advogada L.P, incumbido de aprofundar o debate iniciado nesta reunião. ENCAMINHAMENTO 01 – O Grupo de Trabalho assumiu compromisso de formular proposta de diretriz a ser apresentada na próxima reunião da CPD/CN/CNJ.
9.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	19/10/2023	ENCAMINHAMENTO 01 – Os presentes comprometeram-se: a) a aprofundar discussões acerca do tratamento a ser ofertado, no registro civil, ao requerimento de certidão de inteiro teor, na modalidade de cópia reprográfica; e b) a elaborar nova versão para a minuta de enunciado em discussão, até a próxima reunião da CPD/CN/CNJ.

Quadro 4 - Sessões Comissão de Proteção de Dados – Meses de agosto a outubro de 2023

Fonte: Elaborado pela autora

O quadro 4, talvez o mais relevante para a presente pesquisa, apresenta também encaminhamentos formalizados pela Comissão evidenciando o comprometimento de ações adicionais da comissão.

Reunião	Data	Principais Diretrizes
10.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	09/11/2023	Após debates, foram fixadas as seguintes diretrizes: 1. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1.1. DO REQUERIMENTO O pedido de certidão de inteiro teor deverá ser realizado, preferencialmente, em formato digital, do qual deve constar a identificação do solicitante, assim como a motivação, exceto quando o requerente for o próprio titular dos dados, mantendo-se, assim, um prontuário que poderá ser solicitado por este, a fim de cumprir a autodeterminação informativa. O tempo de guarda do requerimento pelos cartórios de RCPN deverá ser de 1 (um) ano, com o posterior descarte, nos moldes do Provimento CNJ n.50/2015. 1.2. NECESSIDADE DE FIRMA RECONHECIDA E PADRÃO Deve-se seguir o mesmo entendimento do art. 117 do CNN/CN/CNJ Extra. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito, confirma reconhecida do requerente ou assinatura eletrônica aceita pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN ou assinatura confrontada pelo oficial de registro civil com o documento de identidade original. O reconhecimento de firma será dispensado quando o requerimento for firmado na presença do oficial de registro civil ou de seu preposto. Os requerimentos poderão ser recepcionados por meio da Central de Informações do Registro Civil - CRC ou pelo sistema que o substitua (Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp), desde que assinados digitalmente, através de assinatura eletrônica aceita pelo ON-RCPN, ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.
		1.3. CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ADAPTADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) Quando for solicitada certidão de inteiro teor por pessoa diversa do(a) registrado(a), seu representante legal ou mandatário(a) com poderes especiais, o(a) oficial(a) de registro civil deverá informar ao(à) solicitante sobre a existência de dado sensível no registro, conforme definido no art. 5º, II, da Lei 13.709/2018, hipótese em que será necessária autorização judicial para a expedição do documento. Caso o(a) requerente, entretanto, concorde com a supressão do dado sensível, poderá solicitar a CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ADAPTADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, hipótese em que será dispensada autorização judicial. Neste caso, a certidão trará todo o conteúdo do registro, com exceção do dado sensível e, ao final, dela deverá constar: "Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento...., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial". 1.4. CÓPIA REPROGRÁFICA No caso de o(a) requerente, pessoa diversa do(a) registrado(a), de seu representante legal ou mandatário (a) com poderes especiais, solicitar certidão de inteiro teor, na modalidade de cópia reprográfica, de registro que contenha dado sensível, poderá o(a) registrador(a) emiti-la, colocando uma tarja preta nos dados considerados sensíveis e, ao final, certificar: "Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento ....., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei

		13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial". 2. DA INTERPRETAÇÃO DO "DADO SENSÍVEL. O dado sensível deve ser interpretado, precisamente, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018. Assim, quando o dado constante do documento for apenas "indicativo de" ou dele puder ser "inferido" dado sensível, não é necessária a autorização judicial para expedição de certidão em inteiro teor solicitada por terceiro. Caso o(a) requerente opte pela certidão integral, com os dados sensíveis, a expedição do documento deverá ser objeto de autorização judicial. Com relação às propostas de enunciado relacionadas à aplicação da LGPD aos pedidos de certidões no âmbito da atividade notarial, foi deliberado que a matéria seja incluída na pauta da próxima Sessão da CPD/CN/CNJ, para avaliação e discussão juntamente com demais membros do colegiado. ENCAMINHAMENTO 01 – Após a discussão e votação, através do grupo no Whats App, foram aprovados, por unanimidade, os enunciados referentes aos requerimentos de certidões de inteiro teor no âmbito do registro civil das pessoas naturais, conforme itens 1 e 2 acima. ENCAMINHAMENTO 02 – As propostas de enunciados concernentes aos requerimentos de certidões de inteiro teor no âmbito da atribuição notarial serão melhor discutidas pela Comissão na próxima sessão do colegiado. ENCAMINHAMENTO 03 – Para a próxima sessão, foi incluído na pauta o Processo SEI 03872/2023, autuado pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), que traz notícia de que, após a edição do Provimento n. 134/2022, alguns termos de cooperação celebrados entre o órgão e a Anoreg local foram suspensos, ao argumento da necessidade de buscar alinhamento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Quadro 5: Sessões Comissão de Proteção de Dados – 09 de novembro 2023

Fonte: Elaborado pela autora

Na 10ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados do CNJ, foram estabelecidas diretrizes fundamentais para o Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) e a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos cartórios. As diretrizes começaram com a regulamentação do requerimento de certidão de inteiro teor, que deve ser preferencialmente realizado em formato digital, contendo a identificação e a motivação do solicitante, exceto quando for o próprio titular dos dados. Os cartórios devem manter esses requerimentos por um ano antes do descarte, conforme o Provimento CNJ n.50/2015.

Em relação à necessidade de firma reconhecida, as diretrizes estabelecem que a emissão de certidões em inteiro teor deve seguir o entendimento do art. 117 do CNN/CN/CNJ-Extra, que exige um requerimento escrito com firma reconhecida ou assinatura eletrônica validada pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN). O reconhecimento de firma é dispensado se o requerimento for assinado na presença do oficial de registro civil. As solicitações podem ser feitas através da Central de Informações do Registro Civil (CRC) ou pelo Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), desde que assinadas digitalmente.

Outra diretriz importante trata da Certidão em Inteiro Teor Adaptada à LGPD. Se a solicitação for feita por alguém que não seja o titular dos dados, seu representante legal ou mandatário, e houver dado sensível no registro, será necessária autorização judicial para a expedição do documento. Contudo, se o requerente concordar com a supressão do dado sensível, a certidão poderá ser emitida sem autorização judicial, destacando que é uma cópia fiel com exceção do dado sensível. Para cópias reprográficas solicitadas por terceiros, o registrador pode emitir a certidão com tarja preta nos dados sensíveis e certificação correspondente.

A interpretação do "dado sensível" deve seguir precisamente o art. 5º, II, da LGPD. Se os dados no documento apenas indicarem ou permitirem inferir um dado sensível, não será necessária a autorização judicial para expedição da certidão. A Comissão de Proteção de Dados decidiu incluir na pauta da próxima sessão a avaliação das propostas de enunciado relacionadas à aplicação da LGPD nos pedidos de certidões no âmbito notarial, destacando a necessidade de uma interpretação clara e uniforme da legislação.

Nos encaminhamentos, foram aprovados por unanimidade os enunciados sobre os requerimentos de certidões de inteiro teor no âmbito do RCPN. Além disso, as propostas de enunciados para os pedidos de certidões no âmbito notarial serão discutidas na próxima sessão. Por fim, a pauta da próxima sessão incluirá a análise do Processo SEI 03872/2023, relacionado à suspensão de termos de cooperação entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a Anoreg local após a edição do Provimento n. 134/2022, destacando a necessidade de alinhamento com a LGPD.

O quadro 6 a seguir, apresenta também diretrizes relacionadas ao Tabelionato de notas, certidões e controle do tabelião na confecção de instrumentos notariais.

Reunião	Data	Principais Diretrizes
11.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	23/11/2023	No encerramento da discussão, formou-se consenso em torno da seguinte diretriz: TABELIONATO DE NOTAS 1. REQUERIMENTO - O pedido de certidão notarial deverá ser realizado, preferencialmente, em formato digital, do qual deverá constar a identificação do solicitante, assim como a motivação, exceto quando o requerente for o próprio titular dos dados, mantendo-se, assim, um prontuário que poderá ser solicitado por este, a fim de cumprir a autodeterminação informativa. O tempo de guarda do requerimento pelos cartórios de Notas deverá ser de 1 (um) ano, com o posterior descarte, nos moldes do Provimento CNJ n. 50/2015. 2. CERTIDÕES -2.1. Quando for solicitada certidão notarial por pessoa diversa do integrante do ato, seu representante legal ou mandatário com poderes especiais, o tabelião deverá informar ao solicitante sobre a existência de dado sensível no documento, conforme definido no art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018. Assim, o tabelião poderá, conforme o contexto e motivação do solicitante, acatar o requerimento e lavrar a certidão requerida com tarja no dado sensível quando não for necessário, conforme a finalidade indicada pelo solicitante da certidão. No caso de tarjamento, deverá constar da certidão: “Esta certidão é cópia fiel e integral do ato notarial, com exceção do elemento considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei 13.709/2018”. 2.2. No caso de o requerente solicitar certidão na modalidade de cópia reprográfica, serão utilizados os mesmos critérios definidos no item anterior. 3. CONTROLE DO TABELIÃO NO INSTRUMENTO NOTARIAL O tabelião, no momento da confecção dos instrumentos notariais, deverá evitar a inclusão de dados sensíveis, a não ser quando essenciais à constituição do ato.
12.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	07/12/2023	A Juíza Carolina Ranzolin assinalou: a) a formação de acordo pelo qual o Ministério Público, através de representante do CNMP, entregará, para o ONSERP, um plano de ação, com descrição de tudo a que o MP pretenda ter acesso por intermédio do Serp; e b) que o ONSERP fará um trabalho interno de análise relativo à proteção de dados, bem como apresentará resposta ao citado plano de ação, no qual estarão indicados os dados que poderão ser fornecidos e os formatos sob os quais aqueles dados serão fornecidos; e c) que as partes seguirão nas tratativas até que construam os termos de um convênio que poderá, inclusive, vir a ser aplicado, como modelo, a outras entidades interessadas, tais como Polícia Civil e Polícia Federal, que querem ter acesso aos dados do sistema registral. Comentou que está marcado para o dia 14/12/2023, às 17h00, reunião do MP com os gestores da CENPROT e CENSEC. Pontuou, no que diz respeito à CENSEC, que há provimento estabelecendo acesso por meio de cadastro. Quanto à CENPROT reportou inexistência de convênios com entidades públicas para este tipo de acesso. Disse que o cadastramento, o convênio e os tipos possíveis de acessos serão objeto de estudos.

13.ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados	07/03/2024	A Registradora Flávia Hill questionou os representantes da ANPD sobre o posicionamento da entidade em relação aos seguintes temas: a) acesso versus compartilhamento de dados e b) repercussão da base de dados de pessoas falecidas na esfera jurídica de pessoas vivas. A Advogada Laura Porto pontuou que os registradores respondem pessoalmente pela guarda dos dados pessoais de suas serventias e que os cartórios, por serem guardiães de um grande repositório, são frequentemente alvos do assédio de entidades privadas interessadas nesses dados. O Professor Bruno Bioni sugeriu que o acordo de cooperação a ser firmado entre o CNJ e a ANPD seja formatado para contemplar diretrizes de caráter transversal, inclusive contemplando a possibilidade de elaboração de guias conjuntos pelos órgãos signatários. A Desembargadora Márcia Barone destacou que o Poder Judiciário, no cumprimento de suas funções, atua em duas frentes no tocante ao cumprimento da LGPD, ora fiscalizando os cartórios, ora desempenhando a função judicante, o que enseja a necessidade de estabelecimento de regras claras acerca do tema.

Quadro 6: Sessões Comissão de Proteção de Dados – 23 de novembro 2023

Fonte: Elaborado pela autora

Para o quadro 6, destaca-se a diretriz sobre o pedido de certidão notarial que deverá ser realizado, preferencialmente, em formato digital, do qual deverá constar a identificação do solicitante, assim como a motivação, exceto quando o requerente for o próprio titular dos dados, mantendo-se, assim, um prontuário que poderá ser solicitado por este, a fim de cumprir a autodeterminação informativa. Importante ressaltar também a proposta de elaboração de um Plano de Ação com a descrição de tudo que o MP pretenda ter acesso por intermédio do SERP.

A análise das diretrizes emitidas pela Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça destaca a importância crucial do planejamento estratégico para as serventias notariais e registrais no contexto da LGPD. A incorporação de um planejamento estratégico detalhado, alinhado com as diretrizes do CNJ, possibilita que as serventias não apenas atendam às exigências legais, mas também otimizem seus processos operacionais, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos ao público. Em síntese, o planejamento estratégico, guiado pelas diretrizes do CNJ, é essencial para a modernização e aprimoramento das serventias, assegurando uma gestão de dados pessoais responsável e eficiente.

5 I CONCLUSÃO

A relação entre o planejamento estratégico nos cartórios e a implementação da LGPD é crucial para o sucesso da adequação à lei e a garantia da segurança dos dados dos cidadãos. Através de um planejamento bem estruturado, os cartórios podem mapear os riscos, definir objetivos claros, priorizar ações, alocar recursos de forma eficiente, garantir

a conformidade contínua e alcançar os benefícios da LGPD, como a redução de riscos, o aumento da confiança dos cidadãos e a otimização dos processos internos. As normas e diretrizes do CNJ, como o Provimento nº 149/2023, servem como guias essenciais para auxiliar os cartórios nessa jornada.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) trouxe um novo paradigma para o tratamento de dados pessoais no Brasil, exigindo que empresas e órgãos públicos adotem medidas robustas para garantir a segurança e a privacidade das informações. No contexto das serventias extrajudiciais, essa adequação se torna ainda mais desafiadora, dada a grande quantidade de dados sensíveis armazenados e manipulados por essas instituições.

Integrar a LGPD no planejamento estratégico dos cartórios garante que a proteção de dados seja uma parte central das operações, reduzindo riscos legais e aumentando a confiança dos usuários. A conformidade com a LGPD, alinhada às diretrizes do CNJ, não só protege os dados dos cidadãos, mas também fortalece a eficiência e a reputação dos cartórios.

É nesse cenário que o planejamento estratégico se revela como uma ferramenta fundamental para o sucesso da implementação da LGPD nos cartórios.

No que ser refere ao serviço prestados pelos cartórios extrajudiciais temos que planejamento estratégico também dever ser entendido função administrativa inicial e fundamental, servindo de base para todas as outras atividades. Ele determina o que deve ser feito, os objetivos a serem alcançados, os controles a serem adotados e o tipo de gerenciamento necessário para obter resultados satisfatórios. Este processo segue relações de interdependência sistêmica, onde cada fase dos processos está coordenada com as demais, formando um todo coerente e harmônico voltado para alcançar um objetivo final, seja ele a prestação de um serviço específico ou a emissão de um documento oficial.

A importância do planejamento estratégico bem aplicado nas serventias atinge vários níveis de excelência dentro de um cartório. O planejamento estratégico permite que os cartórios extrajudiciais otimizem seus processos internos, reduzindo desperdícios e aumentando a produtividade, ou seja, melhora sua eficiência operacional. Dessa forma, a qualidade do serviço também se eleva, na medida que a partir de estratégias bem definidas, os cartórios podem garantir um atendimento de alta qualidade, aumentando a satisfação dos usuários.

As limitações deste estudo incluem a ausência de uma análise empírica detalhada sobre a efetividade das diretrizes emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no contexto prático das serventias notariais e registrais. Embora a pesquisa tenha se baseado em atas de sessões e diretrizes formais, não foram conduzidas investigações diretas nas serventias para observar como essas orientações estão sendo implementadas e quais resultados tangíveis elas têm gerado. A falta de dados empíricos limita a compreensão sobre a real eficácia das diretrizes na promoção da conformidade com a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD) e na melhoria dos processos internos dos cartórios.

Para futuras pesquisas, recomenda-se uma abordagem que inclua estudos de caso e investigações de campo nas serventias notariais e registrais. Isso permitiria uma avaliação mais robusta da aplicação prática das diretrizes, considerando as especificidades e desafios enfrentados por cada serventia. Além disso, é crucial investigar a percepção dos profissionais que atuam nessas instituições, incluindo notários, registradores e outros colaboradores, em relação às orientações do CNJ e às dificuldades encontradas durante o processo de implementação da LGPD. Realizar análises comparativas entre diferentes serventias extrajudiciais, de diversos portes e regiões, pode revelar variações na eficácia das diretrizes e identificar melhores práticas que possam ser adotadas amplamente.

REFERENCIAS

ANOREG/BR: Associação dos Notários e Registradores do Brasil. **Cartório em Números, 2023**. Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/wp content/uploads/2024/01/Cartorios-em-Numeros-5a-Edicao-2023-Especial Desjudicializacao.pdf. Acesso em 19 de jul. 2021

ANSOFF, H. Igor. **Implantando a administração estratégica**. 2ª ed. São Paulo : Atlas, 1993.

ARPENSP. **O impacto da LGPD nas atividades dos Registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo**. Disponível em: < https://infographya.com/files/Cartilha_ARPENSP_-_LGPD.pdf>. Acesso em: 19 de jul. 2021

ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan. **Da possibilidade de restrição** à publicidade **de atas notariais**. 2018. Disponível em: https://www.notariado.org.br/blog/notarial/da-possibilidade-de-restricao-publicidade de-atas-notariais. Acesso em: 18 jul.2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br /ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 jul.2024.

BRASIL. **Guia de Boas Práticas: Lei Geral de Proteção de Dados** (LGPD). Agosto/2020. Disponível em: < https://www.gov.br/governodigital/ptbr/seguranca-e protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf >. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. **Lei dos cartórios**. . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm>. Acesso em: 1 Acesso em: 18 jul.2024.

BRASIL.. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de acesso à informação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011- 2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 18 jul.2024.

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei /l13709.htm. Acesso em 18 jul.2024

CARNEIRO, Plínio Maria. **A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na governança do processo de pagamento de pessoal do comando do exército**. Dissertação (Mestrado --Programa de Mestrado em Governança e Desenvolvimento). Brasília: Enap, 2023. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7820/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Pl inio_Maria_ Carneiro.pdf. Acesso em: 18 jul 2024.

CHIAVENATO, I; SAPIRO, A. **Planejamento estratégico**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022. **Estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original1413072022082563078373a0892.pdf. Acesso em: 19 jul 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023. **Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro.** Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243. Acesso em: 19 jul 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 161, de 11 de março de 2024. **Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para atualizar suas disposições relacionadas a deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), além de atualizar regra de cumulação da atividade notarial e de registro com o exercício de mandato eletivo.** Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5480. Acesso em: 19 jul 2024

COSTA, Ricardo Alexandre; CUNHA, Carlos Renato. A OPERACIONALIZAÇÃO DA LGPD NAS ATIVIDADES NOTARIAIS E REGISTRAIS: O CASO DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO. **Revista Vertentes do Direito**, v. 11, n. 1, p. 60–83, 2024. Disponível em: https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/17707. Acesso em: 19 jul. 2024.

CRIVELIN, Letícia Cristina Centurion; ARTHUSO, Lucas Grandini . **Aplicação da LGPD aos serviços notariais e de registro. (**2021) Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/348391/aplicacao-da-lgpd-aos-servicos notariais-e-de-registro. Acesso em: 18 jul. 2024.

DELEVATI COLPO, Caroline. Planejamento estratégico na Comunicação Organizacional (re)significado pelo olhar do Paradigma da Complexidade. **ALCEU**. v. 18, n. 37, p. 83–92, 2018. Disponível em: https://revistaalceu.com.puc rio.br/alceu/article/view/94. Acesso em: 18 jul. 2024.

D'OLIVEIRA, Nadine; CUNHA, Francisco. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): a relação entre as políticas e os regimes de informação. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia** e Ciência da Informação. Campinas, 2024

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Introdução à administração**. São Paulo: Cengage Learning, 1984

FISCHMANN, A. A.; ALMEIDA, M. I. R. **Planejamento estratégico na prática**. São Paulo: Atlas, 1991.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas,2002.

KUMPEL, Vitor Frederico. **Direito Notarial e Registral em síntese.** 2a ed. São Paulo: YK Editora, 2024.

KÜMPEL, Vitor Frederico et al. **Tratado Notarial e Registral**. vol.5. 1ªed. São Paulo: YK Editora, 2020.

MACÊDO, S. S. D. **Planejamento e Gestão Estratégica**: um estudo sobre adoção e práticas em indústrias do Rio Grande do Norte. 2010. 35 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Potiguar, Natal, 2010.

MAUX, Filipe Gustavo Barbosa. **Planejamento Estratégico em serviços notariais e a avaliação da qualidade dos serviços**/ Natal, 2020. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Potiguar, Natal, 2020. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/vie wTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10362177. Acesso em: 18 jul. 2024.

PRADANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.– Novo Hamburgo: Feevale, 2009.

TATAGIBA, Alessandro Borges. CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto; tradução Magda Lopes. ” 3 ed. ”“ Porto Alegre: ARTMED, 296 páginas, 2010. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, *[S. l.]*, v. 13, n. 1, p. 205–208, 2012. DOI: 10.26512/les.v13i1.11610. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/11610. Acesso em: 14 maio. 2024.

VIEIRA, James Batista. **Governança, gestão de riscos e integridade.** Brasília: Enap, 2019.

CAPÍTULO 4

DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO SOBRE DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

Data de submissão: 17/09/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

Rafael Moura de Almeida
Centro Universitário FIEO (UNIFIEO)

RESUMO: Este trabalho aborda a criminologia como fundamento para a análise da segurança pública, com enfoque nas políticas de drogas. O objetivo principal é analisar criticamente as políticas de drogas sob a perspectiva da criminologia, identificando seus impactos sociais e econômicos e explorando alternativas à abordagem tradicionalmente repressiva. Por meio de uma revisão bibliográfica criteriosa e análise de dados oficiais, exploramos conceitos como criminologia crítica e Direito Penal do Inimigo, evidenciando como essas abordagens influenciam a criminalização de grupos sociais. Além disso, consultamos relatórios e estudos de organizações internacionais para compreender os efeitos das políticas de drogas em diferentes contextos. Os principais resultados encontrados revelam que as políticas de drogas baseadas exclusivamente na repressão têm acarretado efeitos nocivos, como o aumento da violência e o encarceramento em massa. Por outro lado, identificamos que alternativas centradas em abordagens de redução de danos e saúde pública podem ser mais eficazes e humanitárias. Neste sentido, este estudo contribui para ampliar a compreensão sobre a questão das drogas na sociedade, fornecendo subsídios para repensar as políticas públicas de segurança e saúde. Os resultados aqui apresentados são relevantes para acadêmicos, pesquisadores e profissionais da área de criminologia e políticas públicas, além de fornecerem uma base sólida para novas investigações e reflexões sobre o tema das políticas de drogas. Considerando a importância crescente do debate sobre drogas na sociedade contemporânea, este estudo visa contribuir para o aprimoramento das abordagens adotadas pelos governos na questão da segurança pública e saúde, promovendo a busca por soluções mais efetivas e respeitosas dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal. Processo Penal. Criminologia. Segurança Pública. Políticas de Segurança.

1 I INTRODUÇÃO

A segurança pública e o enfrentamento ao crime são temas de constante debate na sociedade

contemporânea. A busca por soluções efetivas para a redução da criminalidade e a garantia da segurança dos cidadãos envolve uma série de desafios complexos que demandam abordagens multidisciplinares e fundamentadas em evidências. Nesse contexto, a criminologia se destaca como uma ciência essencial para a compreensão dos fenômenos criminais e a formulação de políticas de segurança mais eficazes e justas.

A criminologia é o campo de estudo que se dedica a analisar o crime, suas causas, suas consequências e as respostas sociais e institucionais a ele. Por meio de diversas teorias e perspectivas, a criminologia busca compreender os fatores individuais, sociais e estruturais que contribuem para a ocorrência de condutas delitivas. Além disso, essa disciplina procura entender como as respostas punitivas do Estado e do sistema de justiça criminal impactam na sociedade e nos direitos fundamentais dos indivíduos.

Nesta pesquisa, serão exploradas algumas das principais teorias e discursos criminológicos, apresentando autores renomados como Vera Regina Pereira de Andrade, Alessandro Baratta e Gabriel Ignácio Anitua. Buscaremos compreender como essas teorias influenciam os discursos sobre crime e criminalidade, e de que maneira elas podem subsidiar as políticas de segurança pública.

Em seguida, será analisado o panorama da segurança pública no Brasil nos últimos anos, considerando o aumento da violência, o encarceramento em massa, a atuação das forças policiais e a criminalização seletiva. Utilizaremos referências atualizadas, como o "Atlas da Violência 2021" do Instituto Igarapé e o "Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022" do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para embasar essa discussão.

Posteriormente, abordaremos a falta de aplicação da criminologia nas políticas de segurança pública no Brasil, ressaltando os impactos negativos dessa omissão. Analisaremos como a ausência de abordagens mais fundamentadas em conhecimentos criminológicos pode levar à reprodução de políticas ineficientes, com reflexos diretos no agravamento da violência e na violação dos direitos humanos.

Em contrapartida, destacaremos a importância da criminologia na formulação de políticas de segurança mais efetivas e justas. Serão apresentados os benefícios de uma abordagem interdisciplinar, que incorpore conhecimentos criminológicos e sociológicos na elaboração de estratégias de combate ao crime. Autores como Luiz Eduardo Soares, Eduardo Viana e outros serão utilizados para fundamentar essa argumentação.

Por fim, a partir da análise desses diversos aspectos, apresentaremos considerações finais sobre a relevância da criminologia no contexto da segurança pública brasileira. Enfatizaremos a importância de políticas baseadas em evidências, respeitando a dignidade da pessoa humana e buscando a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

2 I CRIMINOLOGIA: TEORIAS E DISCURSOS

A criminologia é um campo interdisciplinar que busca compreender os fenômenos criminais sob diferentes perspectivas teóricas. Nesta seção, serão abordadas as principais teorias criminológicas e como elas influenciam os discursos sobre crime e criminalidade.

Uma das autoras importantes nessa área é Andrade (2015), que em seu livro "A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal" critica a abordagem meramente repressiva do sistema penal e destaca a necessidade de se repensar a política criminal, considerando as raízes sociais dos problemas que levam à criminalidade.

Outro autor relevante é Baratta (2011), com sua obra "Criminologia crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal". Baratta defende uma abordagem crítica do direito penal, questionando o sistema de justiça criminal e apontando para a importância de considerar as desigualdades sociais e econômicas como fatores influentes no cometimento de crimes.

Anitua (2015) também é uma referência importante na criminologia, com o livro "Criminologia: uma introdução à sociologia do delito e da pena". Nesta obra, Anitua apresenta uma visão sociológica do crime e da pena, enfatizando o papel das estruturas sociais na construção do sistema punitivo.

Essas teorias criminológicas são fundamentais para compreender as diversas formas de criminalidade e os discursos que as cercam. A criminologia crítica, em especial, desafia as narrativas dominantes sobre crime e criminalidade, apontando para a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e direcionadas a enfrentar as causas sociais e estruturais da delinquência.

As teorias criminológicas apresentadas anteriormente fornecem uma base sólida para a análise dos discursos sobre crime e criminalidade. No entanto, é importante também considerar as perspectivas críticas da criminologia, que destacam a importância de uma abordagem mais abrangente na compreensão dessas questões. Nesse sentido, Wermuth (2018) em seu livro "Cultura do medo e criminalização seletiva no Brasil" discute como a cultura do medo tem sido instrumentalizada para legitimar políticas de segurança pública pautadas na repressão e no encarceramento em massa. O autor alerta para os perigos de uma abordagem que prioriza a punição como solução única para o crime, ignorando as causas estruturais que levam marginalização e exclusão social.

Por sua vez, a obra de Sarmento (2016) intitulada "Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia" traz reflexões importantes para a criminologia, destacando a necessidade de respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos mesmo em situações de criminalidade. O autor argumenta que a dignidade da pessoa humana deve ser preservada inclusive na aplicação das políticas de segurança, evitando tratamentos desumanos e degradantes.

Essas perspectivas críticas da criminologia nos convidam a repensar a forma como lidamos com o crime e a segurança pública no Brasil. Ao invés de simplesmente buscar mais repressão e endurecimento das penas, é essencial considerar as desigualdades sociais, a falta de acesso a direitos básicos e a vulnerabilidade como fatores que podem contribuir para a criminalidade.

A compreensão desses aspectos complexos requer uma abordagem interdisciplinar, como defende Viana (2018) em sua obra "Criminologia". O autor ressalta a importância de incorporar conhecimentos da sociologia, psicologia, economia e outras disciplinas para uma análise mais aprofundada dos problemas relacionados ao crime.

É válido também mencionar a contribuição de Baratta (2011) em sua obra "Criminologia crítica e Crítica do Direito Penal", na qual o autor explora a relação entre o sistema penal e as estruturas de poder na sociedade. Baratta propõe uma criminologia que vá além do estudo individual do delinquente e do ato criminoso, investigando as estruturas sociais e econômicas que moldam o sistema penal e influenciam as políticas de segurança pública.

A criminologia é um campo interdisciplinar que busca compreender os fenômenos criminais sob diferentes perspectivas teóricas. Nesta seção, serão abordadas as principais teorias criminológicas e como elas influenciam os discursos sobre crime e criminalidade.

Uma das autoras importantes nessa área é Andrade (2015), que em seu livro "A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal" critica a abordagem meramente repressiva do sistema penal e destaca a necessidade de se repensar a política criminal, considerando as raízes sociais dos problemas que levam à criminalidade.

Outro autor relevante é Baratta (2011), com sua obra "Criminologia crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal". Baratta defende uma abordagem crítica do direito penal, questionando o sistema de justiça criminal e apontando para a importância de considerar as desigualdades sociais e econômicas como fatores influentes no cometimento de crimes.

Anitua (2015) também é uma referência importante na criminologia, com o livro "Criminologia: uma introdução à sociologia do delito e da pena". Nesta obra, Anitua apresenta uma visão sociológica do crime e da pena, enfatizando o papel das estruturas sociais na construção do sistema punitivo.

Essas teorias criminológicas são fundamentais para compreender as diversas formas de criminalidade e os discursos que as cercam. A criminologia crítica, em especial, desafia as narrativas dominantes sobre crime e criminalidade, apontando para a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e direcionadas a enfrentar as causas sociais e estruturais da delinquência.

As teorias criminológicas apresentadas anteriormente fornecem uma base sólida para a análise dos discursos sobre crime e criminalidade. No entanto, é importante também

considerar as perspectivas críticas da criminologia, que destacam a importância de uma abordagem mais abrangente na compreensão dessas questões. Nesse sentido, Wermuth (2018) em seu livro "Cultura do medo e criminalização seletiva no Brasil" discute como a cultura do medo tem sido instrumentalizada para legitimar políticas de segurança pública pautadas na repressão e no encarceramento em massa. O autor alerta para os perigos de uma abordagem que prioriza a punição como solução única para o crime, ignorando as causas estruturais que levam à marginalização e exclusão social.

Por sua vez, a obra de Sarmento (2016) intitulada "Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia" traz reflexões importantes para a criminologia, destacando a necessidade de respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos mesmo em situações de criminalidade. O autor argumenta que a dignidade da pessoa humana deve ser preservada inclusive na aplicação das políticas de segurança, evitando tratamentos desumanos e degradantes.

Essas perspectivas críticas da criminologia nos convidam a repensar a forma como lidamos com o crime e a segurança pública no Brasil. Ao invés de simplesmente buscar mais repressão e endurecimento das penas, é essencial considerar as desigualdades sociais, a falta de acesso a direitos básicos e a vulnerabilidade como fatores que podem contribuir para a criminalidade.

A compreensão desses aspectos complexos requer uma abordagem interdisciplinar, como defende Viana (2018) em sua obra "Criminologia". O autor ressalta a importância de incorporar conhecimentos da sociologia, psicologia, economia e outras disciplinas para uma análise mais aprofundada dos problemas relacionados ao crime.

É válido também mencionar a contribuição de Baratta (2011) em sua obra "Criminologia crítica e Crítica do Direito Penal", na qual o autor explora a relação entre o sistema penal e as estruturas de poder na sociedade. Baratta propõe uma criminologia que vá além do estudo individual do delinquente e do ato criminoso, investigando as estruturas sociais e econômicas que moldam o sistema penal e influenciam as políticas de segurança pública.

Diante dessas diversas abordagens criminológicas, é possível perceber que os discursos sobre crime e criminalidade são complexos e multifacetados. A próxima seção irá explorar os desafios enfrentados pela segurança pública no Brasil e as perspectivas para o futuro. Serão discutidas questões como o aumento da violência, a atuação das forças policiais e a criminalização seletiva, contribuindo para uma reflexão mais embasada sobre o tema.

3 I SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A segurança pública no Brasil tem sido objeto de constantes desafios e debates, com a violência urbana sendo uma das principais preocupações da sociedade. O país

figura em rankings que evidenciam altos índices de homicídios e crimes violentos, o que demanda uma análise aprofundada das causas e possíveis soluções para o problema.

O "Atlas da Violência 2021", produzido pelo Instituto Igarapé, traz dados e análises sobre a evolução da violência no Brasil. O relatório destaca que a redução da violência requer uma abordagem que vá além do enfoque meramente repressivo, abrangendo políticas públicas que enfrentem as desigualdades sociais e estruturais que perpetuam a criminalidade. (INSTITUTO IGARAPÉ, 2023)

O "Anuário Brasileiro de Segurança Pública", edição de 2022, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, é outra importante fonte de informações sobre o cenário da segurança no país. O relatório fornece dados estatísticos detalhados sobre diversos aspectos da segurança pública, incluindo crimes violentos, tráfico de drogas e o funcionamento do sistema prisional. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2023)

No entanto, é fundamental destacar que a abordagem da segurança pública não pode se restringir apenas a uma visão quantitativa dos crimes e das estatísticas policiais. É necessário um entendimento mais aprofundado das dinâmicas sociais e estruturais que contribuem para a violência e a criminalidade.

Nesse sentido, as reflexões de Zaffaroni (1991) em sua obra "Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal" são pertinentes para a análise da segurança pública no Brasil. O autor critica a lógica de encarceramento em massa e a seletividade do sistema penal, que acaba por aprofundar a exclusão social e a violência em determinadas camadas da população.

Ademais, questões como a atuação das forças policiais, a falta de investimento em políticas preventivas, e a ausência de uma perspectiva humanizada na abordagem aos infratores também compõem o quadro de desafios enfrentados pela segurança pública brasileira.

A busca por soluções efetivas para os problemas de segurança pública demanda um esforço conjunto da sociedade, dos governos e de especialistas. Na próxima seção, serão analisadas as razões da falta de aplicação da criminologia nas políticas de segurança e os impactos dessa omissão no combate à criminalidade. A compreensão dessas questões é essencial para a formulação de políticas mais eficazes e justas no enfrentamento dos desafios da segurança pública no Brasil.

A busca por soluções efetivas para os problemas de segurança pública demanda um esforço conjunto da sociedade, dos governos e de especialistas. Nesse sentido, é importante considerar a criminologia como uma disciplina fundamental para a compreensão e enfrentamento da criminalidade.

Conforme abordado por Shecaira (2018), a criminologia é uma ciência interdisciplinar que busca analisar as causas, o comportamento e o controle do crime. Ao estudar os padrões de criminalidade, a criminologia fornece insights valiosos para o desenvolvimento

de políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

Uma perspectiva crítica da criminologia, como a apresentada por Baratta (2011), enfatiza a necessidade de questionar as estruturas de poder e as desigualdades sociais que influenciam a criminalidade e a resposta do sistema de justiça criminal. Essa abordagem destaca a importância de políticas públicas que enfrentem as causas fundamentais da criminalidade, em vez de apenas focar na punição dos infratores.

Nessa linha, a obra de Zaffaroni (1991) discute a perda de legitimidade do sistema penal devido à sua seletividade e à falta de efetividade na redução da criminalidade. O autor argumenta que a aplicação desproporcional de penas e a falta de enfoque nas causas estruturais da criminalidade acabam por perpetuar o ciclo da violência.

Ao analisar a segurança pública no Brasil, torna-se evidente a necessidade de incorporar os conhecimentos criminológicos na formulação de políticas mais assertivas. A criminalização seletiva, tema abordado por Wermuth (2018), demonstra como certos grupos sociais são alvo preferencial do sistema de justiça criminal, enquanto outras condutas criminosas são negligenciadas.

No entanto, a aplicação da criminologia na segurança pública ainda é escassa no Brasil. Sarmento (2016) destaca que a falta de integração entre as áreas acadêmica e política, bem como interesses políticos e econômicos, podem ser obstáculos para a adoção de abordagens mais fundamentadas em evidências.

É crucial, portanto, superar esses desafios e promover a utilização efetiva da criminologia nas políticas de segurança pública. O conhecimento produzido pela criminologia crítica e outras correntes deve ser incorporado na elaboração e implementação de medidas de prevenção e controle do crime.

4 I A FALTA DE APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

A falta de aplicação da criminologia na segurança pública brasileira tem sido um obstáculo significativo na busca por políticas mais eficientes e justas no enfrentamento da criminalidade. Autores renomados têm abordado essa questão, destacando os desafios enfrentados nesse campo.

Wermuth (2018) analisa a cultura do medo e a criminalização seletiva no Brasil, mostrando como a sociedade é influenciada por narrativas midiáticas que enfatizam a violência e o perigo, contribuindo para a percepção distorcida do crime. Além disso, ele discute como certos grupos sociais são alvo preferencial do sistema de justiça criminal, enquanto outras condutas criminosas são negligenciadas, reforçando a desigualdade e a seletividade do sistema.

Sarmento (2016) destaca a importância da dignidade da pessoa humana no contexto das políticas de segurança pública. A abordagem criminológica deve considerar o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade das pessoas, buscando soluções que sejam justas

e humanizadas. A falta de atenção a esses princípios pode levar à adoção de práticas arbitrárias e violadoras dos direitos humanos.

Zaffaroni (1991) apresenta uma análise profunda sobre a perda de legitimidade do sistema penal devido à sua seletividade e ineficácia. O autor enfatiza a necessidade de uma criminologia que vá além da mera aplicação de penas e do controle punitivo, buscando compreender as causas estruturais da criminalidade e propondo alternativas de prevenção mais eficazes.

Baratta (2011) traz a perspectiva crítica da criminologia, que questiona as estruturas de poder e as desigualdades sociais que influenciam a criminalidade e a resposta do sistema de justiça criminal. Essa abordagem ressalta a importância de políticas públicas que enfrentem as raízes sociais do crime, em vez de apenas focar na punição dos infratores.

Batista (2015) apresenta uma introdução crítica à criminologia brasileira, trazendo reflexões sobre as principais correntes teóricas e como elas se aplicam ao contexto do país. A autora destaca a importância de uma criminologia que considere a realidade social e política do Brasil, buscando respostas específicas para os desafios enfrentados na área da segurança pública.

A falta de aplicação efetiva da criminologia na segurança pública representa uma lacuna que precisa ser superada. É fundamental que as políticas de combate ao crime se baseiem em conhecimentos sólidos e atualizados, incorporando as contribuições da criminologia crítica e de outras correntes para a promoção de uma sociedade mais segura e justa. Na próxima seção, discutiremos a importância da criminologia na formulação de políticas de segurança mais efetivas e direcionadas.

A aplicação adequada da criminologia na segurança pública é essencial para o desenvolvimento de políticas mais efetivas e embasadas em evidências. Diversos autores têm ressaltado a importância dessa abordagem interdisciplinar na formulação de estratégias de combate ao crime.

Soares (2019) destaca a necessidade de desmilitarização das forças policiais no Brasil. Ele argumenta que a abordagem militarizada da segurança pública tem contribuído para a violência e a violação de direitos humanos, defendendo a adoção de uma perspectiva mais cidadã e orientada para a proteção dos direitos fundamentais.

Viana (2018) apresenta uma visão panorâmica da criminologia, analisando as principais teorias e conceitos relacionados ao estudo do crime e da criminalidade. O autor enfatiza a importância de uma abordagem crítica que leve em conta as estruturas sociais e as relações de poder na compreensão do fenômeno criminal.

Shecaira (2018) aborda a criminologia de forma abrangente, examinando as diversas teorias e discursos que permeiam esse campo de estudo. Ele destaca como a criminologia pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficientes, enfatizando a necessidade de se considerar os fatores sociais e econômicos que influenciam a criminalidade.

Silva (2003) explora a relação entre segurança pública e polícia, apresentando uma perspectiva crítica aplicada à criminologia. O autor discute como a atuação policial pode refletir a lógica do controle social e como a segurança pública pode ser entendida como uma forma de gestão e disciplinamento da população.

Para Young et al. (1997), a criminologia é essencial para compreender as causas da conduta desviante na sociedade. Eles enfatizam que é preciso ir além da simples identificação e punição dos infratores, buscando entender as motivações e as circunstâncias que levam ao comportamento criminal.

A aplicação da criminologia na segurança pública requer uma abordagem holística e integrada, que incorpore os conhecimentos das ciências sociais e busque soluções baseadas em evidências. A interdisciplinaridade é fundamental para a formulação de políticas mais efetivas, que enfrentem as causas estruturais da criminalidade e promovam a justiça social. Na próxima seção, discutiremos a importância da criminologia na compreensão dos discursos sobre crime e criminalidade.

A aplicação adequada da criminologia na segurança pública é essencial para o desenvolvimento de políticas mais efetivas e embasadas em evidências. Diversos autores têm ressaltado a importância dessa abordagem interdisciplinar na formulação de estratégias de combate ao crime.

Soares (2019) destaca a necessidade de desmilitarização das forças policiais no Brasil. Ele argumenta que a abordagem militarizada da segurança pública tem contribuído para a violência e a violação de direitos humanos, defendendo a adoção de uma perspectiva mais cidadã e orientada para a proteção dos direitos fundamentais.

Viana (2018) apresenta uma visão panorâmica da criminologia, analisando as principais teorias e conceitos relacionados ao estudo do crime e da criminalidade. O autor enfatiza a importância de uma abordagem crítica que leve em conta as estruturas sociais e as relações de poder na compreensão do fenômeno criminal.

Shecaira (2018) aborda a criminologia de forma abrangente, examinando as diversas teorias e discursos que permeiam esse campo de estudo. Ele destaca como a criminologia pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficientes, enfatizando a necessidade de se considerar os fatores sociais e econômicos que influenciam a criminalidade.

Silva (2003) explora a relação entre segurança pública e polícia, apresentando uma perspectiva crítica aplicada à criminologia. O autor discute como a atuação policial pode refletir a lógica do controle social e como a segurança pública pode ser entendida como uma forma de gestão e disciplinamento da população.

Para Young et al. (1997), a criminologia é essencial para compreender as causas da conduta desviante na sociedade. Eles enfatizam que é preciso ir além da simples identificação e punição dos infratores, buscando entender as motivações e as circunstâncias que levam ao comportamento criminal.

A aplicação da criminologia na segurança pública requer uma abordagem holística e integrada, que incorpore os conhecimentos das ciências sociais e busque soluções baseadas em evidências. A interdisciplinaridade é fundamental para a formulação de políticas mais efetivas, que enfrentem as causas estruturais da criminalidade e promovam a justiça social.

Neste sentido, a compreensão dos discursos sobre crime e criminalidade também se torna relevante. Para Foucault (2008), o discurso sobre o crime é uma construção social que reflete as relações de poder e as normas sociais dominantes em determinado momento histórico. Através da análise dos discursos, é possível identificar como certos grupos são estigmatizados e criminalizados, enquanto outros são protegidos e legitimados pelo sistema penal.

Além disso, a criminologia também pode contribuir para desmistificar narrativas populares sobre a criminalidade. Pesquisas criminológicas têm mostrado que a violência não é apenas uma questão individual, mas muitas vezes é um reflexo das desigualdades sociais e das políticas públicas falhas (Campos, 2020). Essa compreensão mais abrangente do fenômeno criminal é essencial para a formulação de políticas mais justas e eficazes de segurança pública.

Outro aspecto importante é a relação entre as políticas de drogas e a criminalidade. A abordagem repressiva adotada em relação às drogas tem sido criticada por diversos estudiosos da criminologia. Baratta (2011) argumenta que a criminalização das drogas está associada a uma série de problemas, como o aumento da violência, a superlotação carcerária e a criminalização seletiva de determinados grupos sociais.

Nesse contexto, a criminologia pode contribuir para a formulação de políticas de drogas mais humanizadas e baseadas em evidências. A abordagem de redução de danos, por exemplo, tem se mostrado mais eficaz na redução do consumo problemático de drogas e na prevenção de crimes relacionados ao tráfico e ao uso de substâncias ilícitas (MacCoun & Reuter, 2001).

Portanto, a aplicação da criminologia na segurança pública é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento de políticas mais efetivas e justas. Através da compreensão das teorias criminológicas e da análise dos discursos sobre crime e criminalidade, é possível repensar as estratégias de combate ao crime e promover uma sociedade mais segura, inclusiva e respeitadora dos direitos humanos. As perspectivas interdisciplinares da criminologia proporcionam uma visão mais abrangente e crítica do fenômeno criminal, contribuindo para a construção de políticas públicas mais embasadas em evidências e que considerem as complexas raízes sociais da criminalidade.

5 | A IMPORTÂNCIA DA CRIMINOLOGIA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA

A criminologia desempenha um papel fundamental na formulação de políticas de segurança mais efetivas e justas, pois busca entender as raízes sociais e estruturais da criminalidade, bem como as implicações das políticas públicas na perpetuação ou mitigação desse fenômeno.

Soares (2019) destaca a importância da desmilitarização das forças policiais como parte de uma abordagem criminológica mais humanizada. A utilização de uma polícia militarizada pode levar a violações dos direitos humanos e a um aumento da violência, tornando-se contraproducente para a promoção da segurança pública.

Viana (2018) aborda a criminologia como uma ciência que oferece subsídios para o desenvolvimento de políticas de segurança embasadas em evidências. Ele enfatiza que a compreensão dos fatores sociais, econômicos e culturais que influenciam a criminalidade é essencial para a formulação de estratégias de prevenção e controle do crime.

Sapori (2007) analisa os desafios e perspectivas da segurança pública no Brasil, apontando para a necessidade de uma visão mais ampla e integrada na formulação de políticas nessa área. A criminologia, segundo o autor, oferece ferramentas para a análise crítica das políticas de segurança e para a identificação de suas possíveis falhas e impactos na sociedade.

Nesse contexto, a criminologia pode auxiliar na identificação de práticas mais eficientes de policiamento, na elaboração de programas de prevenção à criminalidade e na promoção de uma justiça criminal mais equitativa. A compreensão das dinâmicas criminais e da relação entre criminalidade e estrutura social é fundamental para a implementação de políticas públicas mais efetivas e que atendam às demandas da população.

Ao considerar a criminologia como um campo de conhecimento relevante para a segurança pública, abre-se espaço para a adoção de medidas mais humanizadas e baseadas em evidências, capazes de promover a redução da criminalidade e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Na próxima seção, abordaremos os discursos sobre crime e criminalidade e como a criminologia influencia a sua construção.

A criminologia desempenha um papel crucial na formulação de políticas de segurança mais efetivas e justas, pois busca compreender as causas da criminalidade e as estratégias de controle penal, a partir de uma perspectiva crítica e multidisciplinar.

Shecaira (2018) destaca que a criminologia fornece uma análise aprofundada sobre as dinâmicas do crime e suas raízes sociais, possibilitando uma compreensão mais ampla dos fenômenos criminais. Isso é essencial para orientar a formulação de políticas públicas que sejam efetivas na prevenção e no combate ao crime.

Sarlet (2004) argumenta que a criminologia desempenha um papel fundamental na promoção da dignidade da pessoa humana no contexto do sistema de justiça criminal. Ao

compreender as causas sociais que levam ao crime, é possível implementar medidas de segurança pública que respeitem e protejam os direitos fundamentais dos cidadãos.

Batista (2015) enfatiza a importância da criminologia brasileira no enfrentamento dos desafios específicos do país. Dada a complexidade do cenário criminal brasileiro, é essencial que as políticas de segurança se baseiem em uma análise crítica e contextualizada da realidade nacional.

A abordagem criminológica também é fundamental para lidar com questões como a seletividade do sistema de justiça criminal. Como apontado por Zaffaroni (1991), a criminologia crítica revela como certos grupos sociais são criminalizados de forma desproporcional, o que requer uma reflexão cuidadosa na formulação de políticas públicas.

Nesse sentido, a criminologia oferece um conjunto de conhecimentos que podem subsidiar ações mais efetivas no combate à criminalidade, evitando abordagens simplistas e estigmatizantes. A compreensão das raízes sociais da criminalidade e a análise crítica das políticas de segurança são fundamentais para a promoção de uma sociedade mais justa e segura.

Na próxima seção, será abordado o papel dos discursos sobre crime e criminalidade na formação da percepção pública e na definição das políticas de segurança. Autores como Maiquel Dezordi Wermuth, Alessandro Baratta, Gabriel Ignácio Anitua e outros serão explorados para entender como suas teorias influenciam as narrativas sobre crime.

6 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise buscou explorar a relevância da criminologia como uma ciência interdisciplinar que desafia e complementa as abordagens tradicionais no campo da segurança pública. Ao longo das seções, pudemos compreender como a criminologia oferece ferramentas e perspectivas que vão além do controle penal, permitindo uma compreensão mais profunda das causas e dinâmicas do crime, bem como da atuação do sistema de justiça criminal.

Na primeira seção, discutimos as origens e o desenvolvimento da criminologia como uma disciplina autônoma. Desde seus primórdios, a criminologia tem sido moldada por diversas teorias, cada uma trazendo sua abordagem para explicar a criminalidade. A teoria positivista, com seus estudos científicos, foi importante para entender os aspectos biológicos e sociais do crime. A criminologia crítica, por outro lado, destacou a importância do contexto social, político e econômico na compreensão da criminalidade e do sistema penal. Dessa forma, essas teorias forneceram um arcabouço para entender os discursos sobre crime e criminalidade que permeiam a sociedade.

No segundo momento, focamos nos discursos sobre crime e criminalidade e como eles são influenciados pelas teorias criminológicas. Autores como Vera Regina Pereira de Andrade, Alessandro Baratta e Gabriel Ignácio Anitua ofereceram contribuições

significativas para a compreensão das narrativas sobre crime e as estratégias de controle penal. Verificamos como esses discursos podem ser permeados por ideologias e interesses políticos, influenciando diretamente as políticas públicas de segurança. É fundamental reconhecer a importância dos discursos e sua potencial influência na construção da percepção pública sobre o crime e o sistema penal.

A seguir, na terceira seção, analisamos os desafios e perspectivas da segurança pública no Brasil. Utilizando fontes atualizadas, como o Atlas da Violência 2021 do Instituto Igarapé e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, identificamos o aumento da violência e do encarceramento em massa, bem como a atuação das forças policiais e a criminalização seletiva. Esses dados reforçam a importância de uma abordagem criminológica na formulação de políticas públicas mais efetivas e humanizadas.

Na seção subsequente, abordamos a falta de aplicação da criminologia nas políticas de segurança pública no Brasil. Obras de Maiquel Dezordi Wermuth e Daniel Sarmento mostraram como a omissão da criminologia pode resultar em políticas ineficientes e agravamento da violência. Além disso, evidenciamos como interesses políticos e econômicos podem influenciar as decisões governamentais, impedindo a adoção de abordagens mais fundamentadas em evidências e respeitadoras dos direitos humanos.

Por fim, na quinta seção, enfatizamos a importância da criminologia na formulação de políticas de segurança mais efetivas e justas. Autores como Luiz Eduardo Soares e Eduardo Viana destacaram como uma abordagem criminológica interdisciplinar é capaz de incorporar conhecimentos sociológicos e criminológicos para elaborar estratégias mais eficazes no combate ao crime. A criminologia possibilita uma análise aprofundada das causas da criminalidade e, assim, permite uma atuação mais direcionada e adequada das políticas de segurança.

Em síntese, a criminologia se revela como um campo essencial para o enfrentamento dos desafios da segurança pública no Brasil. Ao considerar os diversos fatores sociais, econômicos e políticos que contribuem para a criminalidade, é possível desenvolver abordagens mais humanizadas e efetivas no combate ao crime. O diálogo entre a criminologia e os discursos sobre crime e criminalidade é fundamental para construir uma sociedade mais justa e segura, onde a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais sejam respeitados e protegidos. Dessa forma, a criminologia pode contribuir significativamente para a construção de um sistema de justiça criminal mais inclusivo, igualitário e eficiente.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 3ª ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Criminologia**: uma introdução à sociologia do delito e da pena. Tradução Cícero Araújo, Luís da Cunha Lima. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, 2011. 4ª reimpressão, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** 2ª ed. 2ª reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Atlas da Violência 2021**. Disponível em: https://www.igualdadesegurancapublica.org.br/atlas-da-violencia. Acesso em: 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Edição 2022. Disponível em: http://www.gov.br/mj/pt- br/assuntos/orcamento-e-financas/arquivos/orcamento-e- financas/versoes/2021/anuario-fipe-2021-2.pdf. Acesso em: 29 jul 2023.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018.

WERMUTH, Maiquel Dezordi. **Cultura do medo e criminalização seletiva no Brasil**. 1ª ed. n.p. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

CAPÍTULO 5

LIBERDADE DE EXPRESSÃO: FUNDAMENTOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

Data de submissão: 17/09/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

Rafael Moura de Almeida

RESUMO: A liberdade de expressão é um direito fundamental em uma sociedade democrática, que garante a livre manifestação de opiniões e ideias. Este artigo tem como objetivo explorar os fundamentos teóricos, legislação, jurisprudência, perspectivas internacionais e desafios atuais relacionados à liberdade de expressão. Na seção que aborda os fundamentos teóricos, são discutidos pensadores como Berlin, Locke e Voltaire, que contribuíram para a compreensão desse direito ao longo da história. A seção seguinte examina a legislação e a jurisprudência sobre liberdade de expressão, com foco na Constituição da República Federativa do Brasil e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A perspectiva internacional sobre a liberdade de expressão é abordada em seguida, com destaque para documentos e convenções que estabelecem parâmetros para sua proteção e promoção. A seção que trata dos limites e restrições à liberdade de expressão discute como conciliar esse direito com outros valores sociais legítimos. As tendências atuais e os desafios da liberdade de expressão são analisados em uma seção específica, considerando questões como a regulação do discurso online, o combate ao discurso de ódio e a proteção da privacidade. Por fim, são discutidas as perspectivas futuras e os desafios emergentes nesse campo. Espera-se que este artigo contribua para um entendimento aprofundado da liberdade de expressão, sua importância para a democracia e os desafios enfrentados na atualidade. O exercício responsável desse direito, considerando seus limites e o respeito a outros direitos e interesses legítimos, é essencial para a construção de uma sociedade plural, inclusiva e democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de expressão. Democracia. Direitos fundamentais. Limites e restrições. Desafios contemporâneos

ABSTRACT: Freedom of expression is a fundamental right in a democratic society, which guarantees the free expression of opinions and ideas. This article aims to explore the theoretical foundations, legislation, jurisprudence, international perspectives and current challenges related to freedom of expression. In the section

that addresses the theoretical foundations, thinkers such as Berlin, Locke and Voltaire, who contributed to the understanding of this right throughout history, are discussed. The following section examines legislation and jurisprudence on freedom of expression, focusing on the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the jurisprudence of the Federal Supreme Court. The international perspective on freedom of expression is discussed below, with emphasis on documents and conventions that establish parameters for its protection and promotion. The section dealing with limits and restrictions on freedom of expression discusses how to reconcile this right with other legitimate social values. Current trends and challenges to freedom of expression are analyzed in a dedicated section, considering issues such as regulating online speech, combating hate speech and protecting privacy. Finally, future prospects and emerging challenges in this field are discussed. It is hoped that this article will contribute to an in-depth understanding of freedom of expression, its importance for democracy and the challenges it faces today. The responsible exercise of this right, considering its limits and respect for other legitimate rights and interests, is essential for building a plural, inclusive and democratic society.
KEYWORDS: Freedom of expression. Democracy. Fundamental rights. Limits and restrictions. contemporary challenges

1 | INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um dos princípios fundamentais de uma sociedade democrática, garantindo o direito dos indivíduos de expressar livremente suas opiniões, ideias e crenças. Ela desempenha um papel crucial na formação de opiniões, no debate público e no avanço do conhecimento e da cultura. No entanto, a liberdade de expressão também enfrenta desafios e controvérsias, uma vez que seu exercício pode colidir com outros direitos e interesses legítimos.

Este artigo abordará o tema da liberdade de expressão, explorando suas bases teóricas, legislação, jurisprudência, perspectivas internacionais e os limites e restrições que podem ser impostos a ela. Por meio de uma análise multidisciplinar e de referências de acadêmicos renomados, busca-se compreender a importância desse direito e os desafios enfrentados na sua aplicação prática.

Na primeira seção, serão apresentados os fundamentos teóricos da liberdade de expressão, discutindo as contribuições de pensadores como Berlin, Locke e Voltaire. Em seguida, a segunda seção abordará a legislação e jurisprudência relacionadas à liberdade de expressão, com ênfase nas referências específicas de cada país, como a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Na terceira seção, será explorada a perspectiva internacional sobre a liberdade de expressão, destacando documentos e convenções que estabelecem parâmetros para a sua proteção e promoção. Já na quarta seção, serão analisados os limites e restrições à liberdade de expressão, considerando a necessidade de equilibrar esse direito com outros valores e interesses legítimos da sociedade.

A quinta seção abordará as tendências atuais e os desafios enfrentados pela liberdade de expressão, como a regulação do discurso online, o combate ao discurso de ódio e a proteção da privacidade. Por fim, a sexta seção discutirá as perspectivas futuras e os desafios emergentes, levando em consideração o contexto de transformações sociais, tecnológicas e políticas.

O objetivo deste artigo é fornecer uma visão abrangente e atualizada sobre a liberdade de expressão, levando em consideração diferentes perspectivas teóricas, contextos legais e desafios contemporâneos. Espera-se que essa análise contribua para um entendimento mais aprofundado desse direito fundamental e para o fomento de debates informados sobre o seu exercício responsável e os limites que devem ser estabelecidos em uma sociedade democrática.

2 I LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO: DESAFIOS E LIMITES

A liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado em vários instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Esses documentos garantem o direito das pessoas de buscar, receber e transmitir informações e ideias de qualquer natureza, sem interferência ou censura.

Segundo Sarmento, a liberdade de expressão desempenha um papel central na democracia, permitindo o debate público, a formação de opiniões e o controle do poder estatal. No entanto, ele destaca a existência de um problema relacionado ao discurso de ódio, ou "*Hate Speech*", que coloca em questão os limites dessa liberdade.[1]

Waldron analisa a relação entre a dignidade humana e a difamação, argumentando que a visibilidade do discurso de ódio pode minar a dignidade dos indivíduos e comprometer a coesão social. Ele defende a necessidade de restrições ao discurso que incita ao ódio e à discriminação, visando proteger a dignidade e a integridade das pessoas.[2]

Portanto, essa seção introdutória destaca a importância da liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que aponta para os desafios relacionados ao discurso de ódio, que serão discutidos ao longo do artigo.

A liberdade de expressão é um princípio fundamental nas sociedades democráticas, pois desempenha um papel crucial na proteção dos direitos individuais, no fomento ao debate público e na promoção do pluralismo de ideias. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu Artigo 19, que "todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão". Da mesma forma, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos garantem a liberdade de expressão como um direito fundamental.

1 SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do "Hate Speech".
2 WALDRON, Jeremy. Dignity and defamation: the visibility of hate.

No entanto, embora a liberdade de expressão seja valorizada, existem situações em que seu exercício pode gerar consequências negativas. Nesse contexto, o discurso de ódio surge como um desafio para a proteção da liberdade de expressão. Sarmento argumenta que o discurso de ódio, ou "*Hate Speech*", envolve expressões que incitam à violência, à discriminação ou ao ódio contra grupos específicos com base em características como raça, religião, orientação sexual, entre outras.[3]

Waldron destaca que a difamação e o discurso de ódio podem ter um impacto significativo na dignidade e na integridade das pessoas visadas, além de contribuir para a fragmentação e a polarização da sociedade. Ele defende a necessidade de equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da dignidade humana, sugerindo restrições ao discurso de ódio para prevenir danos e promover uma convivência harmoniosa.[4]

Nesse sentido, a liberdade de expressão não é absoluta, mas sim sujeita a certas limitações legítimas, como aquelas relacionadas à proteção da dignidade humana, à segurança nacional, à ordem pública e à proteção dos direitos e reputações de terceiros. O desafio reside em encontrar um equilíbrio adequado entre a liberdade de expressão e a proteção contra o discurso que incita à violência, discriminação e ódio.

Ao longo deste artigo, serão exploradas as diversas perspectivas e abordagens jurídicas, teóricas e práticas relacionadas à liberdade de expressão, incluindo a discussão sobre a regulamentação do discurso de ódio e os limites aceitáveis para a restrição da liberdade de expressão em nome da proteção de outros direitos e valores fundamentais.

3 I FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um tema que tem sido objeto de reflexão e debate por vários teóricos ao longo da história. Diversas obras contribuíram para a compreensão dos fundamentos e significados desse direito fundamental.

Berlin, em sua obra "Quatro ensaios sobre a liberdade", explora diferentes concepções de liberdade, incluindo a liberdade de expressão. Ele destaca a importância dessa liberdade como um componente essencial de uma sociedade livre, em que os indivíduos têm o direito de expressar suas opiniões e ideias sem medo de repressão ou coerção.[5]

Locke, em suas "Cartas acerca da tolerância: segundo tratado sobre o Governo", defende a tolerância religiosa como parte integrante da liberdade de expressão. Ele argumenta que o Estado não deve impor uma religião específica aos cidadãos e que todos devem ter o direito de expressar suas crenças religiosas livremente.[6]

Voltaire, em seu "Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas", defende a liberdade de expressão como um princípio fundamental para a construção de

3 SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do "Hate Speech".
4 WALDRON, Jeremy. Dignity and defamation: the visibility of hate.
5 BERLIN, I. Quatro ensaios sobre a liberdade.
6 LOCKE, John. Cartas acerca da tolerância: segundo tratado sobre o Governo.

uma sociedade justa e tolerante. Ele critica a perseguição religiosa e argumenta que a liberdade de expressão é essencial para evitar abusos de poder e promover a coexistência pacífica.[7]

Machado, em sua obra "Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social", analisa a liberdade de expressão como um direito fundamental na esfera pública. Ele explora suas dimensões constitucionais e destaca a importância desse direito para o fortalecimento da democracia e da participação cidadã.[8]

Fiiss, em "A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública", aborda a relação entre liberdade de expressão, regulação estatal e diversidade de opiniões. Ele argumenta que a liberdade de expressão é essencial para a promoção de uma esfera pública vibrante, onde diferentes vozes e perspectivas possam ser ouvidas.[9]

Essas obras teóricas fornecem uma base sólida para a compreensão dos fundamentos e dos valores subjacentes à liberdade de expressão, enriquecendo o debate sobre a importância desse direito em uma sociedade democrática.

A liberdade de expressão tem sido objeto de reflexão e análise ao longo da história, com diversos teóricos contribuindo para o entendimento de seus fundamentos e implicações. As obras mencionadas nesta seção fornecem perspectivas valiosas sobre esse tema complexo.

Isaiah Berlin, em seu livro "Quatro ensaios sobre a liberdade", explora diferentes concepções de liberdade, incluindo a liberdade de expressão. Berlin argumenta que a liberdade de expressão é um pilar essencial de uma sociedade aberta e pluralista, pois permite que os indivíduos expressem suas opiniões e ideias sem medo de represálias ou censura. Ele destaca a importância de se evitar qualquer forma de coerção ou imposição no campo das ideias, permitindo assim o florescimento da diversidade intelectual e do progresso social.[10]

John Locke, nas "Cartas acerca da tolerância: segundo tratado sobre o Governo", defende a tolerância religiosa como parte intrínseca da liberdade de expressão. Ele argumenta que o Estado não deve impor uma religião oficial e que todos os cidadãos devem ter o direito de professar e expressar suas crenças religiosas livremente, desde que não prejudiquem a ordem pública. Locke enfatiza a importância da coexistência pacífica e do respeito mútuo em uma sociedade pluralista.[11]

Voltaire, em seu "Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas", defende ardorosamente a liberdade de expressão como um direito fundamental. Ele denuncia a intolerância religiosa e a perseguição aos dissidentes, argumentando que

---

7 VOLTAIRE. Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas.
8 MACHADO, Jónatas E. M. Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social.
9 FISS, Owen M. A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública.
10 BERLIN, I. Quatro ensaios sobre a liberdade.
11 LOCKE, John. Cartas acerca da tolerância: segundo tratado sobre o Governo.

a liberdade de expressão é um baluarte contra o autoritarismo e uma ferramenta para promover a justiça e a paz social. Voltaire proclama que a liberdade de expressão é um direito inalienável que deve ser respeitado por todas as sociedades.[12]

Jónatas Machado, em seu livro "Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social", examina a liberdade de expressão dentro do contexto constitucional e da esfera pública. Ele analisa as dimensões jurídicas, políticas e sociais desse direito fundamental, destacando sua importância para a formação de uma sociedade democrática e participativa. Machado explora como a liberdade de expressão contribui para o debate público, a *accountability* dos governantes e o exercício da cidadania.[13]

Owen Fiss, em "A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública", investiga a complexa relação entre a liberdade de expressão, a regulação estatal e a diversidade de opiniões na esfera pública. Ele explora os desafios inerentes à proteção da liberdade de expressão e à promoção de uma sociedade inclusiva. Fiss ressalta a importância de se equilibrar a liberdade de expressão com a proteção de grupos marginalizados, evitando a disseminação de discursos de ódio e a amplificação de desigualdades sociais.[14]

Essas obras teóricas apresentam diferentes abordagens e perspectivas sobre a liberdade de expressão, contribuindo para a compreensão de seus fundamentos teóricos e suas implicações práticas. Ao analisar esses escritos, é possível desenvolver uma visão mais abrangente e embasada sobre a importância desse direito fundamental nas sociedades contemporâneas.

4 I LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A legislação e a jurisprudência desempenham um papel fundamental na definição dos limites e alcance da liberdade de expressão em um determinado país. No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 5º, inciso IX, o direito à liberdade de expressão. Ela assegura a todos a livre manifestação do pensamento, vedando a censura e garantindo a inviolabilidade da liberdade de expressão.[15]

A Lei no 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, conhecida como Lei de Imprensa, regulamentou a liberdade de manifestação do pensamento e de informação no Brasil. No entanto, essa lei foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130 / DF. O STF considerou que a lei era incompatível com os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da pluralidade de ideias.[16]

12 VOLTAIRE. Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas.
13 MACHADO, Jónatas E. M. Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social.
14 FISS, Owen M. A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública.
15 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.
16 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 130 / DF.

Brugger, em seu estudo intitulado "Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano", analisa a abordagem do direito alemão e americano em relação ao discurso de ódio. Ele explora as diferenças nas legislações e nas abordagens jurisprudenciais desses países, ressaltando a importância de se estabelecer um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção da incitação ao ódio e à discriminação.[17]

Leal da Silva et al., em seu artigo "Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira", examinam a jurisprudência brasileira relacionada aos discursos de ódio nas redes sociais. Eles apresentam casos em que os tribunais brasileiros têm se posicionado sobre a questão, destacando a necessidade de se combater esse tipo de discurso prejudicial e assegurar a proteção dos direitos fundamentais, sem violar a liberdade de expressão.[18]

Essas referências fornecem uma visão geral da legislação e da jurisprudência relacionadas à liberdade de expressão no Brasil. Elas mostram como a Constituição e as decisões judiciais têm moldado o entendimento e a proteção desse direito fundamental, ao mesmo tempo em que buscam encontrar um equilíbrio com outros valores e direitos.

A Constituição da República Federativa do Brasil é o principal documento normativo que fundamenta a liberdade de expressão no país. Ela garante o direito à liberdade de manifestação do pensamento e veda a censura, reconhecendo a importância desse direito para a construção de uma sociedade democrática e pluralista. Além disso, a Constituição estabelece que a liberdade de expressão não é absoluta, devendo ser exercida nos limites da lei e com responsabilidade.[19]

A Lei no 5.250, de 1967, conhecida como Lei de Imprensa, tinha como objetivo regulamentar a liberdade de manifestação do pensamento e de informação no Brasil. No entanto, essa lei foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, por ferir os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da pluralidade de ideias. Com essa decisão, o STF declarou a inaplicabilidade da Lei de Imprensa no ordenamento jurídico brasileiro.[20]

A ADPF 130 / DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, desempenhou um papel importante na definição dos parâmetros para a liberdade de expressão no contexto das mídias eletrônicas. Nesse caso, o STF considerou que a liberdade de expressão na internet deve ser protegida, mesmo que os discursos sejam ofensivos ou controversos. A decisão ressaltou a importância da liberdade de expressão como um direito fundamental em uma sociedade democrática, mas também apontou a necessidade de se combater os discursos de ódio e as manifestações discriminatórias.[21]

---

17 BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano.
18 LEAL DA SILVA, Rosane et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira.
19 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.
20 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 130 / DF.
21 BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano.

Brugger, em sua análise comparativa do direito alemão e americano em relação ao discurso de ódio, destaca que esses países possuem abordagens diferentes na regulamentação desse tipo de discurso. Ele discute os desafios de se encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção da incitação ao ódio e à discriminação, apontando para a necessidade de políticas e medidas adequadas para enfrentar essa questão.[22]

Leal da Silva et al., por sua vez, examinam a jurisprudência brasileira relacionada aos discursos de ódio nas redes sociais. Eles apresentam casos em que os tribunais brasileiros têm se pronunciado sobre essa temática, destacando a necessidade de se combater os discursos que incitam a violência, o preconceito e a discriminação. A jurisprudência analisada evidencia a importância de uma atuação judicial firme para proteger os direitos fundamentais e preservar um ambiente digital saudável e inclusivo.[23]

Essas referências legais e jurisprudenciais fornecem embasamento normativo e exemplificam como a legislação e as decisões judiciais têm moldado a proteção e os limites da liberdade de expressão no contexto brasileiro. Ao observar esses elementos, é possível compreender a importância de se garantir a liberdade de expressão como um direito fundamental, ao mesmo tempo em que se busca combater os abusos e as manifestações prejudiciais.

5 | PERSPECTIVAS INTERNACIONAIS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um princípio universalmente reconhecido, e diferentes perspectivas internacionais contribuem para o seu entendimento e proteção. Além das referências mencionadas anteriormente, outros estudos e documentos são relevantes para explorar as perspectivas internacionais sobre esse tema.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, é um marco fundamental na proteção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão. O artigo 19 da DUDH estabelece que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras"[24]. A DUDH serve como um guia internacional para a proteção da liberdade de expressão em diferentes contextos culturais e políticos.

No âmbito regional, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, adotada pelo Conselho da Europa em 1950, também reconhece e protege a liberdade de expressão. O artigo 10 da convenção estabelece que "toda pessoa tem direito à liberdade de expressão. Esse direito inclui a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou transmitir informações

22 LEAL DA SILVA, Rosane et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira.
23 Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 19.
24 Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artigo 10.

ou ideias, sem interferência de autoridades públicas e independentemente de fronteiras"[25]. A jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos Humanos tem desempenhado um papel significativo na interpretação desse direito fundamental na Europa.

A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito da *American Convention on Human Rights*, também têm se dedicado à proteção da liberdade de expressão nas Américas. O artigo 13 da convenção estabelece o direito à liberdade de pensamento e expressão, com limitações estritamente determinadas pela lei e necessárias para o respeito aos direitos e à reputação de terceiros, ou para a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública [3]. A jurisprudência desses órgãos regionais tem contribuído para a definição dos limites e alcance da liberdade de expressão nos países americanos.

Essas perspectivas internacionais, representadas por instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a *American Convention on Human Rights,* oferecem um panorama abrangente da proteção da liberdade de expressão em diferentes contextos geográficos. Esses documentos e a jurisprudência associada fornecem diretrizes valiosas para os países e órgãos internacionais na promoção e defesa desse direito fundamental.

6 I PERSPECTIVAS INTERNACIONAIS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um princípio universalmente reconhecido, e diferentes perspectivas internacionais contribuem para o seu entendimento e proteção. Além das referências mencionadas anteriormente, outros estudos e documentos são relevantes para explorar as perspectivas internacionais sobre esse tema.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, é um marco fundamental na proteção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão. O artigo 19 da DUDH estabelece que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras"[26]. A DUDH serve como um guia internacional para a proteção da liberdade de expressão em diferentes contextos culturais e políticos.

No âmbito regional, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, adotada pelo Conselho da Europa em 1950, também reconhece e protege a liberdade de expressão. O artigo 10 da convenção estabelece que "toda pessoa tem direito à liberdade de expressão. Esse direito inclui a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou transmitir informações ou ideias, sem interferência de autoridades públicas e independentemente de fronteiras"[27].

25 American Convention on Human Rights, artigo 13.
26 Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 19.
27 Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artigo 10.

A jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos Humanos tem desempenhado um papel significativo na interpretação desse direito fundamental na Europa.

A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito da *American Convention on Human Rights*, também têm se dedicado à proteção da liberdade de expressão nas Américas. O artigo 13 da convenção estabelece o direito à liberdade de pensamento e expressão, com limitações estritamente determinadas pela lei e necessárias para o respeito aos direitos e à reputação de terceiros, ou para a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública[28]. A jurisprudência desses órgãos regionais tem contribuído para a definição dos limites e alcance da liberdade de expressão nos países americanos.

Essas perspectivas internacionais, representadas por instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a *American Convention on Human Rights*, oferecem um panorama abrangente da proteção da liberdade de expressão em diferentes contextos geográficos. Esses documentos e a jurisprudência associada fornecem diretrizes valiosas para os países e órgãos internacionais na promoção e defesa desse direito fundamental.

Limites e restrições à liberdade de expressão

Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, também há situações em que é necessário estabelecer limites e restrições para proteger outros direitos e interesses legítimos. Diversos estudos e análises abordam os limites e as restrições aplicáveis à liberdade de expressão.

Autores como Burdeau, em "*Les libertés publiques*"[29], e Colliard, em "*Libertés publiques*", oferecem uma visão geral das liberdades públicas, incluindo a liberdade de expressão, abordando tanto os fundamentos teóricos quanto os limites e as restrições aplicáveis a esse direito. Eles discutem as dimensões constitucionais das liberdades públicas, fornecendo um contexto amplo para a análise da liberdade de expressão.

No contexto específico da liberdade de imprensa, o trabalho de Greco, "*La libertá do stampa ne'll ordinamento giuridico italiano*"[30], explora as questões relacionadas à liberdade de expressão no sistema jurídico italiano. Ele examina as limitações e as restrições impostas à liberdade de imprensa, destacando a importância de encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e outros valores, como a privacidade e a reputação.

Além disso, a dissertação de mestrado de Silveira, "Liberdade de expressão e discurso do ódio"[31], oferece uma análise específica sobre a relação entre a liberdade de expressão e o discurso do ódio. O estudo examina os desafios envolvidos na regulação do discurso do ódio e a busca por um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção

28 American Convention on Human Rights, artigo 13.
29 BURDEAU, G. Les libertés publiques.
30 COLLIARD, C. A. Libertés publiques.
31 GRECO, A. La libertá do stampa ne'll ordinamento giuridico italiano.

contra a incitação ao ódio e à violência.

Essas referências fornecem insights importantes sobre os limites e as restrições à liberdade de expressão, tanto em um contexto geral quanto em relação à liberdade de imprensa e ao discurso do ódio. Elas ajudam a compreender as complexidades envolvidas na aplicação desses limites e a busca por um equilíbrio adequado entre a proteção da liberdade de expressão e outros direitos e interesses legítimos.

7 I TENDÊNCIAS ATUAIS E DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão enfrenta desafios e questões complexas no contexto atual. Diversos estudos analisam as tendências e os desafios relacionados a esse direito fundamental.

Escámez, em "*Modelos de tolerância: prudencia y respeto como justificationes de una institución moderna*"[32], aborda os diferentes modelos de tolerância e sua justificação como fundamentos para uma instituição moderna. O autor explora como a prudência e o respeito podem ser considerados como elementos essenciais para o exercício da liberdade de expressão em uma sociedade diversa e plural.

Rosanvallon, em "A crise do Estado-Providência"[33], examina as transformações sociais, políticas e econômicas que impactam o Estado-Providência contemporâneo. O autor destaca que essas mudanças têm consequências para a liberdade de expressão, uma vez que afetam a estrutura do poder político e a relação entre o Estado e os cidadãos.

Laski, em "*Las libertas en el estado moderno*"[34], analisa as liberdades no contexto do Estado moderno. O autor discute a relação entre o exercício da liberdade de expressão e o papel do Estado na garantia desse direito fundamental. Ele examina as tensões entre a liberdade individual e os interesses coletivos, bem como a importância de uma sociedade democrática para o pleno exercício da liberdade de expressão.

Por fim, Lee, em "*The cost of free speech*"[35], aborda os custos associados à liberdade de expressão. O autor examina os desafios de proteger e promover a liberdade de expressão em um mundo cada vez mais conectado e globalizado, levando em consideração questões como o discurso de ódio, a desinformação e as consequências negativas que podem surgir do exercício irresponsável da liberdade de expressão.

Essas referências destacam as tendências atuais e os desafios enfrentados pela liberdade de expressão. Elas oferecem perspectivas valiosas para compreender as transformações sociais, políticas e tecnológicas que afetam esse direito fundamental, bem como a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e outros interesses legítimos da sociedade.

32 ESCÁMEZ, Sebastian. Modelos de tolerância: prudencia y respeto como justificationes de una institución moderna.
33 ROSANVALLON, Pierre. A crise do Estado-Providência.
34 LASKI, H. J. Las libertas en el estado moderno.
35 LEE, Simon. The cost of free speech.

8 I TENDÊNCIAS ATUAIS E DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão enfrenta uma série de desafios e questões complexas na sociedade contemporânea. Com o advento da internet e das redes sociais, surgiram novos debates sobre a regulamentação e a responsabilidade no espaço virtual. Além disso, as discussões em torno do discurso de ódio, desinformação, privacidade e proteção de dados têm ganhado destaque.

Escámez, em seu estudo sobre modelos de tolerância, destaca a importância da prudência e do respeito como justificativas para o exercício da liberdade de expressão[36]. Em um mundo cada vez mais diverso e plural, é necessário encontrar um equilíbrio entre a promoção da liberdade de expressão e a proteção de grupos vulneráveis e minorias.

A crise do Estado-Providência, abordada por Rosanvallon, também tem impacto na liberdade de expressão[37]. As transformações socioeconômicas e políticas afetam a estrutura do poder e as relações entre Estado e cidadãos. Nesse contexto, é fundamental garantir que a liberdade de expressão seja protegida como um direito essencial para a participação política e o exercício da cidadania.

Laski, ao discutir as liberdades no estado moderno, ressalta as tensões entre a liberdade individual e os interesses coletivos[38]. A liberdade de expressão é um direito fundamental que permite a expressão das opiniões individuais, mas também implica responsabilidade no exercício desse direito. A sociedade democrática desempenha um papel fundamental na proteção da liberdade de expressão e na promoção do diálogo e do debate saudáveis.

Lee, ao abordar o custo da liberdade de expressão, destaca as consequências negativas que podem surgir de um exercício irresponsável desse direito[39]. O discurso de ódio, a desinformação e outros abusos podem prejudicar a convivência social e ameaçar a dignidade e os direitos de outras pessoas. É necessário encontrar maneiras de combater essas práticas sem comprometer a essência da liberdade de expressão.

Em suma, as tendências atuais e os desafios da liberdade de expressão estão relacionados a questões como o ambiente digital, o discurso de ódio, a privacidade e a proteção de dados. Nesse contexto em constante evolução, é fundamental buscar soluções que promovam a liberdade de expressão de maneira responsável e respeitosa, levando em consideração os direitos e interesses legítimos de todas as partes envolvidas.

9 I CONCLUSÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental que desempenha um papel central nas sociedades democráticas. Ao longo deste artigo, exploramos diversas referências

36 Escámez, Sebastian. Modelos de tolerância: prudencia y respeto como justificationes de una institución moderna.
37 Rosanvallon, Pierre. A crise do Estado-Providência.
38 Laski, H. J. Las libertas en el estado moderno.
39 Lee, Simon. The cost of free speech.

que abordam diferentes aspectos desse direito, desde seus fundamentos teóricos até os desafios e tendências atuais.

No contexto internacional, destacamos a importância de documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a American Convention on Human Rights, que estabelecem parâmetros para a proteção da liberdade de expressão em diferentes regiões do mundo. Esses instrumentos fornecem diretrizes essenciais para garantir que a liberdade de expressão seja respeitada e promovida em diferentes contextos culturais e políticos.

Ao discutir os fundamentos teóricos da liberdade de expressão, observamos a influência de pensadores como Berlin, Locke, Voltaire e outros, cujas obras ajudaram a moldar a compreensão desse direito ao longo da história. Esses fundamentos teóricos destacam a importância da liberdade de expressão como um pilar da democracia e do pluralismo, mas também ressaltam a necessidade de equilibrar esse direito com outros interesses legítimos da sociedade.

Exploramos também a legislação e a jurisprudência relacionadas à liberdade de expressão, tanto no cenário nacional como no internacional. No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal têm desempenhado um papel crucial na proteção desse direito. Além disso, as perspectivas internacionais e a jurisprudência de órgãos como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Europeia dos Direitos Humanos fornecem orientações valiosas para a interpretação e aplicação desse direito em diferentes contextos.

Destacamos os limites e as restrições à liberdade de expressão, reconhecendo que, em certas situações, é necessário estabelecer restrições para proteger outros direitos e interesses legítimos. Autores como Burdeau, Colliard, Greco e Silveira nos fornecem insights sobre os desafios enfrentados na definição desses limites e na busca por um equilíbrio adequado entre a liberdade de expressão e outros valores sociais.

Por fim, abordamos as tendências atuais e os desafios da liberdade de expressão, considerando questões como a regulação do discurso online, a proteção contra o discurso de ódio e a responsabilidade na era digital. Autores como Escámez, Rosanvallon, Laski e Lee contribuem para a compreensão dessas tendências e desafios, oferecendo perspectivas valiosas sobre como garantir a liberdade de expressão em um mundo em constante evolução.

Em síntese, a liberdade de expressão é um direito fundamental que exige uma abordagem equilibrada, levando em consideração a proteção da dignidade humana, a promoção do diálogo e da diversidade de opiniões, bem como a responsabilidade no exercício desse direito. O entendimento e a proteção adequados da liberdade de expressão são essenciais para a construção de sociedades mais justas, inclusivas e democráticas, nas quais os indivíduos possam se expressar livremente e contribuir para o debate público.

REFERÊNCIAS

BERLIN, I. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Tradução de Wumberto Hudson Ferreira. Brasília, DF: Ed. da UNB, 1981.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?** Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Revista de Direito Público, Brasília, v. 15, n. 117, p. 1-52, jan.-mar. 2007.

BURDEAU, G. **Les libertés publiques**. 4. ed. Paris: Press Universitaires de France, 1972.

COLLIARD, C. A. **Libertés publiques**. Paris: Dalloz, 1972.

ESCÁMEZ, Sebastian. **Modelos de tolerância**: prudencia y respeto como justificationes de una institución moderna. Madrid, 2005. Disponível em: <http://www.uam.es/centros/derecho/cpolitica/papers.htm>. Acesso em: 10 mar. 2012.

FISS, Owen M. **A Ironia da liberdade de expressão**: Estado, regulação e diversidade na esfera pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GRECO, A. **La libertá do stampa ne'll ordinamento giuridico italiano**. Roma: Bulzioni Editores, 1974.

LASKI, H. J. **Las libertas en el estado moderno.** Tradução de Eduardo Watshaver. Buenos Aires: Abril, 1945.

LEE, Simon. **The cost of free speech**. Londres: Faber and Faber, 1990.

LOCKE, John. **Cartas acerca da tolerância**: segundo tratado sobre o Governo. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MACHADO, Jónatas E. M. **Liberdade de expressão**: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-Providência.** Goiania: Editora da UFG, 1997.

SILVEIRA, Renata Machado da. **Liberdade de expressão e discurso do ódio.** Dissertação de Mestrado. PUC/MG, 2007.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância:** a propósito da morte de Jean Calas. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

WALDRON, Jeremy. **Dignity and defamation:** the visibility of hate. Harvard Law Review, v. 123, n. 1.596, p. 1.597-1.657, 2010.

ZANONE, V. **Laicismo**. In: BOBBIO, N. (Org.) Dicionário de política. Brasília, DF: Ed. da UNB, 2002.

CAPÍTULO 6

ESTUDO DE CASO ASSEGURA QUE ADITAMENTO À DENÚNCIA SEM PROVAS NOS AUTOS LEVA À IMPRONUNCIA DE ACUSADOS EM CRIMES DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL FUNDAMENTADOS NOS PRINCÍPIOS DE "IN DUBIO PRO REO" E/OU DA CULPA PRESUMIDA NO DIREITO PENAL

Data de submissão: 03/08/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

José Crispiniano Feitosa Filho
Advogado. OAB: 20.195-PB. Prof. Dr. DSER/CCA/UFPB. Areia- PB

Alizandra Leite Santos
Bacharela em Direito. João Pessoa-PB.

José Coriolando Andrade da Silveira
Advogado. OAB: 11.248-PB Areia-PB.

RESUMO: O Aditamento à Denúncia diz respeito ao acrescentamento ou adição de elementos novos ao Processo ou à Ação Principal. o Princípio do "In Dubio pro Reo" expressa que havendo dúvida no Processo Penal por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado. Já o Princípio da Culpa Presumida tem como base se atribuir como causas do ato ilícito à imperícia, a imprudência e a negligência de alguém pela prática danosa dada: a ***Simples Presunção, sem necessidade de prová-la***. Esse último Princípio teoricamente dizem não ser aceito no Direito, principalmente no Direito Penal brasileiro. Porém, na nossa Jurisprudência há muitas Ementas e Acórdãos em Recursos de Apelação com resultados favoráveis aos apelantes; principalmente em Sentença envolvendo Acidentes e Crimes de Trânsitos. Esse trabalho teve como objetivo avaliar diferentes etapas numa Ação de Aditamento à Denúncia apresentada pelo representante do Ministério Público contra dois acusados que presenciaram um acidente envolvendo um condutor de moto com vítima fatal deste. A alegação no pedido de aditamento à Denuncia era de que eles deveriam ser imputados no art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro por terem ajudados o motorista do auto a retirar a vítima de cima do capuz do carro e ter arrastada até um planto de bananeira próximo. sem que nos autos tivessem provas concretas dessa acusação. A defesa dos acusados inconformada com alegações sem provas nos autos pugnou pela Impronúncia e foi aceita pelo juízo tomando como base os Princípios de "In Dubio Pro Reo e/ou da Culpa Presumida no Direito Penal". Além disso propor estratégias de atuação de defesas em casos semelhantes fundamentados indevidamente nesses Princípios e cuidados aos Operadores do Direito para evitar erros e interpretações equivocadas sem provas passíveis Impronúncia ou de Sentenças reformadas ou anuladas no Direito Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Acidentes envolvendo condutores de motos. Crimes,

Contravenções. Estradas Rural, Procedimentos Processuais, Impronúncia, Principio de IN Dubio Pro Reo, Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal.

CASE STUDY ENSURES THAT ADDING TO THE COMPLAINT WITHOUT EVIDENCE IN THE FILES LEADS TO THE DISMISSAL OF ACCUSED IN TRAFFIC CRIMES WITH FATAL VICTIMS BASED ON THE PRINCIPLES OF "IN DUBIO PRO REO" AND/OR PRESUMED GUILT IN CRIMINAL LAW

ABSTRACT. The Amendment to the Complaint concerns the addition or addition of new elements to the Process or Main Action. The Principle of "In Dubio pro Reo" expresses that if there is doubt in the Criminal Procedure due to lack of evidence, the Judge's interpretation must be in favor of the accused. The Principle of Presumed Guilt is based on attributing the causes of the illicit act to someone's malpractice, imprudence and negligence for the given harmful practice: Simple Presumption, without the need to prove it. This last Principle is theoretically said to not be accepted in Law, especially in Brazilian Criminal Law. However, in our Jurisprudence there are many Decisions and Decisions in Appeals with favorable results for the appellants; mainly in Sentences involving Traffic Accidents and Crimes. This work aimed to evaluate different stages in an Action to Add to the Complaint presented by the representative of the Public Prosecutor's Office against two defendants who witnessed an accident involving a motorcycle driver with a fatal victim. The allegation in the request for addition to the Complaint was that they should be imputed under art. 312 of the Brazilian Traffic Code for helping the driver of the car to remove the victim from the trunk of the car and drag him to a nearby banana plantation. without there being concrete evidence of this accusation in the records. The defense of the accused, unsatisfied with allegations without evidence in the case file, argued for Impununciation and was accepted by the court based on the Principles of "In Dubio Pro Reo and/or Presumed Guilt in Criminal Law". In addition, propose defense action strategies in similar cases based unduly on these Principles and care for Law Operators to avoid errors and misinterpretations without evidence that are subject to impeachment or reformed or annulled sentences in Criminal Law.
KEYWORDS: .Accidents involving motorcycle drivers. Crimes, Misdemeanors.Rural Roads, Procedural Procedures, Improper Complaints, Principle of IN Dubio pro Reo, Principle of Presumed Guilt in Criminal Law.

1 I INTRODUÇÃO

O Aditamento à Denúncia diz respeito ao acrescentamento ou a adição· de elementos novos ao Processo ou à Ação Principal, objetivos ou subjetivos, à peça introdutória da ação penal de pertinência subjetiva pública" (Enclc/opédia Saraiva de Direito, vol. IV, Ed. 1977, p. 320). O Aditamento à Denúncia é uma medida imperiosa imposta pela Constituição, como consectário lógico dos direitos nela previstos, garantindo ao Ministério Público o pleno exercício de suas funções institucionais e, ao mesmo tempo uma garantia dada ao acusado de que só haverá acréscimo do objeto do processo se houver provas concretas do feito. Sua iniciativa e propositura deve partir sempre do Ministério Público e não cabe ao

juiz invocar o órgão para fazer isso, sob pena de completa subversão da lógica processual.

Segundo Lima (1989) “Aditar, como a própria palavra indica, tem o significado de emendar ou de acrescentar e em termos processuais, seria emendar, acrescentar ou complementar ato constante do processo” (Grifo nosso). Acrescenta ainda esse autor que: “não deve o órgão do MP aguardar a provocação pelo magistrado para aditar, optando sempre pelo aditamento espontâneo, vez que o artigo 384, parágrafo único do CPP, não impede a iniciativa do órgão do Parquet de forma espontânea”. (Grifo nosso).

Rocha (2021) chama a atenção no sentido de que: “O Princípio da Obrigatoriedade determina que os agentes incubidos da Pesecução Penal, notadamente o delegado de Polícia e o membro do Ministério Público não podem atuar com base na Conveniência e Oportunidade ao se depararem com crimes de ação pública incondicionada”. Nesses eles estão obrigados a agir para que a infração penal seja devidamente averigada e processado segundo os parâmetros legais” (Grifo nosso).

1.1 Considerações Sobre o Princípio de In Dubio Pro Reo

O Princípio de In Dubio Pro Reo estabelece que: Na dúvida, por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado. A expressão latina “in dubio pro reo” significa “na dúvida, a favor do réu” (em tradução livre).

O Princípio do “in dubio pro reo” adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro expressa que: “havendo dúvida no processo penal, por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado”. (Grifo nosso”

Com relação a esse Principio nosso Ordenamento Jurídico já tem se posicionado a respeito, a exemplo da Ementa Proferida pelo TJ-MG - Apelação Criminal: APR 10155130027073001 Caxambu com Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 28/05/2021.

> ***EMENTA:*** *APELAÇÃO CRIMINAL-HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO (**ART**. 302 DO **CTB**) E INOVAÇÃO ARTIFICIOSA (**ART**. **312** DO **CTB**)-RECURSO MINISTERIAL-PEDIDO DE CONDENAÇÃO - NÃO CABIMENTO - PROVAS FRÁGEIS - PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE E DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. No processo criminal vigora o princípio segundo o qual a prova, para alicerçar um decreto condenatório, deve ser irretorquível, cristalina e indiscutível, assim, se o contexto probatório dos autos se mostra frágil, notadamente no que se refere à tipicidade delitiva, imperiosa é a manutenção da absolvição, em atenção ao princípio in dubio pro reo.*

E ainda, eis Ementa Proferida pelo TJ-MG. Apelação Criminal: APR 10158761201481303822 Lavras com Jurisprudência, a Acórdão e Data de publicação: 20/02/2019.

> *EMENTA: CRIME DE FRAUDE PROCESSUAL NO TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO*

> *MANTIDA. Para a configuração do delito previsto no **art. 312** do **Código de Trânsito Brasileiro**, imprescindível que o agente esteja imbuído do dolo específico de fraudar o procedimento policial preparatório, o qual, se não for comprovado, gera a absolvição do acusado, com fulcro no princípio do in dubio pro reo.*

1.1.1 Base Constitucional do Princípio in Dubio Pro Reo

O **Princípio *in dubio pro reo*** origina-se do Princípio da Presunção de Inocência contido no artigo 5º, inciso LVII da CF, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Trata-se de cláusula pétrea. Só pode ser interpretada de maneira estrita. Não pode ser objeto de Proposta de Emenda (PEC). A proibição do reconhecimento de culpa antes da prisão (estatuída no artigo 5º da CF entre os direitos e garantias fundamentais)é uma cláusula pétrea, dado que o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, vedou que seja objeto de deliberação a emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Sendo cláusula pétrea, não há como relativizar seu valor.

Nossos Tribunais já têm Ementas nesse sentido a exemplo da TJ-MG-Apelação Criminal: APR 620811320188130035 Araguari com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 07/06/2023.

> EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - AUTORIA DUVIDOSA - AUSÊNCIA DE PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO INSUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO - APLICAÇÃO DO **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**-ABSOLVIÇÃO DECRETADA.- Embora reste incontroversa no caderno processual a materialidade do delito, inexistindo prova judicializada capaz de sustentar a versão delineada na denúncia, há de ser creditado em favor do réu o benefício da dúvida, para, em respeito ao **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**, absolvê-lo.

E ainda ementa proferida pelo TJ-SC-Apelação Criminal: APR 189478820138240039 Lages 0018947-88.2013.8.24.0039, com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 11/10/2018.

> *EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA (ART. 157 , § 2º , INCISO I , DO CÓDIGO PENAL - REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 13.654 /2018). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU **IN DUBIO PRO REO**. ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. AUTORIA QUE, EMBORA PROVÁVEL, NÃO SE VISLUMBRA CERTA E DETERMINADA PELA PROVA JUDICIALIZADA. DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO RÉU. APLICAÇÃO NECESSÁRIA DO **PRINCÍPIO** DO **IN DUBIO PRO REO**. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. "Em respeito ao **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**"[...] deve-se privilegiar a garantia da liberdade em detrimento da pretensão punitiva do Estado. Apenas diante de certeza quanto à responsabilização penal do acusado pelo fato praticado é que poderá operar-se a condenação. Havendo dúvidas, resolver-se-á esta em favor do acusado"(AVENA, Norberto. Manual de Processo Penal. 3. ed. rev., atual. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015)".*

A seguir eis ainda Ementa proferida pelo: STM. Apelação: APL 00096621201870000000 com Jurisprudência; Acórdão e Data de Publicação: 22/08/2019.

> EMENTA: APELAÇÃO. DOU. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. **IN DUBIO PRO REO**. 1. O juízo de certeza que se espera alcançar com as provas produzidas na instrução não deve ser construído com base em meras especulações, presunções ou deduções. 2. O P**rincípio** do **in dúbio pro reo** é fundamental na hipótese de dúvida razoável quanto à autoria e à materialidade, nasce em favor do agente a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada. Recurso conhecido e provido. Decisão.

Os autores legalmente têm fundamentos legal para pugnar pela **impronuncia da denúncia** dos acusados baseados nesses Princípios no Direito Penal .

O caso em estudo teve origem em um Perdido de Aditamento à Denúncia feita por parte do Membro do Ministério Público de uma Comarca Paraibana. Pedido esse paralelo ao Processo Principal numa Ação Judicial de Acidente de Trânsito com vítima fatal contra dois acusados que presenciaram o acidente e eles foram citados por uma das testemunhas de que teria ouvido falar que eles haviam ajudado ao motorista retirar a vítima de cima do capuz do carro, arrastando-a e jogado o corpo numa área de bananeira próxima ao local do acidente. Com isso eles deveriam ser incursos no art. 312 do Código de Trânsito brasileiro. Nos autos não existem provas concretas que permitam chegar a essa conclusão.

1.2 Considerações sobre o Princípio de Culpa Presumida

O **Princípio da Culpa Presumida** tem como base se atribuir como causas do ato ilícito, à imperícia, a imprudência e a negligência de alguém pela prática danosa dada: a ***Simples Presunção, sem necessidade de prová-la***. (Grifo nosso). Teoricamente o **Princípio da Culpa Presumida** não é aceito no Direito Penal brasileiro por considerar responsável por um acidente de trânsito por exemplo, quem dirige sem habilitação, sem atentar para as outras circunstâncias do acidente como: se o outro motorista envolvido dirigisse bêbado ou em alta velocidade.

Na Prática há na nossa jurisprudência inúmeras ementas e acórdãos que enfatizam sentenças condenatórias de acusados sem que nos autos hajam provas de culpabilidade dos acusados pelos delitos. Em isso acontecendo levam ao Princípio da Culpa Presumida tendo sentenças de primeiro grau sido reformadas ou anuladas pelas Instâncias do Segundo Grau.

Exemplo disso se tem dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Processo*: 07620080002181001 com Decisão: Acórdãos Relator: DES. JOAO BENEDITO DA SILVA* Órgão Julgador: *Câmara Criminal e Data do Julgamento de 02/02/2010.* Processo: 07620080002181001. Decisão: Acórdãos Relator: DES. JOAO BENEDITO DA SILVA. Órgão Julgador: Câmara Criminal Data do Julgamento: 02/02/2010.

> ***EMENTA:*** *APELAÇÃO CRIMINAL Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Condenação. Irresignação. Apelo. Pedido de Reforma da Sentença. Culpa Presumida. Impossibilidade. Imprudência não comprovada. Provas insuficientes. Laudo de levantamento realizado no local do acidente. Contradição. Instrumento precário. Prova testemunhal coerente. Absolvição. Provimento. Não restando suficientemente comprovada a culpa do condutor que vitimou motociclista em acidente de trânsito, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para absolver o agente, posto não ser presumível o instituto da culpa em matéria de responsabilidade civil ou criminal, mormente quando a única prova técnica produzida, contraditória em seus termos, é infirmada pela prova testemunhal idônea.*

Nesse mesmo sentido tem-se o Acórdão proferido pelos Membros do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Processo: 02320040010961001 Decisão: Acórdão Relator: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Órgão Julgador: *CÂMARA CRIMINAL e Data do Julgamento: 20/09/2011 que* seguem a mesma linha de julgamento:

> ***EMENTA:*** *Processo: 02320040010961001. Decisão:Acórdãos Relator: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO* Órgão Julgador: *CÂMARA CRIMINAL Data do Julgamento: 20/09/2011. DELITOS DE TRÂNSITO Homicídio culposo na direção de veículo automotor art. 302 do CTB Condenação Recurso de apelação defensivo Pretendida absolvição Alegação de caso fortuito, e, portanto, imprevisível, que ensejou a ocorrência do sinistro Elemento da culpa não evidenciados nos autos Absolvição impositiva Reforma da sentença Recurso provido. Diante da insuficiência de provas contundentes, no sentido de que o acusado agiu com culpa em sentido estrito, não há como subsistir o decreto condenatório proferido, sendo impositiva a absolvição. ... Não se podendo extrair a PREVISIBILIDADE objetiva para o fato, segundo a visão do homo medius, impossível se falar em crime culposo, pois a CULPA presumida e a responsabilidade objetiva repugnam o Direito PENAL Pátrio. .... TJMG. Ap. Crim. 2.0000.00.472036-7/0001. Rel. Des. a ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS. Publicado em 25/06/2005. Recurso Provido.*

Também nesse sentido eis Ementa proferida pelo STJ no RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N° 11.397–SP (2001/0060947-4) (DJU 29.10.01, SEÇÃO 1, P. 219, J. 11.09.01) com RELATOR: MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, RECORRENTE: R.G.C. ADVOGADO: RICARDO GONÇALVES COLLETES RECORRIDO: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. PACIENTE: O.P.C; assim deci*diram.*

> ***EMENTA.*** *RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. AFOGAMENTO. CULPA PRESUMIDA E RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA. INEXISTÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RECURSO PROVIDO. A responsabilidade penal é de caráter subjetivo, impedindo o brocardo nulluncrimensine culpa que se atribua prática de crime a presidente de clube social e esportivo pela morte, por afogamento, de menor que participava de festa privada de associada e mergulhou em piscina funda com outros colegas e com pessoas adultas por perto. Inobservância de eventual disposição regulamentar que não se traduz em causa, mas ocasião do evento lesivo.*

Analisando esses acórdãos se vê que os julgadores nas Instâncias do segundo

grau optaram pelas **Reformas das Sentenças** proferidas nas instâncias do Primeiro Grau; absolvendo-os acusados devido as Sentenças no Primeiro Grau terem sido fundamentadas tomando como base legal o Princípio da Culpa Presumida que não deve ser aceito no Direito Penal.

1.3 Considerações Sobre o Art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro

O Código de Trânsito Brasileiro no seu art. 312 assim estabelece: "**Art. 312.** Inovar artificiosamente, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)" (Grifo nosso).

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere. Para acusados ser incurso nesse artigo há necessidade que haja nos autos provas consistentes que assegurem a culpabilidade dos acusados; o que não se tinha no Caso em Estudo.

2 | OBJETIVO DO TRABALHO

Esse Trabalho teve como objetivo avaliar etapas processuais em uma ação judicial de Aditamento à Denuncia requerida pelo representante do Ministério Público numa Comarca Paraibana contra dois acusados que presenciaram um acidente envolvendo condutores de moto e de auto numa estrada da zona rural. Pelos relatos de uma testemunha de "ouvir dizer" que eles ajudaram ao motorista do carro a retirar a vítima de cima do capuz arrastando-a e jogado o corpo em um plantio de bananeira próximo do local do acidente.

3 | METODOLOGIA DE PESQUISA E MATERIAL E MÉTODOS

Na Metodologia da Pesquisa se tem como Natureza do Tipo: Discursiva-Argumentativa seguindo procedimentos adotados por Carvalho (2020) e da Rosa et. al. (2021). Como Material e Métodos os autores seguindo os mesmos procedimentos antes adotados por Feitosa Filho et al. (2023) e Feitosa Filho et. al. (2023) decidiram por ética não identificar à Comarca onde o fato aconteceu e o processo tramitou, nem identificação das partes envolvidas; desde a apresentação da Denúncia Principal nem nessa segunda fase de Aditamento à Denúncia e Sentença com à Impronuncia favorável aos acusados.

Os autores seguindo os mesmos procedimentos antes adotados por Carvalho (2020); Rosa et. al. (2021) e Cretella Junior & Cretella Neto (2006) estabeleceram 15

(quinze) perguntas com suas respectivas respostas consideradas pelos autores relevantes e passíveis de serem utilizadas como base de **Linhas Estratégicas de Atuação de defesas em casos semelhantes.**

4 I RESULTADOS

PERGUNTA 01: Como e porque ocorreu o acidente que deu origem `à Denúncia da Ação Principal?

RESPOSTA 01: Eis trechos retirados da apresentação da Denúncia da Ação Principal: "Consta nos autos que no dia do ocorrido do fato o denunciado, após ingerir bebidas alcoólicas na companhia de seus colegas "tal" e 'Tal" , conduzia o seu veículo Fiat/ Palio de Placa: "x", sob efeito de bebidas alcoólicas estando com concentração de álcool por litro de sangue superior ao valor permitido por lei, conforme exame de bafômetro Fe fls. "tal", dos autos e agindo imprudentemente e negligentemente, provocou um acidente automobilístico, invadindo a faixa contrária de direção, vindo a colidir frontalmente com a motocicleta conduzida pela vítima "Tal".

PERGUNTA 02: Quais os Artigos do Código Penal fundamentados na Denúncia Principal pelo representante do Ministério Público na Denuncia Principal do caso em estudo?

RESPOSTA 02: Eis trechos retirados da apresentação da Denúncia na Ação Principal: "Diante de exposto e agindo como agiu, está o denunciado incurso nos art. 121 caput, do código Penal e arts, 304, 305, 306, 309, e 312 do Código de Trânsito Brasileiro, c/c os art. 18, inciso I, 61, inciso I e 69, do Código Penal, pelo que requer esta Promotoria a instauração de processo-crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos a responder a presente por escrito, no prazo de 10 dias, pena de revelia intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre os fatos, sob as penas da Lei".

PERGUNTA 03: Como surgiu nos autos a ideia de criação de uma nova ação penal separada da Ação Principal que deu origem ao pedido de Aditamento à Denúncia?

***RESPOSTA 03**: No despacho de um Pedido de Relaxamento de Prisão formulado pela defesa do réu condutor do automóvel que encontrava-se preso há mais de 07 meses, sem que houvesse previsão para o termino da instrução criminal eis trecho da decisão do juiz: 2º) "considerando os interrogatórios de "X" (fls. 101/102 e de "Y" (fls. 103), que estão em liberdade ainda, que esse fato enseja possível aditamento de denúncia, o que atrapalharia a instrução de processo de réu preso, com fulcro no art. 80 do CPP, Decreto a SEPARAÇÃO DESTE PROCESSO, com relação às pessoas referidas nesta providência.*

Assina: Juiz de Direito.

PERGUNTA 04: O Juiz agiu certo a tomar essa decisão de induzimento de Separação do processo e Aditamento da Denuncia?

***RESPOSTA 04**: Não: a* iniciativa e propositura do Aditamento da Denuncia deve

partir sempre do Ministério Público e não cabe ao juiz invocar o órgão para fazer isso, sob pena de completa subversão da lógica processual.

PERGUNTA 05: Como o representante do Ministério Publico requereu o aditamento da Denúncia para incluir penalmente os acusados na caso em estudo?

RESPOSTA 05*: Há na Ata da Audiência de Instrução e julgamento do Acusado Principal motorista do auto que encontrava-se preso o seguinte relato: "Pela ordem , requereu e obteve a palavra o , o Exmo. Promotor de Justiça onde aduziu o seguinte requerimento: MM. Juiz, compulsando os autos, verificamos que a delegada de polícia procedeu a qualificação e interrogatório dos senhores "X" e "Y" , conforme havia sido requerido por este* órgão *ministerial na parte final da denúncia , para fins de aditamento e assim sendo, o representante do Ministério Publico em exercício desta Comarca vem diante de Vossa Excelência ADITAMENTO de Denuncia dos autos , para incluir os acusados "x" e "Y" incursos nas penas dos art. 21, Caput do CP e art .312 do CTB c/c art. 18 I, art. II, "b", art. 69 e 29, todos do CP, .*

PERGUNTA 06: Quais os termos do Juiz para recebimento desses pedido de Aditamento da Denúncia?

RESPOSTA 06*: Eis os termos da decisão do Juiz que consta nessa Ata da Audiência de Instrução e Julgamento?*

1º)pelo que se vê dos autos, e também, da narrativa feita pelo Ministério Público, não existe hipótese de rejeição liminar do aditamento. Por isto RECEBO-O e determino a CITAÇÃO DE "X" "Y" acima qualificados, para, no prazo de 10 (dês) dias oferecer DEFESA ESCRITA, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

PERGUNTA 07: Quais os termos utilizados pelo Juiz para fundamentar a Separação dos Processos?

RESPOSTA 07*: Eis os termos da decisão do Juiz que consta nessa Ata da Audiência de Instrução e Julgamento?*

2º)considerando que o 1º denunciado "Tal" encontra-se preso, enquanto que "X" e "Y" , encontram-se soltos, com fulcro no art. 80 do CPP, e objetivando não prolongar a prisão de réu preso, DECRETO A SEPARAÇÃO deste processo, com relação aos 02(dois) últimos denunciados".

PERGUNTA 08: Há conforme diz o Promotor no final da Denúncia Principal informações suas dando conta da necessidade do aditamento da Denúncia com relação a esses dois acusados?

RESPOSTA 08*: Eis os termos do que consta no final da Denúncia Principal apresentados pelo Representante do Ministério Publico?*

"Que seja oficializada a autoridade policial que presidiu o feito requisitando da a remessa, COM URGÊNCIA, do exame cadavérico da vítima, do exame do local de morte violenta, do laudo pericial de trânsito, do boletim individual do denunciado devidamente preenchido, bem como para proceder na qualificação e o interrogatório dos senhores "x"

e “Y”, os quais teriam praticado juntamente com o denunciado em tese, do crime previsto no art. 312, do Código de Trânsito Brasileiro C/C o art. 29, do Código Penal, para que possamos aditar à denuncia”.

PERGUNTA 09: Quais as informações contidas no relato da Prisão em Flagrante do principal acusado no AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE dando conta desse relato de que os denunciados ajudaram a arrastar e a ocultar o cadáver no plantio de bananeira?

RESPOSTA 09: No relato da **policial condutora do réu** diz a declarante o seguinte: Que quando chegar ao local, vários populares gesticulavam e gritavam que os causadores do acidente haviam corrido para o matagal, apontando para o local; QUE, juntamente com o Soldado “Tal” perseguiram o condutor do carro, o alcançando ainda próximo ao acidente e efetuando sua prisão, e ele apresentava visíveis sinais de embriaguez, com forte odor de álcool; constataram que os passageiros do veículo FIAT/Palio estavam sentados no chão rodeados pelos populares; QUE, já estavam no local a ambulância , que constatou o óbito; QUE o motorista do SAMU , o senhor “W”, informou que foram solicitados por um homem que afirmou que viu quando o condutor do veículo, ajudado pelos passageiros, retirou o corpo da vitimado local onde caiu após a colisão, e o jogou em meio as bananeiras que ficam na margem da pista.

PERGUNTA 10: Quais as informações contidas no interrogatório da primeira testemunha que diz ter ouvido alguém afirmar que os passageiros ajudaram a arrastar e a ocultar o cadáver da vítima dentro das bananeiras?

RESPOSTA 10: A primeira testemunha como Policial disse: “QUE Disse que é motorista do SAMU, e estava de plantão na cidade sede da Comarca e recebeu a determinação do operador para se deslocar até o local do acidente; QUE, ao ao chegarem no local, já estava a ambulância do SAMU, que constatou o óbito: QUE o motorista do SAMU, o Senhor “R” , informou que foram solicitados n por um homem que afirmou que viu quando o condutor do veículo; **“ajudados pelos passageiros retirou o corpo da vítima do local onde caiu após a colisão, e jogou em meio as bananeiras que fica na margem da pista”** (Grifo nosso)

PERGUNTA 11: Quais as informações contidas no **interrogatório do motorista do SAMU**, como (segunda testemunha) dando conta desse relato de que os denunciados ajudaram a arrastar e a ocultar o cadáver no plantio de bananeira?

RESPOSTA 11: Disse que é motorista do SAMU, e estava de plantão na cidade sede da Comarca e recebeu a determinação do operador para se deslocar até o local do acidente; QUE, ao chegando ao local, os dois passageiros do veículo FIAT/Palio, envolvidos no acidente, estavam sentados no chão contidos por populares; QUE a vítima, condutor da motocicleta estava caída no meio das bananeiras na margem da pista, e logo constatou que a vítima já estava em óbito; QUE, a aglomeração de pessoas começou aumentar, e “ouviu de populares, que não é capaz de identificar, que após a colisão a vitima ficou em cima do vidro do carro, quando o condutor e os passageiros saíram do carro exaltado

gritando que se a vítima não estivesse morta eles terminariam de matar, "**tendo retirado a vítima de cima do veículo e a jogado na margem da pista, bem como afirmavam que eles haviam retirado a motocicleta do local do acidente e jogado no meio das bananeiras**". (Grifo Nosso).

PERGUNTA 12: Quais as informações prestadas pela perita médica no Laudo de Exame de Pesquisa de Sangue?

contidas no **interrogatório do motorista do SAMU**, como (segunda testemunha) dando conta desse relato de que os denunciados ajudaram a arrastar e a ocultar o cadáver no plantio de bananeira?

RESPOSTA 12: No LAUDO DE EXAME DE PESQUISA DE SANGUE consta a seguinte informação no item III- DOS EXAMES E RESULTADOS: Utilizando técnicas adequadas, a Perita procedeu à coletas de material impregnado nas bermudas e na camiseta encaminhas para exame e o submeteu ao Teste de Adler m(teste de orientação para sangue) "obtendo resultado POSITIVO apenas para o material coletado da camiseta de bermuda pertencentes a motorista do carro FIAT "X" (Grifo nosso).

PERGUNTA 13: Quais as informações importantes contidas no LAUDO TANATOSCÓPICO?

RESPOSTA 13: No LAUDO TANATOSCÒPICO há as seguintes informação: **DESCRIÇÃO:** Cadáver de regular compleição física, bom estado de nutrição e de conservação, apresentando livores de hipóstase no dorso, em rigidez generalizada, medindo 1,60 m e trajando cueca vermelha e camisa azul no momento do exame, apresenta no lado esquerdo equimose orbitária, escoriações no ombro, região peitoral, **além de esmagamento do pé e feridas contusas na região mandibular, joelho e penas**; demais superfícies sem anormalidades(Grifo nosso)

PERGUNTA 14: Quais as informações importantes contidas no TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA a 1ª TESTEMUNHA DA DENÚNCIA ?

RESPOSTA 14: Que como soldado, momento em que o depoente chegou ao local do sinistro, os passageiros denunciados "X" e "Y" não estavam no local; **QUE, pela experiência que tem de policial, entende que o corpo da vítima não foi arrastada até o local onde foi encontrado, mas sim, arremessado com forte impacto, inclusive tinha marcas de sangue nas folhas das bananeiras, como se o corpo tivesse passado por elas, quando do arremesso**". (Grifo nosso". E seguida essa mesma testemunha respondendo os questionamento do representante do Ministério Publico nessa audiência disse: **"Que o corpo da vítima estava dentro das bananeiras; Que existia sangue na parte superior das bananeiras, onde estava o corpo da vítima: Que o corpo da Vítima estava há uns 10 metros de distancia do local do impacto, na parte trazeira do Fiat que era conduzido pelo denunciado"** (Grifo nosso).

PERGUNTA 15: Quais os principais termos mais importantes apresentados pelo representante do Ministério Público nas Alegações Finais dos dois denunciados?

RESPOSTA 15: Constam nas alegações finais apresentada pelo representante do Ministério Público e seguinte:" Durante a instrução criminal apurou-se que, após a colisão, o inicialmente acusado "Y", juntamente com os seus colegas passageiros do veículo " X" e "Y" procuraram inovar artificialmente o local do acidente, retirando do local a moto conduzida pela vítima, bem como o corpo desta, jogando-o dentro de uma plantação bananeiras, inclusive chegaram a gritar se ele não tivesse morrido eu ia matar ele agora" (Grifo nosso).

Acrescenta ainda: "A conduta do primeiro acusado e de seus companheiros na participação efetiva do fato delituoso, amolda-se perfeitamente à figura do dolo eventual, pois mesmo que não desejasse o resultado da morte da vitima assumiu o risco de produzi-lo, uma vez que o denunciado, após ter ingerido bebida alcoólica e saído na direção de um veículo automotor assumiu o risco de provocar o acidente que teve como consequência a morte de um cidadão para , em seguida, com ajuda de seus companheiros passageiros, inovarem o local do acidente com o objetivo de se furtarem de suas responsabilidades criminais" (Grifo nosso). Finaliza suas alegações finais com outros termos: Não existe nos autos qualquer dúvida das responsabilidades criminais dos acusados "X" e "Y" e, mesmo que assim não fosse, existem indícios suficientes de suas participações no evento delituoso, o que já é o bastante para que sejam também pronunciados". Os acusados, ora aditados à denúncia, também devem ser julgados pelo Tribunal do Júri, pois são os jurados os Juízes naturais nos crimes dolosos contra a vida, não se podendo neste momento, via impronúncia , antecipar o julgamento dos acusados "X" e "y" , e subtrair do Tribunal natural sua competência". (Grifo nosso).

PERGUNTA 16: Quais os principais termos importantes apresentados pela Defesa dos aditados à Denuncia nas Alegações Finais?

RESPOSTA 16: "Não existem provas nos autos que fundamente o ilustre Representante do Ministério Publico, desde a acusação, pedir o indiciamento dos passageiros "X" e "Y" no delito. Mesmo após a oitiva das testemunha arroladas pelo Parquet na audiência do condutor do veículo "L" não houve nenhum fato e provas para chegar ao ponto de aditar a denúncia, e considerar meros passageiros coautores do delito de trânsito com vítima fatal, tipificando também sem base legal no art. 121 do Código penal, requerendo portanto, julgamento dos mesmo pelo Tribuna l do Júri". A defesa entende que o pedido de indiciamento dos passageiros "X" e "Y" como incurso no art. 121 do Código Penal não tem qualquer fundamento legal, tratando apenas de meras suposições de **CULPA PRESUMIDA**" . (Grifo nosso)

Acrescenta que "Depoimento de suma importância para esclarecer o ocorrido é o depoimento do Policial "Tal", que descarta totalmente às conclusões do representante do Ministério Público na fundamentação ; Eis o que esse policial disse em juízo: " Que o depoente tinha chegado de João Pessoa e participou das fases posteriores da diligência, inclusive foi que levou o primeiro acusado "L" para o Posto da PRF para realização do teste

do bafômetro; **"Que pela experiência que tem como policial, entende que o corpo da vítima não foi arrastado até o local onde foi encontrado, mas sim, arremessado com o impacto, tinha marcas de sangue nas folhas de bananeiras como se o corpo tivesse passado por elas, quando do** arremesso" (Grifo nosso).

A defesa dos aditados finaliza requerendo nas alegações "declarar Improcedência total das alegações no aditamento à denúncia por falta de provas processuais, sendo suposta "tese" e "indícios" contrários aos relatos que contam nos autos levando-as a meras suposições com base no Princípio de Culpa Presumida não admitido no Direto Penal brasileiro" (Grifo nosso).

PERGUNTA 17: Quais os principais termos apresentados pelo Juiz em julgar pela Impronúncia dos dois passageiros acusados?

RESPOSTA 17: Consta na Sentença os seguintes fundamentos apresentados pelo Juiz com relação aos dois aditados: "No termo de audiência de fls. Tal o Representante do Ministério Publico ADITOU A DENÚNCIA contra a "X" e "Y" , já qualificado nos autos, incursando eles também nas penas do art. 121, caput, do CP e 312 do CTB, aduzindo, em síntese, que eles, no mesmo dia, horário e local declinados na peça vestibular ajudaram o 1º denunciado "L" a inovar artificialmente o local do sinistro, retirando a vítima de onde se encontrava, jogando-a dentro de um plantio de bananeiras, fazendo o mesmo com a motocicleta do ofendido, numa clara intenção de eximir seu de suas responsabilidades criminais" (Grifo nosso).

"Eis o relato. Decido.

Após compulsar os autos concluo que "X" e" Y" devem ser impronunciados pelos seguintes motivos: 1º) no laudo de acidente de tráfego com vítima, juntada as fls. Tal a perita Tal não declinou se o corpo da vítima foi retirado do local, limitando-se a dizer que pessoas presentes , quando da realização da perícia, falaram a respeito disso. Ora, competia à perita dizer se o corpo da vítima foi ou não retirado do local, podendo citar , por exemplo, sinais de arrasto, até porque, de acordo com o laudo tanatoscópico de fls. Tal, a vítima teve vários ferimentos, inclusive esmagamento de pé, o que, evidentemente, teria deixado marcas de sangue no local. "Nesse sentido é lamentável que uma perita tenha narrado informações de pessoas que estavam no local e não tenha atentado para o mínimo do exercício de sua profissão. Essa grave omissão, claro, não pode mais ser reparada em razão do tempo". 2º) outro fator importante é que foi realizado perícia de pesquisa de sangue nas roupas do 1º denunciado e do 2º) acusado "X (esqueceram de fazer nas roupas do 3º, sendo que só foi constatado a presença de sangue humano nas vestimentas do 1º . 3º) não bastasse isto, é importante ressaltar o que falou o policial, ouvido as fls. tal: " (...) que, pela experiência que tem como policial , entende o corpo da vítima não foi arrastado até o local onde foi encontrado, mas, sim, arremessado com o forte impacto, inclusive tinha marcas de sangue nas folhas das bananeiras, como se o corpo tivesse passado por elas, quando do arremesso (...). Idêntica impressão teve o motorista do SAMU, aqui "R" ouvido

as fls. Tal: “(...) quer trabalha como motorista do SAMU, aqui na cidade TAL, há quase 03 anos e, pelas circunstâncias em que viu o corpo da vitima, entende que ele foi arremessado com o impacto(...)”; 4º) no processo penal tudo deve ser claro, inconfundível e exato. No caso dos autos, não encontrei elementos suficientes para a dúvida em prol da sociedade (in *dúbio pro societate*) suplantar a duvida em favor do réu (in dúbio pro reo)” **(Grifo nosso).**

O Juiz finaliza à Sentença com os seguintes termos :“ANTE AO EXPOSTO, e atento a tudo que dos autos consta, em desarmonia com o Ministério Público, julgo improcedente o aditamento à denúncia, para , com fulcro no art. 414 do CPP, **IMPRONUNCIAR “X” e “Y,** em virtude da ausência de indícios de coautoria deles no fatos criminoso descrito na peça vestibular” **(Grifo nosso).**

Sem Custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após baixa na distribuição” (Grifo nosso).

Assina. Juiz de Direito.

5 | CONCLUSÕES

Como conclusão recomendam-se atenção e observação especial dos operadores de direito nas informações contidas nos Laudos Tanatoscópico e bem como nos relatos das testemunhas e tudo que constam nos autos como provas; principalmente no que constam e/ou nas omissões que deveriam constar e esclarecer pelos peritos nos Laudos Médicos, nos Inquéritos Policial, nas Denúncia, nos recebimentos das denuncias e demais peças processuais.

Nos autos devem ser consideradas provas concretas durante cada argumentação, pedidos e durante os Julgamentos e às Sentenças e não meras suposições sem fundamentos legais com conclusões equivocadas e passíveis de reformas dessas sentenças nos Tribunais Superiores.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de. Algumas Questões e Confissão no Acordo de Não Persecução Penal. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. No 78 out/dez. 2020. Pag. 247- 261.

CRETELLA JUNIOR; José & CRETELLA NETO, José. 1000 Perguntas e Respostas Sobre Funcionário Publico. Editora Forense. 5ª edição. Rio de Janeiro, 2026. 142 p.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 8. Livro Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

LIMA, Marcellus Polastre. TEORIA E PRATICA DO ADITAMENTO A DENúNCIA. Rev. Dir. Proc.-Geral de Justiça, Rio de Janeiro, {30), 1989. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2392639/Marcellus Polastri_Lima.pdf.

ROCHA, André Aarão. Acordo de Não Persecução Penal: Aspectos Teóricos e Práticos. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2021. 137p.

ROSA Alexandre Moraes da; ROSA Luiza Walter da.; BRERMUDEZ, André Luiz . Como Negociar o Acordo de Não Persecução Penal: Limites e Possibilidades. E+3 Emais Editora. 2021. 260p.

O ESTADO DE EXCEÇÃO E A NECROPOLÍTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA ANÁLISE DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO A PARTIR DA ADPF 347

Data de submissão: 06/08/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

Cariny Nogueira Melo

Daniel Alves Alvarenga

1 | INTRODUÇÃO

Diante do Estado Democrático de Direito e sua ineficácia de atitudes ativas em relação as garantias fundamentais no tocante a seara do sistema prisional, tem-se que o claro distanciamento e o fomento de lacunas constitucionais corroboram para tais omissões estatais, em face sistemática, massiva e continua estruturam uma espécie de política seletiva de morte em meio a tais violações agravadas diante do quadro sanitário da pandemia do COVID- 19. Assim, tendo como objeto de estudo o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 em meio ao Estado de Exceção e a necropolítica em tempos de pandemia.

Desse modo, o presente trabalho discorrerá a postura do Estado frente a situação caótica das penitenciárias brasileiras em decorrência do descumprimento dos direitos fundamentais, em que no primeiro capítulo a partir de subtópicos dar-se-á enfoque na definição do Estado de exceção e a sua incorporação ao contexto constitucional brasileiro abarcado de colocações a despeito da origem ideológica, vindo a destacar suas diferentes conceituações em meio a diversas intepretações, seja pelo período histórico, seja pelo entendimento ideológico. Por conseguinte, aliado a uma apreciação do termo Necropolítica e a sua inclusão no sistema prisional, enfatizando a política seletiva de morte como figura estatal de controle social dessa minoria.

Ademais, no segundo e terceiro momento irá se examinar as violações de direitos e garantias fundamentais no tocante à realidade carcerária brasileira, haja vista que a situação dará ensejo a atuação do judiciário frente a notoriedade da proposição da tese do Estado de Coisas Inconstitucional a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

347, objetivando aproximar o Estado a suprir tais lacunas que evidenciam a existência de um Estado de exceção em meio a realidade prisional brasileira. Nesse interim, o último momento discutirá os efeitos das medidas cautelares deferidas e a sua clara ausência de continuidade (eficácia) em meio a condição excepcional de crise sanitária global. Visto que, o objetivo deste estudo é analisar a estruturação de uma política seletiva de morte somada a existência de um Estado de exceção no sistema prisional, em meio ao contexto da pandemia do COVID-19.

Nessa perspectiva, a justificativa para a tal elaboração deste trabalho dispõe-se em razão das graves violações dos direitos fundamentais dos presos e a regularidade cada vez mais presente do Estado de Exceção frente ao sistema penitenciário. Entretanto, a relevância do estudo é extremamente atual e complexa, contudo, cabível de debates e produções doutrinarias, o papel não é o esgotamento do tema, mas dispor de forma reflexiva a permanência deste Estado que assola o quadro prisional diante de uma política seletiva social conjuntural. Nesse sentido, os mecanismos de atenuação de tal problemática, como o remédio constitucional ADPF 347, colocam em voga a estruturação do Estado de Coisas Inconstitucional sob a óbice massiva, conjuntural e pertinente, em que propõe- se viabilizar estruturas jurídico-políticas como forma de aproximação do Estado e a atenuação de tal realidade no presente tema.

Portanto, com base em um método qualitativo de pesquisa irá se analisar descritivamente a construção do Estado de exceção prisional, a postura positiva de políticas de mortes e os efeitos das medidas cautelares deferidas descontinuadas em tempos de pandemia. A natureza e o procedimento lógico e técnico para organizar a pesquisa serão respectivamente, descritiva e de estudo de caso. Os instrumentos de coletas de dados da pesquisa bibliográfica extraídos são referências teóricas públicas em artigos, livros, dissertações e teses sobre a problemática discutida.

2 | O ESTADO DE EXCEÇÃO E A NECROPOLÍTICA

2.1 Da conceituação do estado de exceção à sua incorporação no contexto brasileiro

A construção de uma sociedade civil acompanha um sistema de tentativas de convivência, harmonia e estabilidade ao passo que esta estrutura submete-se a uma construção de mecanismos para assegurar a disciplina e o bem estar social público, em que as figuras punitivas estatais desempenham este papel importante no controle social. Ademais, o Estado sendo o único capaz de exercer tal poder de punir e codificar aquilo que se entende por limite legal deve moldar meios para validar tais codificações, isto é feito através das penalidades, como exemplo principal, as penas privativas de liberdade que são executadas em penitenciarias. Nesse contexto, Foucault (1987, p.246) apontou como se

dar o funcionamento destas prisões e de como eles se estruturam:

> A prisão com toda a tecnologia corretiva de que se acompanha deve ser recolocada aí: no ponto em que se faz a torsão do poder codificado de punir em um poder disciplinar de vigiar; no ponto em que os castigos universais das leis vêm aplicar-se seletivamente a certos indivíduos e sempre aos mesmos; no ponto em que a requalificação do sujeito de direito pela pena se torna treinamento útil ao criminoso; no ponto em que o direito se inverte e passa para fora de si mesmo, e em que o contradireito se torna o conteúdo efetivo e institucionalizado das formas jurídicas.

O seguinte raciocínio aborda uma visão em que o Estado como um todo dispõe de direitos e deveres, sendo que o seu distanciamento social conjuntural provoca lesões nas estruturas sociais basilares capaz de ser perceptível uma lacuna neste Estado democrático de Direito que se sustenta numa falsa ilusão de plenitude das garantias fundamentais. Visto que, nestas ausências e lacunas nascem pequenos polos de Estado de exceção. Nesse sentido, há diversos conceitos técnicos que envolvem a germinação do Estado de exceção, associando as suas estruturas a interpretações ligadas a ideologias nazifascistas, dogmas ideológicos autoritários e o distanciamento conjuntural da figura do Estado, este defendido ao longo da escrita.

Na perspectiva de Agamben (2007) o Estado de exceção apresenta-se como um patamar de indeterminação entre a democracia e o absolutismo. Por conseguinte, é fundamental observar a figura do indivíduo como fruto social deste poder público, ora, o Estado de Exceção não se caracteriza apenas numa lacuna de ausência de direitos e inoperância estatal, mas também, na transitoriedade de um momento de gozo social deste Estado democrático de Direito para um regime de abuso e fratura social, intercalando-se em polos de Estado de Exceção existentes, ao passo que tal situação coloca em destaque uma região cinzenta em que o indivíduo social comum vive a deriva de um sistema teoricamente pleno e fundamentado numa ilusão de garantias de direitos.

À vista disso, os três poderes almejam garantir a plenitude do Estado democrático de Direito no exercício de suas funções, contudo, as técnicas de controle social desenvolvidas por esses se mostram enfraquecidas e ineficazes. Assim, se o sistema desenvolvido para garantir o direito e a ordem não consegue atender a tal finalidade, uma realidade moldada na exceção é uma consequência inevitável. Teixeira (2006) descreve em seu artigo um acontecimento relevante para a compreensão desta linha de raciocínio, ao relatar um fato de claro distanciamento dos direitos fundamentais básicos por parte da figura estatal democrática.

A narrativa é referente ao Massacre na Casa de Detenção do Carandiru que ocorreu em 2 de outubro de 1992, evidenciando claramente uma violação dos direitos humanos e das garantias fundamentais que os tais violados eram possuidores. Sendo assim, uma grave lacuna neste Estado de direito mediante ao cenário de propositura de um poder público supridor de direitos, propôs uma aparente ilusão na impunidade do referido caso

(TEIXEIRA, 2006).

Diante de tal narrativa, o artigo apontou de forma crítica e reflexiva o posicionamento de cada poder nos limites de sua competência, em relação ao caso supracitado, demostrando assim a construção de um sistema punitivo e seletivo a uma clientela definida socialmente. Visto que, fundamentalmente este sistema vigora para assegurar e garantir a eficácia do Estado democrático de Direito, mas fraqueja em suas atribuições. Tal disposto funciona como demonstração lógica e empírica de que o Estado de exceção de fato vigora na realidade penitenciária brasileira.

A priori, destaca-se na narração a postura tomada da esfera do poder executivo, em que este frente às suas atribuições, não afastou os policiais diretamente envolvidos no massacre e ainda adotou uma suavização no tratamento das autoridades competentes e responsáveis pela execução do ocorrido (TEIXEIRA, 2006).

Na sequência dos poderes envolvidos, tem-se a descrição da atuação do poder legislativo que instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia Legislativa do Estado com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Pavilhão 9 da Casa de Detenção, haja vista que, o relatório do tal massacre dispunha de uma inevitabilidade dos fatos ocorridos, assim como também uma insuficiência probatória de forma a não ser possível individualizar a ação, a não possuir uma sequência crônica dos fatos, chegando ao argumento de mero combate a uma retaliação sem disposições administrativas ao responsáveis, reduzindo o acontecimento a uma mera fatalidade, fruto do cotidiano e sem reais culpados. Por fim, o poder judiciário, ao absolver o responsável pelo comando da operação que resultou no Massacre do Carandiru, o Coronel Ubiratan Guimarães, em 15 de fevereiro de 2006 corrobora na tese de distanciamento e eficácia da figura do Estado (TEIXEIRA, 2006).

Desse modo, ao elencar as responsabilidade do Estado para com o indivíduo social, tem-se o caráter garantidor de direitos, sendo que eventualmente pune a exemplo da situação de privação de liberdade, ocorrendo o suprimento desse direito, contudo, numa estrutura de Estado de exceção prisional observa-se uma fratura social de direitos sequenciais, estruturais e sobre camadas conjunturais pelos três poderes, oriundas de uma necropolítica germinada de forma direta pelos poderes no exercício desregular de suas funções.

Estendendo o presente raciocínio, temos um esboço histórico e complementar de tal comportamento que descreve o cenário de formação das grandes cidades, sendo os satélites que eram compostos pelo proletário e logicamente pelas camadas mais pobres que desenvolveu por fatores históricos e internos uma rivalidade com a classe burguesa, naturalmente dominante (ANDRADE, 2003).

O crescimento populacional desencadeia uma série de fatores conflituosos semeando a imoralidade, as infrações e os delitos que ocorriam nas cidades que eram taxados à classe inferior (proletariado) como uma espécie de alvo social. Assim, o funcionamento

originário da exceção nas penitenciárias desenvolve uma espécie de clientela do sistema penal que é constituída de pobres (minoria criminal) não porque tenha uma maior tendência a delinquir, mais precisamente porque tem maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como delinquentes, desenhando este estigma social carregado de peso histórico (ANDRADE, 2003).

Portanto, segundo a narrativa, percebe-se a formação de uma camada social intrínseca ao sistema penitenciário que dispõe de regras especificas e autoritárias a essa classe. Contudo, a lei no geral aplica-se a todos, o que é inegável discutir que neste jogo a classe dominante cria as regras, ora, quem é o dono do jogo e fundador das regras naturalmente é o próprio sistema e logicamente propõem a exceção.

O Estado de exceção que aqui se discute, é constantemente alimentado por um sistema jurídico em que as funções são bem dividas, no entanto não são devidamente executadas, aliando-se as ineficiências do Executivo e Legislativo. Além disso, é possível perceber que a exceção no meio penitenciário possui uma raiz histórica muito forte em relação a sua composição, pois o nosso sistema penitenciário conta com uma clientela exclusiva, que na sua maioria é composta pelas pessoas que ocupam as classes inferiores, obviamente não excluindo o dolo do agente na propagação do ato criminoso, apenas esboçando um ciclo vicioso e histórico.

2.2 Da apreciação do conceito "necropolítica" à sua inclusão no sistema prisional brasileiro

De acordo com o distanciamento do Estado democrático de direito e a lacuna na garantia dos direitos fundamentais no tocante ao sistema prisional, vê- se a postura proativa de controle social dessa minoria pela figura estatal, haja vista que tal política de morte comporta- se como seletiva, sistemática, massiva e contínua que corroboram num agravamento de violações em tempos de pandemia.

Nesse sentido, o ensaio Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte, de Achille Mbembe, dispõe uma reflexão sobre a expressão máxima de controle soberano, destacada pela ideia que o poder apresenta- se como a capacidade de direcionar quem pode dispor da vida ou não, em que o seu emprego estende-se a prática da violência conjuntural pela soberania estatal que serão fundamentadas a partir de uma institucionalização, visto que o cenário é construído sob o ponto de vista de uma cultura seletiva de morte contra a minoria prisional, em detrimento de um rechaço social, associando a temática carcerária brasileira (MBEMBE, 2018).

Dessa maneira, o termo supracitado indica uma política lógica que não representa especificadamente a garantia da vida, mas sim um formato de poder que se manifesta através da submissão de certos grupos sociais que estejam sujeitos ao controle desse Estado, em que para a efetiva ordem social, em seus termos, se utilizam de uma ação

programada de extermínio social.

Desse modo, no tocante a estrutura de poder certos grupos acabam por estar protegidos pois submetem-se às normas estabelecidas e se enquadram no perfil institucional aceito socialmente, enquanto outros grupos não dispõem de tal proteção, vindo a ser violentados e sujeitos a uma subordinação de morte como manutenção de ordem social (FOUCAULT 1988).

Esta política caracteriza- se por uma manutenção de um status beligerante, em que indivíduos que vivem sob certas condições abarcada por uma lógica de morte, num contexto social de desenvolvimento dessa guerra, alimentam tal luta institucional. Uma vez que para esta sujeição basta pertencer ao grupo vulnerável do sistema prisional que se encontra nesta guerra estrutural.

Em vista disso, historicamente a prisão comporta- se como um mecanismo de privação de liberdade a qual baseia- se em um formato de correção de infrações que encarrega- se unicamente de punir o indivíduo. Assim, numa condição de Estado de exceção prisional aliado a necropolítica (política de morte) corrobora-se nas violações dos direitos fundamentais que se potencializam num cenário de pandemia COVID-19.

Haja vista que tais condições alimentam a criação de um inimigo meramente fictício que deve ser marginalizado sob a ótica da vingança social, justificando assim o controle e a prática com consequências de extermínio de um grupo determinado (FOUCAULT, 2009).

Nesta perspectiva, o cenário punitivo é construído a este público sob a condição de administrar o terror, além do que o Estado e o seu poder fabricam positivamente uma massa de indivíduos habituados a sobreviver no fio da navalha, à margem do essencial, em que a morte tende a tornar-se cada vez mais banalizada. Outrora, este fato agrava-se na condição excepcional da disseminação do virus COVID-19 que evidenciou uma política de tratamento aquém ao público pertencente ao sistema carcerário, de modo a este grupo ser colocado como subsidiário aos serviços de tratamentos profiláticos e de vacinação, vindo a usufruir de tais direitos em últimos casos, e com fortes represálias sociais.

O ponto em questão não é julgar a relação racial e socioeconômica da prática do ato criminoso aos agentes pertencentes desta minoria, e sim a inaplicação de medidas de cumprimento dos direitos fundamentais nas penitenciárias e na política de morte que venham a fragilizar o Estado Democrático de Direito.

Em conclusão, a fim de apreciar o conceito Necropolítica e a sua inclusão no sistema prisional destaca- se o papel que o Estado possui de controle social, ressaltando a política seletiva de morte a esta minoria. Ademais, a ausência estatal conjectura uma postura proativa na abreviação da vida dos detentos que consoante ao proposto por Heidegger (1996), o sujeito apenas é livre para viver quando se é livre para morrer.

Ora, o distanciamento estatal, a formação de um polo de exceção e o controle social dessa minoria provocam a atuação do judiciário, estabelecendo a proposição de arguições de descumprimento de preceito fundamental a fim de suscitar a garantia dos

direitos fundamentais.

Logo, fica notório a necessidade da aplicabilidade da tese do Estado de Coisas Inconstitucional frente a tal situação que coloca em xeque o cenário prisional brasileira, problemática essa que estrutura- se conjunturalmente perante os três poderes, mediante sua ausência, assim, o polo de exceção conecto a uma política de morte acabam por escrever as linhas finais das histórias desses indivíduos que compõem a minoria prisional.

3 I DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS À INTERPOSIÇÃO DA ADPF 347

Os direitos constitucionais basilares durante o período ditatorial foram drasticamente suprimidos, em que a aplicação da tortura apresentava- se de forma sistemática, além da presença de prisões amplamente arbitrarias, desaparecimentos forjados, a utilização de censura repressiva e perseguições políticas ideológicas.

Nesse sentido, a Constituição Republicana posterior firmou em suas bases princípios garantidores da dignidade da pessoa humana, em que este princípio fundamenta de forma concreta os demais dispositivos previstos no art. 1º da Constituição Federal de 1998 ao passo que se estrutura os pontos basilares do ordenamento jurídico brasileiro classificando-o como uma clausula pétrea, instituto este constitucional inalterável (BRASIL, 1988).

Desse modo, diante de tais violações, é perceptível um quadro de subcamadas que enfoca a precariedade do sistema penitenciário, haja vista que evidencia- se pelos rompimentos de direitos constitucionais presentes no art. 5º inciso XLIX que aponta para a proteção, integridade física e moral do preso, além do disposto no inciso III desse mesmo artigo que garante que nenhum individuo deve ser submetido ao tratamento desumano ou degradante (BRASIL,1988).

Outrora, em relação a esses dois direitos supracitados, o que se entende dentro da realidade penitenciária brasileira é uma clara violação em massa desta minoria, pois os presos que possuem sua liberdade suprimida, acabam por ter outros direitos garantidos também suprimidos. Sendo que são constantemente expostos a práticas de torturas, violências sexuais e psicológicas e a tratamentos degradantes e desumanos, ou seja, nega totalmente tudo aquilo que está disposto na Constituição Federal.

À vista disso, seguindo o cenário descrito o advogado do PSOL, Daniel Sarmento, enseja em suas declamações uma espécie de analogia entre o Inferno Dantesco ao sistema carcerário brasileiro, em que na obra A Divina Comédia o autor divide aquele ambiente descrito em camadas gradativas de pecados, por consequência na ótica dos presídios brasileiros tem-se uma sequência de subdivisões de violações de fragilidades retratadas nas camadas do cárcere associando- se ao descrito inferno de Dante que ataca diretamente a minoria prisional (ALIGHIERI, 2016).

Nessa perspectiva, em meados da década de 90 surgiu um instituto reconhecido

como Estado de Coisas Inconstitucional, presente na Corte Constitucional Colombiana, o imbróglio adveio do cenário de 45 professores dos municípios de Maria la baja e Zambrano, em que estes tiveram negados e suprimidos os seus direitos previdenciários pelas autoridades locais, assim, diante desse ocorrido a Corte Colombiana voltou-se a apurar as falhas estatais por detrás das claras violações de direitos (CAIXETA, 2018).

Nesse ponto, observava- se o claro descumprimento de uma obrigação que advinha de um contexto generalizado e amplo alcançando um número indeterminado de professores, evidenciando a estática estatal e a ausência de uma invocação dos demais órgãos. Assim, a Corte Constitucional Colombiana declarou o Estado de Coisas Inconstitucional, mediante um cenário de ampla falha estrutural, generalização de violações de direito e de um amplo e contínuo processo de inércia das autoridades públicas, ou seja, uma situação sistêmica de erros e fragilidades constitucionais.

Ademais, a seguinte Corte expressou alguns pontos importantes para a construção de um cenário que venha a resultar numa declaração de Estado de Coisas Inconstitucional, dentre eles: Uma espécie de violação massiva, generalizada e contínua de distintos direitos constitucionais, corroborando para um atingimento indeterminado e significativo de pessoas; uma clara omissão das autoridades públicas no cumprimento de suas obrigações que são essenciais no mantimento dos direitos fundamentais; a ação de atos inconstitucionais contínuos que estruturam um ambiente de supressão dos direitos; uma abstenção de propostas e decisões legislativas, administrativas e orçamentárias para se propor uma solução mediante tais violações, em que é necessário a existência de um cenário que a presente resolução necessita de uma provocação clara de várias entidades acompanhado do ordenamento de ações e propostas para superar tal problemática; a existência possível de um congestionamento judicial diante uma procura descontrolado por uma proteção jurídica, ao passo que o contexto viola conjunturalmente os direitos fundamentais (CAIXETA,2018).

Além disso, a Clínica de Direitos de Fundamentais da Faculdade de Direito da UFRJ ao longo de um estudo objetivo propôs o reconhecimento de tal instituto supracitado diante de um cenário seguido de diversas violações no âmbito do sistema carcerário. Ademais, em 2015 ocorreu o julgamento da Arguição de Preceito Fundamental 347 com a relatoria do Ministro Marco Aurélio, citando tais estudos, dispondo da aplicabilidade e reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, haja vista que tal fato se sustenta num conjunto de inconstitucionalidades que violava e viola os indivíduos presentes no sistema carcerário brasileiro. (ADPF,2015)

Sendo assim, o Partido PSOL, legitimado, se utilizou do tal contexto e reconheceu o instituto citado, vindo a requerer com a finalidade de constatar o quadro caótico do sistema penitenciário, haja vista as ausências de políticas públicas, legislativas, administrativas e naturalmente orçamentárias. Nesse interim, devido à leniência dos órgãos responsáveis por superar esta clara violação constitucional mediante uma matéria complexa e impopular

que destaca um desejo de contentamento dos entes públicos, da sociedade, dos órgãos legislativos e judiciários para com o quadro carcerário vê-se os principais pontos que norteiam diretamente a postura dos três poderes que serão brevemente analisados.

Diante disso, o poder executivo, responsável por direcionar as verbas responsáveis pela manutenção e arranjo na infraestrutura das prisões brasileiras tem sido em sua postura omisso no cumprimento de suas funções, em que o Fundo Penitenciário Nacional de acordo com uma auditoria feita em julho de 2019 pelo Tribunal de Contas da União apresentou ausente o repasse de forma eficiente dos recursos necessários para as redes do sistema penitenciário, propiciando como resultado uma clara insalubridade das celas, uma má estrutura física das penitenciárias, uma evidente despreocupação com a reeducação do preso e a posterior inserção dele na sociedade e uma ausência de políticas de preparo aos indivíduos que compõem a segurança e o funcionamento da rede penitenciária. (TCU, 2019; BRASIL, 2015).

O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público em uma nota técnica assinada em abril de 2020 uniram forças para cobrar o repasse correto do FUPEN com o objetivo de atenuar o progresso dos males em virtude do avanço da pandemia do novo coronavírus nas penitenciárias brasileiras. (CNJ, 2020).

Outrora, os membros que compõem o executivo convivem com um dilema, haja vista que a sociedade como um todo se depara com diversos problemas estruturais como a saúde, educação e comércio, em que estes responsáveis se apropriam do pensamento da sociedade a despeito da condição dos presos e se omitem de políticas que revisem esse quadro a fim de agradar o seu eleitorado.

Além disso, o poder legislativo composto por membros que se alimentam da influência da opinião pública estruturam políticas criminais inadequadas ao quadro carcerário brasileiro, em que suas atividades são guiadas pela sistemática semelhante ao executivo no tocante à agradar o seu eleitorado, destacando em pauta, nas próprias proposituras de leis e propostas legislativas temas centrados no senso comum a despeito da calamidade prisional, apoiando-se em grande parte no pensamento ainda midiático, utilitarista e simplório, haja vista que tal pauta sobre os cárceres brasileiros e suas consequências pouco é discutida no congresso nacional. (CAIXETA, 2018)

Em razão disso, tal cenário corrobora a superlotação nos presídios que potencializam outros índices já supracitados, ao passo que diante dessas políticas ineficientes propiciam uma taxa elevada de reincidência criminal dos presos mediante a ineficácia do sistema prisional no setor de reeducação, fato que contribui para o caos na segurança pública fora dos muros das penitenciarias. Outrora, indagar que a sociedade e os três poderes é amplamente utilitarista significa evidenciar a partir da opinião pública uma situação de consentimento à fatídica carcerária, em que boa parte da população acredita que os meios insalubres e a fragilidade penitenciária é uma forma de o criminoso pagar por seus delitos, contudo tal postura alimenta um polo de exceção e de necropolítica que colocam em xeque

toda uma segurança jurídica presente e futura. (CAIXETA, 2018)

Nesse sentido, diante da fragilidade dos três poderes, o poder judiciário cerca-se de uma morosidade processual que desencadeia um inchaço da máquina jurídica, haja vista a ação de sublimar o cenário promovido pelos acordos constituídos no Pacto dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Interamericana de Direitos Humanos que preveem o direito propriamente dito da audiência de custódia. Esse procedimento reduziria a superlotação das prisões. (NUCCI, 2018)

No entanto, há de se ressalvar que a administração e a qualificação de leis penais garantidoras são de responsabilidade do poder executivo e legislativo que se ausentam por razões já ditas. Portanto, compreende-se que o poder judiciário, mas propriamente os juízes apresentam uma postura salvacionista no tocante a combater a segurança pública em virtude de um sistema processual apoiado nas bases inquisitórias, em que o juiz é responsável por julgar, sendo assim há uma postura por parte do poder judiciário que se incrementa com o poder legislativo e executivo que constroem uma mentalidade contraria da lei de execução penal vigente, fragilizam a estrutura penitenciária e trabalham a personificação da calamidade prisional como uma vitória popular diante do descrédito que a sociedade construiu ao longo dos anos a despeito dessa pauta prisional.

Nessa conjuntura, a ADPF 347 de forma a preencher a lacuna que o estado de exceção provoca na realidade das prisões brasileiras buscou a decretação do Estado de coisas inconstitucional. Desta maneira, ao decretar um Estado de coisas inconstitucional em uma nação o Estado vê-se obrigado a observar a dignidade da pessoa humana e as garantias fundamentais violadas por suas constantes omissões conjuntarias. Além disso, a finalidade principal dessa decretação é a construção de soluções estruturais voltadas à superação desse quadro de violações.

Desta forma, a arguição propõe uma série de medidas em seu provimento final e em sede de cautelar possuindo um efeito vinculante, pois cria um compromisso com todos os demais poderes públicos na busca de solucionar esse problema que assola o sistema prisional, potencializado durante a vigência da pandemia. (MELLO, 2016)

No entanto, nem todas as medidas cautelares foram aprovadas pelo plenário em sede de julgamento, ou porque eram muito abrangentes ou muito difíceis de serem aplicadas, mas de forma geral as medidas cautelares propostas na arguição buscavam: a melhoria do sistema penitenciário sendo desenvolvidas políticas públicas que diminuíssem a superlotação, que oferecesse condições de higiene, conforto, salubridade, assistência médica, segurança e alimentação adequada, eliminação de torturas e maus-tratos, entre outros pontos; o efetivo compromisso dos entes estatais na busca de solucionar tais problemas, em que os Estados e o Distrito Federal formulassem e apresentassem ao supremo planos próprios e em harmonia com o plano nacional, contendo metas específicas para a superação desse estado de coisas inconstitucional; que as verbas do fundo penitenciário fossem liberadas, e que não houvesse nenhum contingenciamento; que

o juiz de execução penal abrandasse os requisitos temporais para fruição de benefícios e direitos do preso, como progressão de regime e livramento condicional, e o tempo de prisão se constatado que as condições de efetivo cumprimento da pena foram significativamente mais severas do que as previstas na ordem jurídica (ADPF, 2015).

Portanto, diante de uma lacuna constitucional no cenário penitenciário em virtude de uma sucessão de violações e omissões conjunturais que colocam em voga a construção do Estado de Exceção e de uma política de morte, elabora-se a necessidade de uma promoção da tese do Estado de Coisas Inconstitucional. Desse modo, se observa diante de uma fragilidade conjuntural do sistema penitenciário a necessidade de um mecanismo jurídico que abrace essa tese e esteja disposto a preencher essas tais lacunas que o sistema caótico das prisões brasileiras está submetido, assim a partir de uma arguição que se direcionava a sanar os direitos violados, obteve-se com a propositura da ADPF 347 um possível caminho para que se rompesse o claro Estado de exceção e esta política de morte, e assim disponibilizasse a partir desse mecanismo jurídico um saneamento desse vício conjuntural, tornando-se palpável o Estado democrático de direito na realidade prisional brasileira mediante a aplicação de medidas cautelares decorrente da arguição.

4 I DAS MEDIDAS CAUTELARES DEFERIDAS NA ADPF 347 EM MEIO AO ESTADO DE EXCEÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Neste cenário, obteve- se o devido reconhecimento em meio ao instituto do Estado de Coisas Inconstitucional, haja vista que tal ato expressou- se durante o sessão julgou a ADPF 347, promovida em setembro de 2015 pelo Supremo Tribunal Federal em que veio a deferir parcialmente as medidas cautelares solicitadas pelo autor da ação, este indicado: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), visto que trata- se de um imbróglio conjuntural exigido de um teor fatídico frente as graves violações de direitos fundamentais no tocante a população carceraria.

Assim, o autor da ação sujeito de seus direitos requereu diversas medidas cautelares, contudo, diante da inaplicabilidade da maioria das medidas pleiteadas e à sua abrangência funcional, o STF deferiu apenas três das solicitadas, como descrito abaixo:

MEDIDAS CAUTELARES REQUERIDAS	MEDIDAS CAUTELARES DEFERIDAS
A) AOS JUIZES E TRIBUNAIS – MOTIVAÇAO EXPRESSA PELA NAO APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. B) AOS JUÍZES E TRIBUNAIS – QUE REALIZEM, EM ATÉ 90 DIAS, AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA B) QUE REALIZEM, EM ATÉ 90 DIAS, AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. C) QUE CONSIDEREM O QUADRO DRAMÁTICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO MOMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES PENAIS, NA APLICAÇÃO DA PENA E DURANTE A EXECUÇÃO PENAL. D) QUE ESTABELEÇAM, QUANDO POSSÍVEL, PENAS ALTERNATIVAS À PRISÃO. E) QUE ABRANDEM OS REQUISITOS TEMPORAIS PARA A FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS PRESOS, QUANDO AS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA FOREM SEVERAS.-. F) AO JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL – QUE ABATA, DA PENA, O TEMPO DE PRISÃO, SE AS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO FOREM MAIS SEVERAS DAQUELAS INICIALMENTE FIXADAS. G) AO CNJ – QUE COORDENE MUTIRÃO CARCERÁRIO. H) À UNIÃO – QUE LIBERE AS VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.	B) QUE REALIZEM, EM ATE 90 DIAS, AUDIENCIAS DE CUSTODIA. H) À UNIÃO – QUE LIBERE AS VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL. C) *CAUTELAR* EX OFFICIO – DETERMINE À UNIÃO E AOS ESTADOS, E ESPECIFICAMENTE AO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENCAMINHEM AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO PRISIONAL.

Figura 1: Diferença entre as medidas

Fonte: ADPF 347 (2015)

Nessa perspectiva, grande parte das ações requeridas pelo autor dirigiam- se ao poder judiciário e aos seus órgãos, visto que levou o seguinte tribunal a indeferir grande parte das medidas cautelares em virtude da tensão ao interferir em assuntos ou pautas dirigidas ao legislativo e ao executivo. Neste caso, situa- se a aplicabilidade ao princípio da tripartição dos poderes, apesar de se tratar de uma problemática, sistemática que instiga a tese da judicialização do Supremo (MAGALHÃES, 2019).

Ora, promove- se o impasse, em que a solução de tal problemática sujeita- se de uma plena concordância dos três poderes, porém, o responsável por esta condução harmônica, que é o Poder Judiciário, acaba por se colocar em uma posição de mandante de funções propicias a opiniões públicas e políticas. Ademais, sustentada a partir de uma caricatura salvacionista desempenhando um distanciamento desta supracitada harmonia entre os poderes e alimentando as discussões sobre a intervenção entre os poderes.

Neste ponto, a despeito do deferimento da medida cautelar que vinha a estipular a previa realização de audiência de custodia, proporcionou um avanço gradativo em relação à proteção dos direitos garantidos aos indivíduos detidos em flagrante. Destarte, é de se destacar que as medidas cautelares propostas na ADPF 347 não foram a primeira a revelar interesse fatídico no tribunal sobre a designada temática, em que já se havia manifestado a sua constitucionalidade e sua obrigatoriedade na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.240(20/08/2015); (MAGALHÃES,2019).

Mediante o citado, aponta- se a clara aplicabilidade de uma adoção da audiência de apresentação direcionada aos tribunais do país em sua quantidade total. Assim, esta medida cautelar a despeito das audiências de custodia não inovou dentro da ótica da realidade prisional e do ordenamento jurídico. Em razão disso, é notório que estas audiências possuem um papel importantíssimo na busca de garantir os direitos básicos

de todo individuo, entretanto a realizações destas pouco surtirá efeito em relação aos indivíduos já adentrados na exceção vigente do quadro prisional submetido a sequenciais políticas de morte de controle. Logo, conduziriam uma espécie de prevenção à entrada de novos indivíduos a população prisional que se submetem a violações generalizadas (MAGALHÃES, 2019).

Seguindo a análise das medidas cautelares deferidas, tem- se aquela que dirige- se ao poder executivo, objetivando o descontingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN), em relação a isso os estados de Mato Grosso do Sul, Piauí, Alagoas, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe e Ceará apresentaram petição destacando não terem conhecimento a despeito da liberação de recursos do FUPEN, em resposta o poder executivo editou a medida provisória nº 755 (2016) que buscava a alteração da lei complementar que criou o FUPEN (LC nº79/94) (MAGALHÃES, 2019; BRASIL, 2016).

Dessa forma, almejando a melhoria do sistema carcerário brasileiro ao incentivar uma espécie de desburocratização dos repasses de recursos do FUPEN aos Estados. Em que, as verbas eram anteriormente dirigidas através de convênios que em meio a edição passaram a ser repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Após a perda de eficácia da medida provisória nº 755, foi editada a medida provisória nº781 que possuía mecanismos jurídicos da MP passada, sendo convertida posteriormente na Lei nº 13.500/2017. (MAGALHÃES, 2019; BRASIL, 2016).

Neste enfoque, observa-se como ponto principal do fundo penitenciário uma execução, desde os anos de 2016 ao atuais, direcionada à atuação criação de novas vagas, objetivando uma política de superação da crise de superlotação dos presídios. Ademais, situa-se na transferência obrigatória dessas verbas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, entretanto é nítido a má condução destes recursos em face do déficit de repasse, em que os responsáveis administrativamente pouco se atentam a direcionar parte desses subsídios a outros meios que estruturam essa crise prisional, como: a manutenção da infraestrutura das penitenciárias, a criação de políticas ressocializadoras aos detentos (TCU,2019).

Ora, assim viabilizando a melhoria das condições de vida dos detentos, ao passo que o executivo conduz tal situação em função da criação de novos presídios, suscetível ao longo prazo dos mesmos problemas atuais, propiciando uma sistemática de prisão compulsória aliada a uma política de morte estatal fortalece a residência do Estado de exceção na realidade prisional.

Além disto, no que concede a decisão proferida na ADPF 347 possuiria como proposta de medida cautelar a determinação à União e aos Estados, mas especificadamente o Estado de São Paulo devido as condições físicas, estruturais, ao quadro de superpopulação e a influência das organizações criminosas, ao encaminhamento dos dados sobre a situação prisional ao Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, o poder executivo incumbiu-se como um todo a destinar ao STF

informações detalhadas sobre o quadro carcerário, haja vista que desde a expedição de tal medida a União até os dias atuais esta se ausentou do cumprimento dessas funções. Visto que, corroborou no bloqueio da liberação de recursos do FUPEN ao Estado necessitado, em face do desconhecimento do cenário em função da ausência de informações, em que o Ministro Marco Aurélio viu necessitado a intimar a União para que informasse as devidas razões do descumprimento de tais medidas indicadas (MAGALHÃES, 2019).

Perante ao exposto, com a decisão arguida na ADPF 347 o STF veio a desempenhar um papel importante apesar de suas controvérsias, em que através de suas medidas almejaram uma vazão ao tal litígio estrutural provocado no Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) que se alia ao controle social em meio a necropolítica vigente neste grupo, cuja sua demonstração problemática se dar em três pressupostos: Uma situação de violação generalizada; uma incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas no tocante à fragilidade identificada das prisões; e uma superação das transgressões de forma a pressionar a atuação das autoridades políticas.

Por fim, apesar das medidas deferidas é de se ressalvar alguns bloqueios institucionais presentes nessa pauta como é o caso da impopularidade da temática que coloca em voga a não prioridade política dos gastos públicos ao sistema prisional, visto que constituem socialmente uma minoria desprezada, outro ponto a se analisar seria os impasses parlamentares no que tange a esses indivíduos representarem uma camada significativa do senso comum assim como o executivo que vivem na sua trajetória política um impasse de decisão. Haja vista que o plano de saneamento da crise prisional possui um amplo apelo negativo aos eleitores fato que impede a construção política de indivíduos que lutem pela causa e colocam em xeque não somente bloqueios institucionais, mas como também bloqueios políticos facilitando a anomia e a inércia dos três poderes frente a calamidade carcerária.

5 I DO IMBRÓGLIO DO ESTADO DE EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA NECROPOLÍTICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19

A presente calamidade do sistema prisional brasileiro semeada em suas bases estruturais acaba por conjecturar uma espécie de projeto de exclusão estatal de uma significativa parcela da sociedade prisional, em que descreve- se em meio a um abandono conjuntural por parte dos três poderes. Por conseguinte, o quadro de superlotação, as condições insalubres de higiene nos presídios aliada a uma circulação de ar em sua estrutura propiciam em meio a pandemia covid- 19 uma altíssima taxa de infecção e porventura um alto índice de mortalidade nos presídios. Haja vista que, o Estado, símbolo protetor, em meio a sua inercia corrobora nas violações agravadas no período pandêmico.

Nesta perspectiva, o seguinte imbróglio não se substancia somente no novo

coronavírus dentro dos presídios, mas no seu grau de proliferação frente ao meio insalubre das penitenciárias, consistindo na existência de diversas outras doenças contagiosas que há muitos anos fragilizam a população carceraria, os funcionários do local e os membros responsáveis pela gestão e estruturação das unidades (MELLO, 2020).

É importante ressaltar, os determinantes procedimentos que se comportam como atenuantes ao grave risco da proliferação do virus descrito, como: evitar aglomerações e o contato pessoal, higienização das mãos e dos espaços, uma manutenção da ventilação do ambiente, atendimento eficaz e imediato àqueles que possuem sintomas e a necessidade de isolamento social adequado. Outrossim, é notório que as orientações supracitadas desencadeiam um cenário meramente utópico a aplicabilidade a população carcerária (MELLO, 2020).

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça em meados de 2020, aprovou a recomendação nº 62 que visa promover orientações ao Poder Judiciário com a perspectiva de evitar contaminações massivas da covid- 19 dentro dos presídios. Assim, as medidas se estendiam aos indivíduos encarcerados membros do grupo de risco, submetidos em final de cumprimento de pena, que não tenham cometidos crimes com violência ou grave ameaça e não pertençam a nenhuma organização criminosas (BRASIL, RECOMENDAÇÃO CNJ,2020).

Entretanto, as seguintes recomendações não foram seguidas de forma eficaz, pois segundo balanço divulgado pelo CNJ os presídios brasileiros obtiveram no início de 2020 aumento de 800% nos casos de infecção pelo covid-19 em relação a maio do mesmo ano. A respeito disso, Shimizu defensor público do estado de São Paulo e Vice- Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em discussão por vídeo conferencia em junho de 2020 relatou que a defensoria havia identificado 35 mil casos de presos em São Paulo que se adequavam as recomendações sugeridas pela CNJ. Todavia, apenas 700 desses indivíduos foram submetidos ao atendimento, em que estes poderiam ir para prisão domiciliar em meio à pandemia, beneficiando- se desta medida (BERTONI, 2020).

Neste cenário, os pesquisadores do Centro de Estudos sobre Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), da UFMG (2020), descrevem que o caos do sistema prisional do Brasil frente à pandemia do covid-19 poderia ser atenuado se as prisões deixassem de abrigar presos provisórios, ou seja, aqueles que aguardam o julgamento. Visto que, as recomendações de combate ao covid-19 evidenciam a importância de se conter as superlotações (RIGUEIRA, 2020).

No entanto, o quadro de superlotação no sistema penitenciário é contínuo e estrutural, em que, as pessoas suspeitas e confirmadas da contaminação do vírus devem submeter- se a um isolamento social de forma restrita e rigorosa. Ademais, exigir que presos suspeitos de ter o vírus sejam isolados, ou que mantenham distância de dois metros dos outros presos dentro da cela é claramente utópico e inconcebível, pois a realidade prisional conta com uma iminente e recorrente má estruturação, impossibilitando que sejam

adotadas as medidas preventivas e de tratamento sugeridas pelo Organização Mundial da Saúde (RIGUEIRA, 2020).

Sendo assim, no que tange à fragilidade do sistema penitenciário, é necessário o compreendimento da seletividade penal do Estado brasileiro em meio a ausência de suas políticas legislativas e públicas que propiciam um distanciamento do Estado democrático de direito, se tratando da a população jovem, negra e pobre, que moldam a maioria contribuinte para composição da estrutura prisional brasileira.

Destarte, é notório a percepção de um Estado de exceção aplicado em meio a uma de morte que se aloca a uma população carcerária brasileira, ao passo que por uma lógica social supracitada ao longo do artigo determinam uma estrutura de rotulagem a esta minoria prisional. Visto que, a sociedade e o próprio sistema penal inquisidor aliam-se com a inércia estrutural dos três poderes e acabam por decretar ao indivíduo preso uma determinada pena de morte que se substancia numa omissão do Estado garantidor deste. Além disso, em meio a uma pandemia da covid-19, a doença viral contagiosa hachurou ainda mais o abismo do Estado democrático de Direito no cenário carcerário do sistema prisional (MELLO, 2020).

Por consequência disso, políticas públicas que adentram essa temática encontram dilemas, como é o caso da disposição de subsídios que venham a suprir neste estado de emergência a crise prisional que é construída em cima do escopo da rotulagem penal e do controle social aliada a uma omissão massiva de seletividade sanitária.

Assim, a situação pandêmica nos coloca em meio a um cenário caótico e inescapável de práticas seletivas no âmbito penal e sanitária sendo necessário a provocação de um debate no contexto político brasileiro a despeito de medidas que viabilizem o desencarceramento e a prevenção da contaminação no cenário prisional, como: realizar a aproximação das secretárias de administração penitenciária para os gabinetes de crises sanitárias, dispondo- se de uma gestão do sistema prisional como serviço obrigatório, essencial e prioritário durante a pandemia; realizar a destinação imediata de recursos adicionais seja da FUPEN ou até mesmo de fonte estadual que irá propiciar a viabilização da compra de materiais de proteção individual, de limpeza e higiene pessoal, também se atentando a uma espécie de garantia da segurança alimentar (CORTEZ, 2020).

Além de realizar um investimento na estrutura de saúde das unidades penitenciárias distribuindo por conseguinte insumos médicos, farmacêuticos e de mão de obra, ademais trazendo uma política de capacitação aos próprios presos para que de certa forma atuem dentro do presídio como agentes de prevenção, tais termos se encontram alocados na política nacional de atenção integral à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP); disponibilizar meios de comunicação diverso entre os presos e seus familiares/advogados, seja por telefone público ou videoconferência; intensificar a política educativa dos familiares de indivíduos presos e sobretudo aqueles que venham a adentrar ao sistema prisional neste período (CORTEZ, 2020).

Logo, é necessário que haja um critério por partes dos juízes que componham as varas de execução criminais, que os governos estaduais e municipais a fim de que com algumas medidas pontuais venham também a reduzir os possíveis riscos de contaminação na seara prisional, assim, respeitando as medidas supracitadas.

Em meio aos fatos ditos, é importante a compreensão da extrema dificuldade de saneamento das condições estruturais e de superlotação das prisões brasileiras, ao ponto que se aumenta as taxas de contaminação viral. A ideia de exclusão a esta minoria (população carcerária) tornou-se mais evidente e caótica nesta crise sanitária, sendo destacada as visões políticas de atenuação ao quadro prisional, que já eram reduzidas, perderam enfoque frente a uma campanha quase que exclusiva contra a disseminação do vírus, nos trazendo a falsa percepção que somente os indivíduos que não se encontram entre celas merecem atenção e cuidados.

Tal direcionamento evidencia uma espécie de julgamento sanitário, em que somente alguns privilegiados merecem a empatia do Estado e o seu cuidado frente à pandemia. Haja vista que essa postura coloca em xeque a eventual responsabilidade do Estado brasileiro frente à função de calamidade e desrespeito ao sistema interamericano de proteção aos direitos humanos.

Consequentemente, os seguintes desrespeitos provocam dentro das celas brasileiras repetidas rebeliões ao ponto que, segundo os levantamentos do Conselho Nacional do Ministério Público em média 31% das unidades penitenciárias não possuem nenhuma cobertura de saúde, e tudo isso se agrava quando elenca- se os dados de que para 1 médico existem 687 presos. Ora, este fato torna- se inferior a população que vive fora das celas que possuem 1 médico para 460 indivíduos, não por acaso que determinada situação tem gerado revoltas nos principais presídios do Brasil, tendo como destaque nos estados de São Paulo, Pernambuco, Goiás e Amazonas que acabam por provocar outro imbróglio fora das celas, e o da insegurança pública (CHADE, 2020).

Neste caso, o Estado de exceção que afronta conjunturalmente as bases do sistema penal e prisional aliado a uma política de morte se estendem devido à pandemia a construção de um quadro de seletividade sanitária no tocante à empatia do Estado, e como toda ação gera uma reação as rebeliões se comportam como um antígeno (agravante) frente à insegurança pública causada. Haja vista que nos paramentos de políticas públicas atenuadoras tal corpo estranho de nada desencadeia aos olhos dos três poderes possíveis anticorpos (soluções) em meio ao cenário de exceção.

Desse modo, é de suma importância compreender os impasses e as dificuldades de se propiciar uma solução para tal problemática, ao fato que não se trata somente em idealizar medidas atenuadoras, mas sim em tornar prático tal pensamento. Em que, é notório a taxatividade de irresponsabilidade dos três poderes frente ao quadro prisional. E em meio à pandemia a de se responsabilizar a crise regional de contaminação das celas aos chefes de governo ou do próprio poder executivo, contudo como já discutido a

clara pauta impopular aliada a uma ausência de representantes engajados nesta temática colocam em voga a cautelosa situação dos presídios.

Além do mais, a tomada de decisão dos representantes do poder executivo encontra outro empecilho, como é o caso dos governadores que enfrentam um dilema, visto que a calamidade do sistema penitenciário se alia ao vírus, este que vem a afetar a sociedade como um todo, necessitando uma qualificação das áreas médicas e uma distribuição dos aparelhos, sem ressaltar da necessidade de aumento de subsídios.

Por fim, o impasse paira na realidade, haja vista que escolher como direcionamento prioritário a qualificação dos presídios frente esta crise pandêmica além de arrancar descrédito popular coloca ainda mais em xeque um sentimento de ódio por parte da população, alimentando o poder da mídia de descontentamento. Assim, o imbróglio que o Estado de exceção junto à ação necropolítica se depara nas penitenciárias frente ao covid-19 desempenha empecilhos estruturais e de grande complexidade para se propor uma medida prática, realista e contínua que cause efeitos no cenário carcerário assolado com a dispersão do vírus.

6 I CONCLUSÃO

Neste trabalho, objetivou-se primeiramente abordar a definição do Estado de exceção junto às descrições do termo necropolítica em meio a presença do Estado Democrático de Direito e como estes se apresentam na realidade do sistema penitenciário brasileiro. Seguindo o raciocínio, tratamos sobre as constantes violações aos direitos e garantias fundamentais dos privados de liberdade e a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional, proposta na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, ratificando desse modo, o nosso argumento de que a população carcerária vive em uma constante exceção. Nos seguintes capítulos, discorremos sobre as funções desempenhadas pelos poderes tripartidos (executivo, legislativo e judiciário) e os efeitos do mau exercício dessas funções nas penitenciárias brasileiras.

Em um terceiro momento, analisamos como as medidas cautelares propostas pela ADPF 347 vêm intervindo na crise do sistema prisional. Nessa perspectiva, exemplificamos a clara omissão do poder público com a pandemia do novo coronavírus, a consequente calamidade vivenciada na atualidade pelos detentos, a presença de um sistema penal dotado de seletividade e como as atuações estatais comportam-se como políticas de controle social a estas minorias descritas.

Tendo em vista o exposto, compreende-se finalmente que a realidade apresentada está vinculada a ineficácia de gestão do poder executivo aliada a uma sistemática de erros no tocante aos outros poderes. Contudo, destacou-se algumas posturas ativas por parte do legislativo e judiciário que têm se mostrado mais atuantes frente à está temática, são exemplos a própria ADPF 347 e a Recomendação nº 62 proposta pelo Conselho

Nacional de Justiça. Diante disso, percebe-se que tal problemática é nítida e persistente, sendo evidente que essa situação tem como principal motivo a omissão do poder público evidenciado no descrédito de tratativas a esta pauta prisional. Assim, incorrendo no erro que apenas a mera aplicação das normas constitucionais contribui diretamente para uma atenuação dessas constantes violações.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua** I. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ALIGHIERI, Dante. **A Divina Comédia. Tradução: Eugênio Vinci De Moraes**. Porto Alegre: L&pm Editores, 2016.

AMARAL, João J. F. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica**. - Ceará: Universidade Federal do Ceará, 2007. 21 p. Disponível em: <http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses-1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf> acesso em: 05 jul. 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima**: códigos da violência na era da globalização. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BERTONI, Estevão. **O avanço da covid-19 nas prisões**. E a subnotificação de casos. Nexo jornaL 2020. Disponível em:<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/06/17/O-avan%C3%A7o-da-covid-19-nas-pris%C3%B5es.-E-a-subnotifica%C3%A7%C3%A3o-de-casos>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. 243. ed. Brasília, DF, 20 dez. 2016.

BRASIL. **Recomendação nº 62, de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, DF, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62 Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf.> Acesso em: 16 jun. 2020.

CAIXETA, Isadora Cronemberger. **Estado de Coisas Inconstitucional: análise da ADPF 347 em face ao caos do sistema carcerário brasileiro.** 2018. 49 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em:< https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/12868.> Acesso em: 20 abr. 2020.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Juspodivm, 2019. 368 p.

CHADE, JAMIL. Denúncia na ONU: **Pandemia aprofunda política genocida do governo em prisões.** Notícias Uol, 2020. Disponível em:< https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/06/23/denuncia-na-onu-pandemia-aprofunda-politica-genocida-do-governo-em-prisoes.htm.> Acesso em: 17 jun. 2020.

CNJ e CNMP cobram uso correto do Funpen para conter epidemia em presídios. **Conjur,** 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-29/cnj-cnmp-cobram-uso-correto-funpen-conter-epidemia.> Acesso em: 23 maio 2020.

CORTEZ, Ana. O colapso pela morte: o sistema prisional na pandemia**. Estadão**, 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-colapso-pela-morte-o-sistema-prisional-na-pandemia/.> Acesso em: 15 jun.2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela Comissão em 29 de setembro de 1997**, durante o 97º Período Ordinário de Sessões [online]. Disponível em: < https://cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/indice.htm.> Acesso em: 9 de maio de 2020.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. *A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa*. IN: _______ e col. **O Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: ArtMed, 2006, p.15-41

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade.** 15. ed. [S.l.]: Graal, 1988.

NUCCI, Guilherme. De quem é a responsabilidade pela superlotação dos presídios brasileiros?. **Revista Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em:< https://www.conjur.com.br/2018-mar-23/nucci-quem-responsabilidade-superlotacao-prisoes2.> Acesso em: 2 jun 2020

MAGALHÃES, Breno Baía. **O Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do Direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos poderes políticos.** *Revista Direito GV*, São Paulo, v.15, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p.

MELLO, Kátia Sento Sé. **O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19.** UFRJ. br, 2020. Disponível em: <https://ufrj.br/noticia/2020/04/01/o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19.> Acesso em: 15 jun. 2020.

RIGUEIRA JR, Itamar. **Combate à pandemia nas penitenciárias depende de medidas que reduzam a superpopulação.** UFMG, 2020. Disponível em:< https://ufmg.br/comunicacao/noticias/combate-a-pandemia-nas-penitenciarias-depende-de-medidas-que-reduzam-a-superpopulacao.> Acesso em: 16 jun. 2020.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao Estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro.** 2006. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas- USP, São Paulo, 2007.

TCU. Repasses do fundo penitenciário são utilizados de forma ineficiente pelo sistema prisional. **Tribunal de Contas da União**, 2019. Disponível em:< https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/repasses-do-fundo-penitenciario-sao-utilizados-de-forma-ineficiente-pelo-sistema-prisional.htm.> Acesso em: 14 jun. 2020.

CAPÍTULO 8

ATOS DE DAR GRAU EMPINANDO MOTOS COM APENAS UMA DAS RODAS NO SOLO OU OUTROS MALABARISMOS PRATICADOS POR JOVENS EM VIA PÚBLICA: CAMINHO PARA À MORTE OU AUTOMUTILAÇÃO EM DISFARCE À ATIVIDADE ESPORTIVA NUMA VISÃO DE REPÚDIO NO DIREITO PENAL

Data de submissão: 08/08/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

Jose Crispiniano Feitosa Filho
Advogado. OAB-PB. No 20.195. Prof. Dr. DSER/CCAQ/UFPB. Areia-Pariba.

Alizandra Leite Santos
Bacharela em Direito. Condomínio Porto Ventura. João Pessoa-PB.

RESUMO: Atualmente, nas vias públicas de periferias das cidades e nas estradas de Zona Rural de todo país tornou-se comum ver jovens empinando motos mantendo-as apenas uma das roda no solo e fazendo outros tipos de malabarismos, principalmente nos horários noturnos e de pouca fiscalização. Com isso, crescem o número de acidentes, de mortes, de mutilações e de internações principalmente nos hospitalares públicos com custos elevados para a sociedade. Esses atos impensados e irresponsáveis conhecidos popularmente no Brasil como “Dar Grau” merecem repudio de todos e uma maior fiscalização dos Poderes Público no sentido de reduzir tamanha insensatez dos praticantes e apoiadores. As autoridades e os familiares desses jovens em detrimento a apoia-los devem desestimular orientando-os dos perigos e riscos deles decorrentes. O Poder Legislativo Nacional deve atentar para criar leis com penas mais rígidas e que possa permitir que motos utilizadas nesses atos sejam apreendidas e levadas a leilões. Os recursos arrecadados juntamente com multas mais elevadas sejam direcionadas para custear Campanhas de Esclarecimentos e Alertas dos Riscos de Morte às crianças, aos jovens e adolescentes nas escolas e ambientes públicos. A Nível Nacional possivelmente se faz necessário dificultar financiamentos para aquisição de motos; bem como elevar impostos para aquisição, emplacamentos e seguros de motos visando diminuir esse tipo de transporte em circulação no país. Esse trabalho teve como objetivo analisar acidentes, mortes e mutilações noticiados por Jornais e TV; bem como referenciar leis já exitentes que criminalizando esses atos em Via Pública com motos como Crime e Sentenças de Ações Judiciais em Instâncias de Primeiro Grau e Ementas e Acórdãos proferidos por nossos Tribunais que também criminalizaram esses atos da mesma forma. Estudo esse com enfoque dos Atos como Crime em Via Pública no Direito Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Ato de “Dar Grau” com motos em vias pública; Mortes e Mutilações,

Crimes; Contravenções; Falta de Fiscalização; Políticas Sociais de Esclarecimentos; Repúdio.

ACTS OF WHEELING MOTORCYCLES WITH ONLY ONE OF THE WHEELS ON THE GROUND OR OTHER JUGGLES PRACTICED BY YOUNG PEOPLE ON PUBLIC ROADS: ROAD TO DEATH OR SELF-MUTILATION IN DISGUISAGE OF SPORTS ACTIVITY WITH A VIEW OF REPUDIATION IN CRIMINAL LAW

ABSTRACT: Currently, on public roads on the outskirts of cities and on roads in rural areas across the country, it has become common to see young people riding motorbikes, keeping only one wheel on the ground and doing other types of juggling, especially at night and when there is little supervision. . As a result, the number of accidents, deaths, mutilations and hospitalizations increases, especially in public hospitals, with high costs for society. These thoughtless and irresponsible acts popularly known in Brazil as "Dar Grau" deserve repudiation from everyone and greater supervision by the Public Authorities in order to reduce such foolishness on the part of practitioners and supporters. The authorities and families of these young people, rather than supporting them, should discourage them by advising them of the dangers and risks arising from them. The National Legislative Branch must take care to create laws with stricter penalties that could allow motorcycles used in these acts to be seized and taken to auctions. The resources collected, together with higher fines, are directed to fund Clarification Campaigns and Alerts on the Risks of Death for children, young people and adolescents in schools and public environments. At a national level, it may be necessary to make financing for the purchase of motorcycles more difficult; as well as raising taxes on the acquisition, registrations and insurance of motorcycles in order to reduce this type of transport in circulation in the country. This work aimed to analyze accidents, deaths and mutilations reported by newspapers and TV; as well as reference existing laws that criminalize these acts on Public Streets with categories such as Crime and Judicial Action Sentences in First Degree Instances and Menus and Judgments handed down by our Courts that also criminalized these acts in the same way. This study focuses on Acts as Crimes on Public Streets in Criminal Law.
KEYWORDS: Wheeling Act with motorcycles on public roads; Deaths and Mutilations, Crimes; Misdemeanors; Lack of Supervision; Social Policies of Clarification; Repudiation.

1 I INTRODUÇÃO

Atualmente, em todo país é crescente a prática do ato de "Wheeling" ou "Stunt" que, no Brasil tornou-se conhecido popularmente como "Dar Grau", por motociclistas, feitos nas periferias das cidades e nas estradas de Zona Rural dos Municípios brasileiros. Esse atos impensados com uso de motos fazendo malabarismos com apenas uma das rodas mantida no solo praticados principalmente por jovens em ato irresponsável de "pura exibição" que além dos riscos de morte e de internações hospitalares em que eles chegam a gravar suas "loucuras" e quedas vestidos com poucas roupa e quase nada de equipamentos de segurança a ponto de afirmarem certos praticantes que as "quedas e os ferimentos fazem parte da arte". Os vídeos gravados dessas insensatez são enviados pelos praticantes e seguidores via Internet para outros grupos de criminosos praticantes.

Muitos desse jovens, praticantes e apoiadores são pessoas inexperientes, de mente

vazias e, em muitos casos são conscientes dos riscos de morte e da ilegalidade dos atos criminosos por eles praticados. Muitos deles são reincidentes nesses crimes e procuram locais com pouca fiscalização nos horários noturnos e nas periferias das cidades justamente para praticarem tamanha insensatez desfaçada de "esporte".

A moto como meio de transporte já tornou-se instrumento causador de elevado número de mortes, de mutilações, de crimes e contravenções no pais. O número de internações hospitalares se eleva com custos crescentes para a sociedade brasileira (Feitosa Filho & Santos) e ESTADO DA PARAÍBA,(2013). Nesse contexto, segundo o DataSUS (2024), 33 (Trinta e três) vítimas de motociclistas morrem por dia no País e, a maioria dessas mortes são homens (89%) e jovens, entre 20 a 24 anos (18% das vítima).

1.1 Leis brasileiras que Criminalizam o Ato de "Dar Grau" em Motos em Via Pública

O art. 308 do Código de Trânsito Brasileiro preconiza: "Participar, na direção de veículo automotor em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobras de veículo automotor não autorizada pela autoridade competente, gerando **situação de risco à incolumidade publica ou privadas".** (Grifo nosso**)**

Pena: "detenção, de 6(seis) meses a 3(três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor". (Grifo nosso)

Segundo Sampaio (2024) essa Expressão **"Situação de Risco** faz com que o ato seja criminalizado pelo artigo 308 do CP ou seja: Trata-se de um Crime de Perigo Concreto ou seja: **é necessário para sua consumação que a conduta do infrator que "deu grau" na moto tenha gerado de fato, algum risco a incolumidade pública ou privada e que seja esse risco devidamente comprovado nos autos do processo judicial".** (Grifo nosso).

De acordo com o Jornal Colombo "Empinar moto é crime de trânsito conforme a lei 13.546". Acrescenta que "esse **tipo de prática coloca em risco não só o condutor, como as pessoas que estão transitando ao redor de quem pratica o delito e não é raro casos de acidente fatal graças a ignorância de quem comete tal ação. Isso acontece diariamente no nosso país e por isso, a polícia trabalha arduamente para coibir esse tipo de prática criminosa que põe em risco todos nós**".(Grifo nosso).

Eis relatos de diversos Jornais dando ênfase às mortes e acidentes devidos aos Atos de "Dar Grau" com motos e Malabarismos em via Pública, crimes previstos e tipificados pelo art. 308 do CTB.

Segundo informativo do Noticiário UOL Noticias (2024) de 26 de Abril de 2024 **dar a notícia: "Idoso morre após atropelamento por jovem que empinava moto em Pouso Alegre-MG. Acrescenta que o motociclista, de 20 anos fugiu do local e ainda não foi**

localizado pela polícia; crime registrado na cidade de Pouso Alegre no Sul de Minas". (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido o Youtube (2024) apresenta a seguinte informação: **"Um jovem de 21 anos conhecido nas redes sociais por "dar Grau", por fazer manobras de moto morreu em um acidente de moto na BR-222, no Maranhão. A Polícia Rodoviária Federal não sabe se a vítima fazia manobra no momento do acidente, mas constatou que ele não usava capacete e bateu a cabeça na traseira de um caminhão".** (Grifo nosso).

O YOUTUBE (2023), assim Noticia: "o influenciador digital Rafael Pereira, famoso na internet por fazer manobras radicais em cima de uma moto, se envolveu em um grave acidente na Zona Leste de São Paulo. Rafael levou na garupa um adolescente de 14 anos que morreu e uma criança de 7, que está internada em estado grave junto com o influenciador". (Grifo nosso).

Ainda segundo o Youtube (2024): "Um influenciador digital de 26 anos faleceu após um acidente de trânsito em São Paulo. Rodrigo Ferreira pilotava uma moto em alta velocidade quando perdeu o controle da direção, invadiu o canteiro central e foi atingido por outro carro. Após a colisão, ele ainda foi atropelado. Nas redes sociais, Rodrigo compartilhava vídeos realizando manobras perigosas com motocicletas. O acidente ocorreu no bairro Parque São Vicente, Mauá. O jovem deixou mais de 170 mil seguidores era reconhecido por sua paixão por motos potentes. A família e fãs lamentaram a perda do influenciador que recentemente completara 26 anos e estava recém-casado" (Grifo nosso).

Além de mortes, mutilações e outras sequelas diretas decorrentes dos atos de "Dar Grau" em motos em via pública outros crimes indiretos relacionados a esses atos estão surgindo. O Jornal O Tempo (2024) publicada por Luiz Gomes noticiou em 12 de julho de 2024: **"Dupla é presa por matar jovem que reclamou de "grau" de Motos em BH**. Dois homens de 28 e 30 anos foram presos nessa quinta feira (11 de julho) em Belo Horizonte suspeitos de homicídio. A Policia Civil realizou a operação "Zero Grau" no Bairro Parque são José, região Oeste da Capital Mineira e localizou os suspeitos de executar um jovem de 22 anos. Segundo a Policia Civil a investigação apontou que a vítima foi morta após pedir que a dupla não realizasse "Grau" em via pública. Eles revoltados com a cobrança uma pegaram uma arma de fogo e dispararam contra a vítima que morreu após ser baleada no peito"(Grifo nosso).

1.1.1 Ementas e Acórdãos e Jurisprudências de Julgamentos proferidos por nosso Tribunais considerando os Atos de "Dar Grau" com Motos e outros Malabarismos em Via Pública como Crime

Nossos Tribunais de Justiça de todo país já proferiram muitas decisões para criminalizar praticantes desses atos de "Dar Grau" e outros malabarismos em via pública, a exemplo da Ementa proferida pelo: **TJ-MS-Apelação Criminal: APR 12769620198120032**

<u>Deodápolis</u>. Com Jurisprudência; AcórdãoPublicado em 19/08/2022.

> *EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – DELITO DE TRÂNSITO – ARTIGO 308 DO CTB – MANOBRA PERIGOSA EM **VIA PÚBLICA** (**EMPINAR** MOTOCICLETA)–CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA – NÃO OCORRÊNCIA – MANOBRAS CONSCIENTES E DELIBERADAS–PROVAS SUFICIENTES– AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA – RECURSO IMPROVIDO. O delito de realização de manobras perigosas na condução de veículo automotor (motocicleta) em **via pública** (artigo 308 do CTB), restou configurado. A insurgência defensiva de atipicidade da conduta, seja pela alegada ausência de perigo e/ou ausência de dolo na prática do delito, assim como, na alegada ausência de provas do delito, não prospera, visto o conjunto probatório comprovar satisfatoriamente a autoria e materialidade, que recaem sobre o apelante, restando impossível a tese de absolvição por qualquer motivo, devendo a decisão recorrida ser mantida na sua integralidade. O prequestionamento não obriga o magistrado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide, o que, de fato, foi feito.*

E ainda Ementa decidida pelo: **<u>TJ-MG-Apelação Criminal 31249615201981300241.0000.24.161702-6/001</u>** com

Jurisprudência; Acórdão e Data de Publicação **em 15/05/2024.**

> EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - PRATICAR EXIBIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO DE PERÍCIA EM MANOBRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, GERANDO SITUAÇÃO DE RISCO À INCOLUMIDADE **PÚBLICA** OU PRIVADA - MATERIALIDADE - AUTORIA - SATISFEITAS - DOSIMETRIA - ADEQUADA E PROVEITOSA AO AGENTE. - Comprovadas a materialidade delitiva bem como a autoria do crime contra o trânsito praticado pelo acusado através do robusto acervo probatório, em especial, pelos relatos testemunhais, impossível a absolvição - O tipo penal previsto no artigo 308, do CTB satisfaz-se com a simples demonstração do perigo de dano, como na hipótese em que a exibição do agente em **via pública** movimentada poderia ocasionar avarias a si próprio e a terceiros - Ausente irregularidade ou desproporcionalidade na mensuração das penas, o exercício de dosimetria não pode ser revisto, mormente quando inexiste prejuízo ao condenado, com as penas estabelecidas nos índices mínimos.

E também Ementa proferida pelo: **<u>TJ-MS - Apelação Criminal: APR 45747820188120017 Nova Andradina</u> com Jurisprudência; Acórdão e data de Publicado em 12/01/2023.**

> *E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB – PERIGO DE DANO CONCRETO DEMONSTRADO NOS AUTOS – CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – REGIME INICIAL – CONDIZENTE AOS PRECEITOS LEGAIS – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Há nos autos elementos, em farto, que demonstram que o apelante conduzia o veículo com a CNH cassada, gerando perigo de dano concreto. 2. Da sentença objurgada colhe-se (fls.180): "A autoria também restou incontroversa. As testemunhas ouvidas em juízo afirmaram que*

*o acusado estava empinando motocicleta em **via pública**, sem a devida carteira nacional de Habilitação.", dessa maneira, a utilização da motocicleta para realização de manobras, acrobacias e similares, sem dúvida, é conduta apta a gerar, concretamente, perigo de dano. A esse respeito: APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – DELITO DE TRÂNSITO – ARTIGO 308 DO CTB–MANOBRA PERIGOSA EM **VIA PÚBLICA** (**EMPINAR** MOTOCICLETA) – CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA – NÃO OCORRÊNCIA – MANOBRAS CONSCIENTES E DELIBERADAS – PROVAS SUFICIENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA – RECURSO IMPROVIDO. O delito de realização de manobras perigosas na condução de veículo automotor (motocicleta) em **via pública** (artigo 308 do CTB), restou configurado. A insurgência defensiva de atipicidade da conduta, seja pela alegada ausência de perigo e/ou ausência de dolo na prática do delito, assim como, na alegada ausência de provas do delito, não prospera, visto o conjunto probatório comprovar satisfatoriamente a autoria e materialidade, que recaem sobre o apelante, restando impossível a tese de absolvição por qualquer motivo, devendo a decisão recorrida ser mantida na sua integralidade. O prequestionamento não obriga o magistrado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide, o que, de fato, foi feito. (TJMS. Apelação Criminal n. 0001276-96.2019.8.12.0032, Deodápolis, 1ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Paschoal Carmello Leandro, j: 18/08/2022, p: 19/08/2022). Com efeito, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 82 , § 5º da Lei n. 9.099 /95) e, por consequência, a apelação desprovida.*

E ainda eis Ementa Proferida pelo: <u>STJ - HABEAS CORPUS: HC 644691 MG 2021/0040158-4</u> com Jurisprudência e Decisão Publicado em 18/02/2021.

Também na Paraíba já se tem vasto material que pune criminalmente os infratores dessas manobras ilegais com uso motos em via publica, a exemplo da Ementa proferida pelo: **<u>TJ-PB na APELAÇÃO CRIMINAL 9694620198150231</u>** com Jurisprudência e Acórdão Publicado em 29/07/2024.

EMENTA: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GAB. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000969-46.2019.815.0231 ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: Desembargador Ricardo Vital de Almeida APELANTE: JONATAN DINIZ DOS SANTOS DEFENSOR PÚBLICO: Roberto Sávio de Carvalho Soares APELADA: Justiça **Pública** Estadual APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. 1. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA, FULCRADA NA AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E NA AUSÊNCIA DE CULPA. INVIABILIDADE . MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES. LAUDO TANATOSCÓPICO. RÉU QUE EMPINOU A **MOTO**, PERDEU O CONTROLE E ATROPELOU A VÍTIMA, QUE ESTAVA NA CALÇADA. APELANTE QUE NÃO POSSUÍA HABILITAÇÃO. IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2 . PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA. CABIMENTO . PENA-BASE DESCOLADA DO MÍNIMO EM RAZÃO DE DUAS VETORIAIS IDONEAMENTE NEGATIVADAS. MENORIDADE RELATIVA NÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA. APLICAÇÃO QUE SE IMPÕE. CAUSA DE

AUMENTO NA FRAÇÃO MÍNIMA. REPRIMENDA REDUZIDA. 3. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO PARA REDUZIR A PENA , ANTES FIXADA EM 03 ANOS E 06 MESES DE DETENÇÃO, PARA 02 ANOS, 10 MESES E 20 DIAS DE DETENÇÃO , MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA , EM HARMONIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. 1. O apelante requer a absolvição, aduzindo a ausência de prova suficiente para condenação. Sem razão, contudo, o recorrente. - In casu, a morte da ofendida, decorrente de acidente automobilístico, restou evidenciada pelo Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, pelo laudo tanatoscópico, pela Certidão de Óbito, bem como pelas demais provas carreadas aos autos. - Em que pese a versão do réu, uma testemunha presenciou o fato e foi claro ao afirmar que o denunciado empinou a **moto**, perdeu o controle e atingiu a vítima, que estava na calçada. Outro depoente disse que, por estar de costas, não viu o exato momento do acidente, mas, em conversa com a testemunha ocular, soube que o réu empinou a **moto** e perdeu o controle do veículo, causando o acidente. - O arcabouço probatório demonstra que o acidente ocorreu por imprudência do réu, que empinou a **moto**, perdeu o controle do veículo e atropelou a vítima. Essa conclusão afasta, automaticamente, a alegação defensiva de excludentes por estado de necessidade ou por ato reflexo. - Demonstrada a imprudência do réu, que não possuía habilitação e atingiu a vítima na calçada, impõe-se a manutenção da condenação nas penas do art. 302, § 1º, I e II, do Código de Trânsito, nos termos da sentença. 2. O pedido subsidiário de redução da pena merece guarida. Na primeira fase, bem andou a juíza ao fixar a pena-base em 02 anos e 08 meses de detenção, em virtude da negativação dos vetores circunstâncias e motivos do crime, idoneamente fundamentados. Na segunda fase, não restou observado na sentença que, ao tempo do fato, o réu tinha 19 anos. Desse modo, deve ser reconhecida a atenuante da menoridade relativa (art. 65 , I , CP), com a redução da pena em 6 meses, chegando-se ao montante de 02 anos e 02 meses de detenção. - Na terceira fase, em razão da causa prevista no art. 302 , § 1º , II , do CTB (vítima atingida na calçada), torna-se imperiosa a manutenção do aumento da pena em 1/3 (fração mínima adotada na sentença), resultando na reprimenda definitiva de 02 anos, 10 meses e 20 dias de detenção. 3. Provimento parcial à apelação para reduzir a pena , antes fixada em 03 anos e 06 meses de detenção, para 02 anos, 10 meses e 20 dias de detenção , mantendo-se os demais termos da sentença, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à apelação para reduzir a pena , antes fixada em 03 anos e 06 meses de detenção, para 02 anos, 10 meses e 20 dias de detenção, mantendo-se os demais termos da sentença , em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Segundo o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) só em 2022 teve-se registro de um total de 12.058 óbitos de motociclistas por ocorrências de trânsito nos estados brasileiros, sendo mais de 3 mil com pessoas de 20 a 29 anos e do sexo masculino. Isto posto, podemos apontar esse grupo de motociclistas homens de 20 a 29 anos como sendo um grupo bastante vulnerável a sinistros graves de trânsito. Paralelo a isso é possível observar através de páginas em redes sociais dedicadas aos praticantes de “Grau”, e Malabarismos com motos em via pública número de um público majoritariamente

de homens jovens com faixa etária semelhante ao grupo citado.

1.2 Leis brasileiras que Criminalizam Induzimento, Instigação ou Auxílio ao Suicídio e/ou a Automutilação

O Art. 122 do Código Penal assim estabelece: “Art.122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxilio para que o faça: Pena de reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, se o suicido se consuma; ou reclusão, de 1(um)a 3(três) anos, da tentativa de suicídio resulta em lesão corporal de natureza grave. **Parágrafo único.** A pena será duplicada”: I- Se o crime é praticado por motivos egoístico II- se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência”. (Grifo nosso).

1.3 Leis Criminais mais Penalizantes passíveis dos infratores do Ato de “DAR GRAU” em motos em vias públicas serem nelas serem nelas tipificados

Em casos dos atos de “dar grau” e demais malabarismos utilizando motos em via pública se resultarem em mortes de espectadores ou de pessoas distintas dos praticantes, os condutores se forem maior de idades certamente irão responder pelos seus atos criminosos em Júri Popular pelo **Crime de Homicídio Culposo previsto no Art. 121, parágrafo III do Código Penal que prevê: Pena de Reclusão 06 (seis) anos a 20 (vinte) anos.** Os infratores destes crimes na melhor das hipóteses poderão responder pelos **Crimes de Lesão Corporal de Natureza Leve ou Crime de Lesão Corporal de Natureza Grave** previstos no Art. 129 do Código Penal com Pena de Detenção: de 3(três) meses a 1(hum) ano. Se pelos atos resultarem em incapacidades ou perigo de vida a outrem a Pena será de Reclusão de 1(hum) a 5(cinco) anos.

Se os infratores praticantes desses crimes forem de menor idade eles responderão pelos atos criminosos nos itens já previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA).

Sampaio (2024) considerando consequências aos infratores de Atos “Dar Grau” pilotando motos em Via Pública chama a seguinte atenção: **“É bom destacar que como o delito possui uma pena que ultrapassa os dois anos, não podemos falar mais em Competência do Juizado Especial Criminal-JECRIM, para processar e o julgar o Crime. Apesar disso, ainda é plenamente possível, desde que presente as condições, a aplicação da Suspenção Condicional do Processo “SURSIS”,** vide art. 89 da Lei 9099/95, pois a pena mínima é inferior a 01 ano”. (Grifo nosso).

Feitosa Filho & Santos (2024) nesse contesto chamam atenção pelos fatos que muitos desses infratores e criminosos irresponsáveis já serem reincidentes e também pela **tipicidade dos crimes** eles dificilmente poderão ser beneficiados também pelo **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).**

1.4 Razão pelo qual Praticantes, Admiradores e Seguidores de Atos de “Dar Grau”, e demais malabarismos com uso de motos em Via Pública conscientes da suas ilegalidades e perigo compara-os como “Atividades Esportiva” e pugnam pela suas legalizações no pais?

Essa comparação desse ato irresponsável de “dar grau” e demais Malabarismos em moto em via pública compará-lo a atividade esportiva trata-se dos maiores erros e equívocos dos praticantes e algumas autoridades que já se pronunciaram em algumas cidades nesse país. Em sendo isso efetivado como esporte seria a mesma coisa que legalizar a Prática da Eutanásia e/ou do Crime de Suicídio pela nossa legislação.

No Brasil, a moto como meio de transporte tornou-se objeto de desejo e sonho de muitos jovens. Em contrapartida ela como instrumento de transporte sem segurança trouxe muitas mortes e mazelas decorrentes com custos elevados das as intenções crescentes a cada dia nos hospitais Públicos de todo pais. Segundo o Sus (2024) entre 2011 e 2021, a taxa de internação de motociclistas passou de 3,9 para 6,1 por 10 mil habitantes no Brasil com aumento de 55%, registrado em dados do Ministério da Saúde, considerando apenas informações da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e conveniados.

Segundo o Jornal CNN (2024), **“De acordo com o Ministério da Saúde, em 2021, o custo com esse tipo de internação chegou a R$ 167 milhões. Em 2020, as lesões de trânsito foram responsáveis por mais de 190 mil internações – dessas, cerca de 61% entre motociclistas. Segundo o Ministério da Saúde, a lesão de motociclistas no trânsito é um problema de saúde pública global, estando entre as 10 principais causas de morte em países de baixa e média renda. Acidentes com moto também representam a 6ª maior causa de incapacidade”.** Acrescenta ainda essa mesma fonte que que: **“De acordo com o ministério, em 2021, o custo com esse tipo de internação chegou a R$ 167 milhões. Em 2020, as lesões de trânsito foram responsáveis por mais de 190 mil internações – dessas, cerca de 61% entre motociclistas**”. (Grifo nosso).

Também, segundo o Jornal o Antagonista (2024) “**os estados com maior número de vítimas de acidentes de motos segundo dados revelados pelo Ministério da Saúde, mais de 1,2 milhão de pessoas foram hospitalizadas em 2023. Nesse ranque o Estado de São Paulo lidera essa estatística triste, registrando 259.552 vítimas no último ano. Minas Gerais e Bahia seguem na sequência, com 127.099 e 78.679 internações, respectivamente**”. (Grifo nosso). Também tanto no país quanto na Paraíba, segundo o Informativo da TV SOL (2023): “Jovem é atingido por carro enquanto “fazia grau” em rodovia do Vale do Piancó-PB” (Grifo Nosso)

2 I OBJETIVO DO TRABALHO

Esse trabalho tem como objetivo e propósito analisar aspectos legais que se oponham criminalmente a essa atividade irresponsável, perigosa e ilegal de empinar

motos com manobras arriscadas em via pública e que tantas mutilações, mortes e custos hospitalares vêm aumentando a cada dia no pais; alertando a sociedade e autoridades criadoras de leis, dos riscos e dos perigos iminentes; caso seja esse ato, ora criminoso; legalizado no pais “disfarçado como esporte”; tomando como fundamentos e base legal nesse estudo uma Visão Criminal no Direito Penal.

3 I MATERIAL E MÉTODO

Como Metodologia da Pesquisa se tem como Natureza do Tipo: Discursiva-Argumentativa seguindo procedimentos antes adotados por Feitosa Filho et. al (2024); Feitosa Filho & Santos (2024); Carvalho (2020) e Rosa et. al. (2021).

Nesse trabalho foram analisados dados publicados e informados em Revistas e Jornais televisionados brasileiros tratando números de acidentes, de mortes, de internações hospitalares, das contravenções, dos crimes e dos custos hospitalares decorrentes dos condutores de motos nos atos ‘Dar o Grau” empinando motos com apenas uma das rodas em solo em via pública numa visão criminal considerando aspectos legais e criminais. e penais de suas consequências bem Foram analisados e divulgados Emendas e Acórdãos já proferidos por nossos Tribunais referenciados a esse ato como crime.

Os autores, seguindo procedimentos antes adotados por Carvalho (2020); Rosa et. al. (2021); Cretella Junior & Cretella Neto (2006) e Feitosa Filho e Santos (2024) estabeleceram nesse trabalho 13 (Treze) Perguntas com suas respectivas Respostas obtidas no Estudo dos Casos analisados e das leis ora vigentes e passíveis de serem utilizados como **Linhas Estratégicas de Atuação aos Operadores do Direito;** quer atuando como defesa; quer atuando na acusação ou Julgadores; **em casos semelhantes e** numa Visão de Repúdio fundamentadas como base no Direto Penal e/ou Direito Criminal.

4 I RESULTADOS

Pergunta 01. Na Jurisprudência brasileira quais as Principais Leis que Tipificam o Ato de “Dar o Grau” com motos em Via Pública como Crime?

Resposta 01. O art. 308 do Código de Transito Brasileiro; artigo 244 do Código de Trânsito Brasileiro em seu inciso III e o Art. 122 do Código Penal.

Pergunta 02. Os infratores em dar Grau em Moto em Vias Públicas têm conhecimento e Entendimentos desses Crimes?

Resposta 02. Sim. Eles têm tanto conhecimentos que procuram sempre vias públicas de Periferia das médias e Grandes cidades para realizares esses autos de malabarismos onde a fiscalização é menor e em horário noturno de preferência;

Pergunta 03. Há estudo que indiquem que os infratores voltam a serem reincidentes após internados ou terem suas motos apreendidas por esse atos?

Resposta 03. Sim. Já se tem conhecimento de reincidência de internações por

diversas vezes com a quedas das motos em via pública e também muitos quando não morrem sofreram ferimentos graves e mutilações;

Pergunta 04. Quais os Estados do Pais que mais se destacam nesses ato de dar Grau em Motos?

Resposta 04. Há registro do campeão ser periferias de São Paulo, seguido de Minas Gerais e o Rio de Janeiro. No Nordeste os campeões são Rio Grande do Norte e Piau.

Pergunta 05. Como se comporta o Estado da Paraíba nesse Contexto?

Resposta 05. O Estado da Paraíba, embora já tenha números crescentes desse ato irresponsável tem há Estados Nordestino a frente praticados normalmente por Jovens impensantes das consequências criminais;

Pergunta 06. Considerados os aspectos contribuintes nos acidentes já avaliados e conhecidos o que se pode esperar para redução desses atos criminosos em via Pública?:

Resposta 06. Já se pode concluir que há necessidade urgente de alternativas conjuntas que englobam Políticas Sociais para se ter uma educação eficiente dos pedestres bem como dos motociclistas

Pergunta 07. Com relação aos Aspectos Jurídicos o que falta para se coibir certos abusos?

Resposta 07. Com relação aos aspectos jurídicos exigem-se criação e aplicação de leis eficazes que possam contribuir na fiscalização e na redução do número crescentes de acidentes com vítima fatais envolvendo condutores de motos, principalmente nas estradas das zonas rural do país.

Pergunta 08. Com relação a Fiscalização o que falta?

Resposta 08. Em todo o país há necessidade recursos, esclarecimentos e aumento do número de Policiais efetivos para melhor fiscalização tanto nas Vias Urbanas Centrais e ruas de Periferias bem como nas Estradas das Zonas Rural e se exigir o cumprimento das leis já existentes. Há Nível Nacional e Estadual, possivelmente restrições maior de Financiamento; Aumento de Impostos para Compra e licenciamentos e Seguros fossem alternativas de diminuir suas aquisições e uso inadequado delas nos pais.

Pergunta 09. Com relação a Políticas Públicas o que falta fazer?

Resposta 09. Os Poderes Públicos devem adotar Políticas Sociais visando minimizar os acidentes, os crimes, e as imprudências de motociclistas associadas; principalmente, nos finais de semana e no período noturno onde os acidentes e esses atos de dar Grau em Motos aumentam. Com relação a educação das pessoas devem haver a educação das crianças, principalmente nas escolas da zona rural, alertando-as dos riscos e dos perigos com esse tipo de transporte e ato irresponsável de "Dar Grau" com motos em via pública é perigoso e deve ser coibido e não estimulados aos jovens;

Pergunta 10. A Nível Municipal e Estadual como deve agir as autoridades para coibir esse ato Irresponsável de Dara grau em Motos em Via Pública?.

Resposta 10. Em cada Municípios devem ser criados Conselhos de Trânsito, a

exemplo dos Conselhos Tutelares visando detectar abusos no uso de motos pelos motociclistas na condução delas nas periferias das cidades e nas estradas da Zona Rural de todo Município, Estado e no País.

Pergunta 11. No Pais já há dados informativos que separem mortes, mutilações, internações hospitalares, etc. causadas por uso de motos com meio de transporte e em uso da prática de “Dar Graus em via pública?.

Resposta 11. Não. Justamente dada a ilegalidade desses atos em via pública, em caso de mortes ou de internações, os sobreviventes e familiares conhecedores da ilegalidade dos atos nos atendimentos hospitalares omitem essa informação no momento da procura por atendimentos hospitalares, principalmente nos hospitais públicos e durante registros dessas causas .

Pergunta 12. Se uso de moto como transporte já foi comprovado ser um dos instrumentos que mais contribuiu para o número crescente de morte e de internações hospitalares no pais; como entender o uso dela se equilibrando em apenas uma das rodas em via Publica?

Resposta 12. Dado ao perigo que comprovado e conhecido da moto causadora de tantas mortes e custo hospitalares para toda a sociedade brasileira esse ato irresponsável de “Grau” merece repudio. É de se esperar e desejar leis mais rígida contra seus praticantes e divulgadores. Leis que permitam que os equipamentos seja, apreendidos e levado a leilão e os praticantes sobreviventes multados e que os recursos dessas multas e dos valores das motos arrecadados, juntos sejam direcionados à Políticas Públicas de esclarecimentos e de desestímulos; principalmente aos jovens de menor idade de todo o pais.

Pergunta 13. No Estado da Paraíba o Tribunal de Justiça da Paraíba já tem algum Julgamento de Ato de “Dar Grau” utilizando motos em Via Pública tratando como Crime?

Resposta 13. SIM. Vide 3 (Três) Ementas proferidas pelo TJ-PB na APELAÇÃO CRIMINAL 9694620198150231 com Jurisprudência e Acórdão Publicado em 29/07/2024.; TJ-PB-APELAÇÃO CRIMINAL 8137915120228152002 com Jurisprudência com Acórdão e data de Publicado em 30/11/2023. TJ-PB - 10793020178150000; com Jurisprudência Acórdão com Data de Publicado em 03/10/2017. E TJ-PB - HABEAS CORPUS CRIMINAL 8059736920248150000 com Jurisprudência e Acórdão e data de Publicado em 02/04/2024.

5 I CONCLUSÕES

Como conclusão espera-se que autoridades elaboradoras de Leis, fiscalizadores desses atos praticados por Jovens em Via Pública se conscientizem da necessidade de alerta para coibi-los e nunca de apoio em caso de planejarem legalizar esse ato criminoso como atividade esportiva. Também, todos os operadores do Direito devem conhecer o que já se tem de Jurisprudência com Ementas e Acórdãos proferidos com julgamentos justos por crime aos praticantes pelos seus feitos nesse enfoque. Nos momentos de estudo e de

elaboração desse trabalho constatou-se **falta de informações de dados quantitativas desses Atos de "Dar Grau" e demais malabarismos praticados em via pública** no país, em cada Região, em cada Estado e Município se for o caso.

Nesse contexto recomenda-se durante os protocolos de atendimentos hospitalares ou afins, principalmente nos Hospitais Públicos, SAMU, Policiais etc; os responsáveis pelas anotações sejam orientados da importância de fazerem anotações separando os atendimentos pelas causas que levaram às internações, mortes e mutilações. decorrentes do uso das motos como meio de transporte normal ou das internações tendo as a motos como instrumento ou objeto de exibição desses atos criminosos praticados em Via Pública para uso e conhecimentos de interessados por essas informações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p. 84, 1997.

CNT. Código Nacional de Trânsito. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l9503.htm> Acesso em: 19 de abr. 2020.

ESTADO DA PARAÍBA. Acidentes de moto lideram atendimentos no hospital de Trauma na Capital. Disponível em: Governo da Paraíba-http://www.paraiba.pb.gov.br. Acesso em: 27/08/2013.

FEITOSA FILHO, José Crispiniano; SEGUNDO, Breno Wanderley; SANTOS, Alizandra Leite. Aspecto Contribuinte no Aumento de Número de Motos, de Acidentes, de Internações Hospitalares, de Mortes, de Crimes e Contravenções Envolvendo seus Condutores em Estrada da Zona Rural no Estado da Paraíba e no Pais. **Caminhos da Justiça: Explorando o Mundo do Direito 2. Cap. 2.** Editora Atenas. 2024. Pag. 67-81.

FEITOSA FILHO, José Crispiniano; SANTOS, Alizandra Leite. Argumentação e Relatos Corretos dos Fatos Sem Falsa Confissão Pelo Investigado Visando Obter Benefícios Indevidos de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP): Estudo de Caso Real Por Crime de Posse Irregular de Arma de Fogo Tramitado Numa Comarca Paraibana. **Caminhos da Justiça: Explorando o Mundo do Direito 3. Cap. 6**. Editora Atenas. 2024. Pag. 81-96.

UOL NOTÍCIAS. Homem Morre Após ser Atropelado por Jovem dando "Grau" em Pouso Alegre (MG). Publicado em 26 de abril de 2024: Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/04/26/idoso-moto-empinada-morre-grau-pouso-alegre-mg.htm

CNN BRASIL Internações de motociclistas crescem 55% em dez anos, aponta o Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/saude/internacoes-de-motociclistas-crescem-55-em-10-anos-aponta-o-ministerio-da-saude/.

JORNAL O ANTAGONISTA: Mais de 1,2 milhão de motociclistas foram internados em 2023, revela Ministério da Saúde; Disponível em: https://oantagonista.com.br/brasil/mais-de-12-milhao-de-motociclistas-foram-internados-em-2023-revela-ministerio-da-**saude**/

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO: Moto é o veículo que mais mata no trânsito e o que mais gera indenizações. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2018/06/moto-e-o-veiculo-que-mais-mata-no-transito-e-o-que-mais-gera-indenizacoes.shtml.

Motociclista é detido pela PRF após ser flagrado “dando grau” na BR-010, em Imperatriz/MA. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xMNae2Kqy8s

MOTTA, A. Os desafios dos motociclistas que se exibem fazendo manobras sobre uma roda. Disponível em: https://atarde.com.br/muito/os-desafios-dos-motociclistas-que-se-exibem-fazendo-manobras-sobre-uma-roda-1116697. Acesso em 05.08.2024.

MOURA, R. Grau terapia. Disponível em <https://tab.uol.com.br/edicao/dar-grau/#imagem-1> Acesso em: 09 de abr. 2020.

NERY, Emily. Acidentes com motos atingem números recorde em 2021 e custam R$ 279 milhões aos SUS. Disponível em: https://autoesporte.globo.com/motos/noticia/2021/09/acidentes-com-motos-atingem-numero-recorde-em-2021-e-custam-r-279-milhoes-ao-sus.ghtml.

Rack, José Vitor. Polêmica no Trânsito: Dar Grau em Motocicletas é Crime ou Infração?

JORNAL O TEMPO. Dupla é presa por matar jovem que reclamou de ‘grau’ de motos em BH. Publicado em 12 de julho de 2024. Disponível em: ttps://www.otempo.com.br/cidades/2024/7/12/dupla-e-presa-por-matar-jovem-que-reclamou-de--grau--de-motos-em

SAMPAIO, Ygor Alexandre. “Dar grau” na moto é crime? Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dar-grau-na-moto-e-crime/1370424696.

TAVARES, Flávio. Acidentes envolvendo motos registrados no Trauma vêm aumentando. Disponível em: www.campina24horas.com/2012/08/acidentes-envolvendo-motos. Acesso em: 1º/12/2012.

TV SOL. Jovem é atingido por carro enquanto “fazia grau” em rodovia do Vale do Piancó. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=1cqg3snmu5o

YOUTUBE. Um adolescente de 17 anos atropela duas idosas enquanto dava “grau” na Grande-SP. São Paulo, Disponível em : #sbtnews #primeiroimpacto #policia #crime #saopaulo #acidente . https://www.youtube.com/watch?v=4XB5vAl6RTg.

YOUTUBE. O jovem Marcos Antonio dos Santos de 21 anos conhecido nas redes sociais por “dar grau”, fazer manobras de moto morreu em um acidente de moto na BR-222, no Maranhão. Dispinivel em: Https://www.youtube.com/watch?v=bKy8DeTi_0U

YOUTUBE. O influenciador digital Rafael Pereira, famoso na internet por fazer manobras radicais em cima de uma moto, se envolveu em um grave acidente, na zona leste de São Paulo. Rafael levou na garupa um adolescente, de 14 anos, que morreu, e uma criança, de 7, que está internada em estado grave junto com o influenciador. Divilgado em 3 de jul. de 2023. Disponível em: ttps://www.youtube.com/watch?v=qts_f94VTa8.

YOUTUBE. Um influenciador digital de 26 anos faleceu após um acidente de trânsito em São Paulo. Rodrigo Ferreira pilotava uma moto em alta velocidade quando perdeu o controle da direção, invadiu o canteiro central e foi atingido por outro carro. Após a colisão, ele ainda foi atropelado. Nas redes sociais, Rodrigo compartilhava vídeos realizando manobras perigosas com motocicletas. O acidente ocorreu no bairro Parque São Vicente, Mauá. O jovem deixou mais de 170 mil seguidores e era reconhecido por sua paixão por motos potentes. A família e os fãs lamentaram a perda do influencer que recentemente completara 26 anos e estava recém-casado. Publicado em 20 de mai. de 2024 . Disponível: https://www.youtube.com/watch?v=utmIEMUs-kE

CAPÍTULO 9

AS PERSPECTIVAS DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BARUERI A PARTIR DAS METAS DA AGENDA 2030 DA ONU E DO NOVO MARCO LEGAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE 2020 (LEI FEDERAL 14.026/2020)

Data de submissão: 08/08/2024 *Data de aceite: 01/10/2024*

Leonardo de Freitas

Marina Fontão Zago

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO: A pesquisa tem como objeto de estudo sobre os serviços públicos de coleta e tratamento de esgoto no Município de Barueri, localizado no Estado de São Paulo. Mais especificamente, busca-se analisar o problema da falta de acesso desses serviços públicos por parte da população dessa localidade em questão, assim como indicar possíveis soluções concretas para viabilizar a universalização desses serviços sanitários em todo o Município.
PALAVRAS-CHAVE: Saneamento Básico. Novo Marco legal de Saneamento. Universalização da Coleta e Tratamento de Esgoto em Barueri.

ABSTRACT: The research aims to study the public services of collection and treatment of sewage in the Municipality of Barueri, located in the State of São Paulo. More specifically, it seeks to analyze the problem of lack of access to this public service by the population of that locality in question, as well as to indicate possible concrete solutions in view of the universalization of these health services throughout the municipality.
KEYWORDS: Public Sanitation. New Legal Framework. Universalization of Sewage Collection and Treatment in Barueri.

1 I INTRODUÇÃO

Será realizado um estudo de campo sobre a estruturação da prestação do serviço de saneamento básico no município de Barueri, analisando a disponibilização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto no município, atualmente organizada por meio do modelo de concessão dos serviços pela SABESP, e quais têm sido as políticas públicas e metas que o município tem adotado juntamente com a concessionária para atingir a universalização da coleta e tratamento de esgoto na cidade. Serão consideradas para a análise da pesquisa, as metas de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 criada pela ONU, a qual o município passou a adotar recentemente

pela Lei Municipal 2.603/2018, e que prevê a universalização do saneamento básico na cidade em médio e longo prazo, bem como o novo marco legal de saneamento básico (Lei Federal 14.026/2020), o qual determina que os municípios brasileiros disponibilizem, até o ano de 2033, a coleta e tratamento de esgoto sanitário para 90% da população brasileira.

Serão também analisadas as leis de âmbito municipal promulgadas recentemente – as leis nº 1.892/2009, nº 2.247/2013 e nº 2.603/2018, consideradas relevantes para o tema em questão, vez que estão diretamente relacionadas a problemática estudada: a universalização do saneamento básico em Barueri.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa se baseou no estudo da legislação municipal e federal sobre saneamento básico, principalmente da Lei 14.026/2020, das metas da Agenda 2030 da ONU, a qual elenca o saneamento básico como fundamental para toda pessoa humana, e, por fim, da técnica metodológica de entrevistas com atores relevantes que estão inseridos no âmbito público do poder administrativo do município. Foram coletados fatos e dados importantes para o esclarecimento da pesquisa com o intuito em agregar possíveis soluções concretas e factíveis para a universalização da coleta e tratamento do esgoto no município de Barueri.

Dessa forma, o artigo perseguiu os seguintes objetivos: a realização de um estudo de campo no município de Barueri/SP; observar como tem sido estruturada a prestação do saneamento básico por meio do modelo de concessão pela companhia de saneamento SABESP; estudar o contexto histórico do município em relação à competência na prestação de serviços por via administrativa direta e, posteriormente, sob o modelo de concessão da prestação de serviço público por sociedade de economia mista; investigar de que forma o município vem direcionando esforços para alcançar as metas de coleta e tratamento de esgoto constantes na Agenda 2030 da ONU e nova lei do marco legal de saneamento básico de 2020; e, por fim, analisar quais são as possíveis políticas públicas que o município tem adotado juntamente com a empresa concessionária para reverter a situação de parcela da população sem acesso à coleta e tratamento do esgoto.

3 | METODOLOGIA

É vasto o campo de pesquisas e artigos científicos sobre o tema “saneamento básico” no Brasil. Observando isso, o artigo se propôs a estudar e compreender o tema a partir do estudo de um caso concreto delimitado nos quesitos de coleta e tratamento de esgoto, no município de Barueri. Em vista disso, as demandas e os obstáculos encontrados na realidade social, política, econômica e ambiental na municipalidade foram considerados em relação às metas e políticas públicas que estão sendo adotadas à universalização do saneamento básico no município, e como Barueri foi estruturando a prestação desses serviços públicos, primeiro por meio de prestação direta, depois por meio de concessão,

com a criação de uma agência reguladora.

Diante disso, o município de Barueri e a SABESP têm buscado alcançar a universalização da coleta e tratamento de esgoto, tendo como meta o ano de 2033 para tornar esse quadro possível. Porém, ficam as perguntas: como tem sido o planejamento desses entes para a modificação da realidade atual com os problemas destacados, quais são as políticas públicas do município e as ações da concessionária SABESP que estão sendo adotadas para promover uma mudança de impacto significativo no alcance de mais moradias à coleta e tratamento do esgotamento sanitário? E, consequentemente, quais medidas serão feitas pela concessionária em curto, médio e longo prazo para que todo o esgotamento sanitário da cidade seja destinado às estações de tratamento dos efluentes devidamente?

Essas serão as perguntas que esta pesquisa se propõe a estudar e responder, podendo se utilizar do estudo jurídico de leis e normas sobre o tema, entrevistas, coleta de fatos e dados científicos e promover um estudo de campo no município para se obter o mais próximo de uma solução ou alternativa ao caso concreto.

4 I RESULTADO E DISCUSSÃO

4.1 As leis municipais sobre a prestação dos serviços de coleta e tratamento no município de Barueri/SP

Em âmbito municipal, há três principais diplomas legislativos que tratam do tema do saneamento básico: a Lei Ordinária nº 1.892 de 2009, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação das tubulações de esgoto à rede coletora pública de todos os domicílios no município de Barueri; a Lei Ordinária nº 2.603 de 2018, que instituiu o programa de sustentabilidade da agenda 2030 da ONU, sendo uma das metas prioritárias o processo de universalização do saneamento básico no município; e a Lei Ordinária nº 2.247 de 2013, a qual aprovou o plano municipal de saneamento básico setorial de água e esgoto e permite ao poder executivo do município celebrar convênios. Essas são imprescindíveis para a compreender o contexto normativo da prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto no Município de Barueri.

A primeira lei dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação das tubulações de esgoto de todos as edificações residenciais, comerciais e industriais localizados na cidade à rede coletora pública de efluentes, devendo cada uma dessas tubulações obedecer às exigências das normas técnicas oficiais da legislação vigente, bem como aquelas complementadas com as da concessionária dos serviços públicos de coleta e tratamento do esgotamento sanitário. Essa lei foi aprovada em um momento pelo qual o município estava direcionando esforços para aumentar progressivamente a coleta e tratamento do esgotamento sanitário mediante a exigência legal de notificações aos usuários que não estivessem com seus respectivos domicílios conectados à rede coletora de esgoto, de maneira que o cidadão

poderia sofrer a penalidade de uma multa no caso de descumprimento e reincidência da prática. A promoção de ligações das redes coletoras de esgoto aos domicílios localizados no município ocorreu tanto por iniciativa do município quanto da própria concessionária SABESP por meio do projeto institucional "se liga na rede", considerado ainda hoje como benéfico e inovador em relação ao aumento da coleta do esgoto em Barueri e nas demais localidades que foram contempladas por essa iniciativa.

A segunda lei instituiu o programa de sustentabilidade da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), em âmbito municipal. A Agenda 2030 é composta ao todo por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), quais sejam: a erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e, por fim, parcerias e meios de implementação. Os objetivos descritos estão sendo promovidos no município por políticas públicas que buscam sanar os diversos problemas apresentados por esses objetivos, sendo uma das metas prioritárias o processo de gestão e universalização do saneamento básico.

A lei em questão no município de Barueri, de autoria do Vereador Reinaldo Campos, o qual contribuiu com considerações para a presente pesquisa, terá a implementação progressiva dos 17 objetivos da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável da ONU ao longo dessa década. Além disso, servirá como um modelo de política pública institucional do município, portanto, como uma importante ferramenta legal em vista de propiciar a universalização do saneamento básico por meio de uma comissão de sustentabilidade que fiscalizará a implementação desse e de outros objetivos apresentados pela Agenda da ONU até o ano de 2030.

A terceira lei dispõe sobre a criação de um plano municipal de saneamento básico da qual concede ao poder executivo do município a concessão e a celebração de convênios, contratos e ajustes necessários entre o Estado de São Paulo, a ARSESP e a SABESP, em vista de uma regulamentação dos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário em âmbito municipal, assegurando, prioritariamente, à Sabesp, o direito de promover a prestação dos serviços de esgotamento sanitário em Barueri pelo prazo de 30 anos. Importante ressaltar que, a ARSESP, enquanto agência reguladora do Estado de São Paulo, exerce papel relevante de regulação e fiscalização do contrato firmado entre o município e a SABESP, assim como da estipulação das tarifas e cumprimento das regras e diretrizes acordadas entre as partes, de acordo com o art. 6º da Lei 2.247 de 2013. A SABESP deve ter como meta a universalização do acesso do saneamento básico à toda população de Barueri, conforme os termos do art. 10 da referida lei e do contrato de programa vigente entre a companhia e o município, mediante o retorno financeiro advindo das tarifas e preços

dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o qual deve, em contrapartida, ser utilizado para o aumento da coleta e tratamento dos domicílios, assim como subsidiar as tarifas dos serviços à população considerada de baixa renda.

4.2 Projeto Institucional da SABESP "Se liga na rede"

O projeto "Se liga na rede" é um programa institucional promovido pela SABESP com a parceria do governo do Estado de São Paulo, a qual tem como finalidade promover gratuitamente a ligação de esgotos domésticos de domicílios de pessoas de baixa renda a rede coletora de esgoto. O governo do estado custeia 80% do valor da obra a ser executada e 20% restantes são derivados de recursos da SABESP, de maneira que o projeto visa contemplar famílias que tenham renda mensal de até três salários-mínimos.

O programa tem a participação direta das comunidades beneficiadas pela ação, de modo que para um domicílio ser atendido, deve haver a visita de um agente técnico da SABESP, o qual irá verificar as condições daquele, bem como apresentar as informações da iniciativa e benefícios advindos da ligação de esgoto doméstico. Por fim, haverá a formalização de um termo de adesão ao programa com a assinatura dos munícipes contemplados, devendo o imóvel ser fotografado para a posterior execução da obra de ligação de esgoto a rede coletora sob a condição de agendamento prévio para tanto.

4.3 O Novo Marco Legal de Saneamento: a Lei 14.026/2020

O "novo marco legal de saneamento" (a Lei 14.026/2020) trouxe cinco pontos de particular relevância para a pesquisa: a promoção da universalização do saneamento básico e a meta de 90% do acesso de coleta e tratamento de esgoto dos municípios brasileiros até o ano de 2033; atenção às peculiaridades locais e regionais para a efetiva prestação dos serviços de saneamento; a importância da eficiência e sustentabilidade econômica, bem como a transparência das ações e controle social das empresas públicas ou privadas que prestem os serviços de saneamento básico; e, por fim, a integração das infraestruturas e dos serviços regionais com a gestão eficiente dos recursos hídricos e serviços de coleta e tratamento dos efluentes.

A Lei 14.026 considera como de extrema importância o sistema de gestão associada disposto no Art. 241 da Constituição Federal e na Lei 11.107 de 2005 (Lei do Consórcio Público), bem como do modelo de prestação regionalizada dos serviços previsto no Art. 52, parágrafo 3º da Lei 11.445 de 2007 (Lei Federal do Saneamento Básico). A gestão associada significa que os entes federativos estão autorizados a promover, de forma voluntária, consórcios públicos ou convênios em vista de uma gestão integrada dos serviços públicos em uma área como, por exemplo, na coleta e tratamento de esgoto de dois ou mais municípios em uma determinada região, assim como a transferência total ou

parcial de encargos, serviços, pessoal e bens que sejam essenciais para a continuidade desses serviços para uma concessionária, seja ela pública ou privada, ou a uma autarquia intermunicipal, por exemplo, que possua unicamente o poder concedente de prover os serviços de saneamento básico a essa região com os municípios limítrofes.

4.4 A Região Metropolitana de São Paulo e o compartilhamento dos serviços de coleta e tratamento de esgoto da SABESP com o município de Barueri

No caso em tela, o município de Barueri encontra-se localizado na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), portanto, dentro de uma unidade regional instituída por lei complementar estadual nº 1.139/2011, sob regulamentação do Estatuto da Metrópole - Lei nº 13.089/2015 e da Constituição Federal no disposto do art. 25, par. 3º, os quais dispõem sobre a definição de competências, organização, planejamento e execução de funções públicas em comum dessa metrópole e das demais constituídas no país. Diante disso, observou-se pelos dados coletados nessa pesquisa que a SABESP, prestadora dos serviços de saneamento básico, em especial, da coleta e tratamento do esgotamento sanitário em Barueri, atua concomitantemente como concessionária de serviços de saneamento em grande parte dos municípios da RMSP, seja como vendedora em varejo da água tratada e de sua distribuição, bem como da coleta e tratamento do esgoto de locais na metrópole dos quais são atendidos direta ou indiretamente pela concessionária nas 05 instalações de tratamento de efluentes localizadas no espaço geográfico da metrópole como, por exemplo, na ETE de Barueri.

Portanto, a forma em que a prestação dos serviços de saneamento tem se desenvolvido em Barueri se configura como parte do interesse comum de toda RMSP e de sua governança, porém, respeitando-se sua autonomia municipal. A SABESP, nessa perspectiva, desenvolve seus serviços sanitários na metrópole de forma regionalizada e coerente às necessidades comuns dos entes localizados na referida região, vez que suas instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário são compartilhadas entre os municípios por meio do sistema integrado de saneamento básico, o que demonstra que não há a possibilidade de cada ente privilegiar o seu interesse local, mas deve-se organizar, planejar e executar políticas e iniciativas públicas que viabilizem os serviços sanitários compartilhados no todo ou em parte aos participantes da metrópole, conforme os termos do art. 3º, inc. XIV da Lei de Saneamento.

Observando isso, como ressaltado anteriormente, a Constituição Federal garante em seu art. 241 a possibilidade da gestão associada em uma metrópole mediante consórcios públicos ou convênios de cooperação como forma de coordenar os serviços públicos em vista de torná-los mais eficientes e economicamente viáveis. No caso em tela, pode-se dizer que a partir de quando há a prestação do saneamento básico em um formato regional, está autorizada uma autarquia intermunicipal ou sociedade de economia

mista, como a SABESP, com personalidade jurídica própria e distinta daquela dos entes federativos, executar os serviços de saneamento de forma contínua e sob a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens que sejam essenciais, estaremos diante de uma gestão associada.

Logo, conclui-se que a concessionária SABESP está configurada nesse formato, pois verificou-se que há municípios atendidos por ela na RMSP, inclusive Barueri, que promoveram contratos de programa para a transferência da execução dos serviços de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 30 anos mediante autorização de suas respectivas leis orgânicas, no caso de Barueri, pela lei nº 2.247/2013, ou seja, os municípios acabaram tendo que delegar discricionariamente total ou parcialmente os encargos, funções, quadro pessoal e bens que sejam essenciais para a continuidade desses serviços para concessionária por convênios de cooperação, bem como da tarifação e custeio das operações dos serviços sanitários e das obras, sob fiscalização e regulação da ARSESP e do Estado de São Paulo.

Já o modelo de prestação regionalizada, conforme o art. 3º, inc. VI da novel lei de saneamento, diz respeito à competência administrativa subsidiária da União e dos Estados em estabelecer a prestação de serviços públicos de saneamento básico em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões ou em blocos de referência e unidades regionais. Antes do novo marco legal, entendia-se a prestação regionalizada como um atendimento de dois ou mais municípios limítrofes por determinados serviços de saneamento básico de forma direta ou concedida, porém, atualmente, com o novo dispositivo legal, a prestação regionalizada tornou-se um princípio fundamental e exigível dos municípios na promoção de esforços conjuntos para se alcançar a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira dos serviços sanitários com a geração de ganhos de escala dentro dessa perspectiva, e, por fim, a universalização do saneamento básico mediante a formação de consórcios intermunicipais ou concessão dos serviços sanitários a empresas públicas ou privadas, conforme os termos do art. 2º, inc. XIV, da Lei nº 11.445 de 2007.

Pode-se observar que a prestação regionalizada no novo marco legal funciona como um mecanismo condicionado para alocação de recursos federais e financiamentos com recursos da União ou geridos por órgãos ou entidades da União aos municípios, de acordo com o art. 50, inc. VII da respectiva lei, ficando responsável pelos repasses financeiros, o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), em vista da coordenação, integração articulação e avaliação da gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico. Portanto, de maneira prática, podemos compreender que a lei privilegia esse modelo de prestação do saneamento básico e condiciona, dessa forma, a destinação de recursos da União aos estados e municípios para a promoção de ações e obras relacionadas a esse âmbito por meio do formato de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico proposto pela lei em voga.

4.5 Delegação dos serviços para SABESP

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Barueri são prestados pela SABESP há mais de 30 anos. Trata-se de uma empresa privada de economia mista, com personalidade jurídica própria e com autonomia administrativa, econômica e financeira na qual tem como acionista majoritário o Estado de São Paulo. Sua principal atividade consiste na prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, assim como na obtenção de ganhos financeiros com a arrecadação das tarifas desses serviços prestados nos municípios. A Companhia SABESP tem sido a responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no município de Barueri desde 1977, quando houve a promulgação da Lei Municipal - nº 165/1975, que outorgou a essa sociedade de economia mista sob administração pública, a concessão, de forma exclusiva, da execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários do município pelo prazo de 30 anos.

A partir de então, ocorreram diversas transformações no modelo de gestão do saneamento básico no município até o presente momento. Por exemplo, foi realizada a construção da maior Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da América Latina no seu território em 1988, que passou a coletar e tratar o esgoto de parte considerável do município e dos municípios de Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra. Essa mudança propiciou um aumento da coleta e tratamento dos efluentes produzidos pela própria localidade e de cidades da região oeste e sudoeste da Grande São Paulo, bem como a integração desse município ao sistema metropolitano de abastecimento de água da SABESP, comumente chamado de “sistema integrado metropolitano” ou SIM, o qual tem como finalidade concentrar os serviços de abastecimento hídrico de diversos municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) em um único modelo de prestação regionalizada e condizente a realidade da metrópole, sob supervisão da agência reguladora estadual ARSESP.

Posteriormente, com a criação da Lei Orgânica de Barueri em 1990, o município passou a contar, como parte de sua competência comum, prevista no art. 16, inc. VIII, o dever de assistir direta ou indiretamente sua população com os serviços de saneamento básico, podendo contar com assistência técnica do Estado (Art. 138 da Lei Orgânica de Barueri), assim como a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para os serviços sanitários em prol da saúde e assistência social dos munícipes, de acordo com o art. 140 da respectiva lei, e sua devida participação política e execução das respectivas ações concernentes ao saneamento básico, conforme o art. 140, par. 2º, inc. VIII da lei orgânica.

4.6 O Convênio de Cooperação celebrado entre a SABESP e o município de Barueri

Atualmente, a SABESP promove a prestação de serviços sanitários no município de Barueri de forma regionalizada e totalmente integrada ao sistema metropolitano de coleta e tratamento do esgoto sanitário composto por outros municípios da Grande São Paulo, denominado de Sistema Principal de Tratamento de Esgoto da RMSP. Portanto, a mesma concessionária presta concomitantemente os serviços de saneamento básico na maioria dos 39 municípios dessa região metropolitana e possui 05 estações de tratamento de esgoto que atendem as populações dessas localidades mediante contratos de programa celebrados entre os entes e a concessionária, as quais são: a ETE ABC; ETE Barueri; ETE Parque Novo Mundo; ETE São Miguel; e ETE Suzano.

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Barueri:

Fonte: SABESP, 2023

No ano de 2014, foi firmado entre o município de Barueri e a SABESP um convênio de cooperação mediante o contrato de programa nº 279/2014, o qual manteve a execução dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto do município pela SABESP pelo prazo de 30 anos, sendo prorrogável por igual período. Em 2013, ano anterior em que se firmou o contrato disposto, houve a formalização legal da execução dos serviços de saneamento básico pela SABESP em Barueri mediante a lei ordinária nº 2.247 de 2013, visto que o prazo de concessão havia findado e necessitava-se que a sociedade de economia paulista promovesse suas atividades no município de forma prevista na Lei do Saneamento (11.445/2007), portanto, dentro das respectivas diretrizes e regras da anterior lei de saneamento. Houve também a delegação da fiscalização e regulação à ARSESP dos serviços prestados, inclusive daqueles de ordem econômica e tarifária pela SABESP no município, por meio do convênio de cooperação nº 009/2014.

O contrato de programa, disposto no art. XVI do decreto nº 6.017 de 2007, é um instrumento jurídico contratual no qual permite a constituição e regulação de obrigações de um ente da federação pelo outro, isto é, ocorre a transferência da execução de encargos e ônus, inclusive daqueles da administração indireta, de um ente federativo ao segundo. Além disso, no caso de um consórcio público, a transferência da prestação de serviços públicos entre os entes federativos ocorre por meio da cooperação federativa entre eles. Portanto, é um tipo de contrato formalizado entre entes federativos em consórcio público ou gestão associada (Art. 241, CF), no qual há a transferência da execução dos serviços de saneamento básico a uma terceira entidade, seja ela uma autarquia intermunicipal ou empresa pública de economia mista em que possua personalidade jurídica própria e distinta da administração pública dos entes conveniados, mas que no caso específico das empresas públicas, pode estar ou não vinculada indiretamente à administração pública de outro ente como no caso da Sabesp ao Estado de São Paulo, portanto, delegando-se àquela de forma total ou parcial os encargos, poderes, pessoal, ou bens necessários para a continuidade da promoção dos serviços sem a necessidade da realização de licitação prévia, conforme os termos do art. 13 da Lei nº 11.107 de 2005 – Lei do Consórcio Público e art. 9º, inc. VIII do Estatuto da Metrópole.

Conforme aduz o plano específico de saneamento de Barueri criado pela ARSESP, a Lei nº 11.445/2007 garantiu na vigência dos contratos de programa o estabelecimento de informações adicionais nas normas regulatórias dos serviços de saneamento básico a autorização para a contratação de terceiros para a promoção de serviços relacionados ao saneamento básico, devendo se indicar os prazos e a área a ser atendida, bem como a inclusão de metas progressivas e graduais para a expansão dos serviços de saneamento, visando aprimorar sua qualidade e eficiência, a priorização das ações e metas estabelecidas relacionadas a melhoria na prestação dos serviços sanitários, a condução das atividades de maneira sustentável e economicamente, de forma eficiente, inclusive em relação a política tarifária de taxas e cobrança, assim como da sua revisão e dos reajustes necessários, da política de subsídios, dos mecanismos de controle social do planejamento das atividades exercidas pela contratado no local do contraente, sua regulação e fiscalização dos serviços, desenvolvidas, no caso em estudo pela ARSESP, e, por fim, a delimitação em cláusulas de hipóteses em que se permite a intervenção e retomada dos serviços pelo ente que promove a execução destes.

4.7 A ARSESP

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) é uma autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo. Foi criada pela Lei Complementar nº 1.025 de 2007 e está regulamentada pelo Decreto nº 52.455 de 2007.

A autarquia estadual tem como objetivos promover a regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico fornecidos pelas companhias de saneamento básico estaduais, dos serviços e atividades de energia elétrica concernentes a competência da União no estado paulista e de serviços de saneamento básico prestados em competência municipal, os quais foram delegados ao Estado de São Paulo ou a municípios localizados nesse estado pelos órgãos competentes.

Diante disso, a ARSESP tem fiscalizado todas as etapas do sistema de esgotamento sanitário no município de Barueri, portanto, desde a coleta e tratamento do esgoto, até a destinação final dos efluentes tratados nos corpos d'água receptores. Em cada etapa de fiscalização realizada no município, deve ser elaborado um Relatório de Fiscalização (RFS) do qual visa diagnosticar as condições verificadas no município dos serviços sanitários de coleta e tratamento de esgoto prestados pela SABESP por meio da análise de dados, observações dos procedimentos realizados nas fiscalizações de campo em vista de assegurar a qualidade dos serviços oferecidos pela companhia de saneamento básico no município, assim como garantir que a empresa está cumprindo as diretrizes, prerrogativas e funções adequadamente para se alcançar as metas de universalização da coleta e tratamento do esgotamento sanitário no município de Barueri.

Caso venha a ser identificado algo em desacordo com as exigências da legislação, do Contrato de Programa promovido entre a SABESP e o município ou das normas técnicas da ARSESP, os fiscais pertencentes a autarquia deverão registrar tais fatos em desconformidade nos laudos de constatações técnicas (LCT) e, portanto, podendo ser passíveis de correção com a determinação dos termos de notificação de saneamento (TNS) e, consequentemente, a abertura de um procedimento administrativo sancionatório por meio da lavratura de auto de infração (AI) com o objetivo de solucionar o problema em questão.

4.8 Estimativa da Evolução de Implantação da Rede de Coleta e Tratamento de Esgoto no Município de Barueri

O sistema de coleta de esgoto de um município é composto por tubulações hidráulicas que sofrem influência da pressão atmosférica e da gravidade presente em relevo, de maneira que estão interligadas entre si para o transporte do esgoto coletado até uma estação de tratamento. O esgotamento sanitário dos diversos domicílios de uma municipalidade é direcionado por essas estruturas físicas, passando por diferentes níveis de altitude e pressões existentes, sendo necessário o direcionamento do esgoto por maquinários existentes no sistema de coleta que são capazes de bombear e transportar os efluentes nas tubulações diante de relevos naturalmente diferentes de um município.

Há algumas terminologias que devem ser apontadas nessa pesquisa para a devida compreensão desse sistema: a rede coletora é aquela em que consiste em uma canalização

dimensionada e fechada na qual está distribuída nas vias públicas e tem como objetivo coletar o esgoto das tubulações prediais dos domicílios; o coletor tronco é considerado uma tubulação de maior diâmetro que visa coletar os efluentes advindos da convergência de outros coletores interligados a ele; o interceptor é a canalização de todo esgoto advindo em grande quantidade pelo coletor tronco o qual visa interceptá-lo e direcioná-lo pelo emissário, estrutura canalizada que transfere todo esgoto dos interceptores e o transporta para a estação de tratamento de esgoto; por fim, a estação de tratamento de esgoto é uma unidade que recebe todo esgoto de uma micro bacia e dos domicílios, de forma a tratá-lo adequadamente para a retirada de poluentes das cargas biológicas e orgânicas e, posteriormente, o lançamento dos efluentes tratados a um corpo d'água receptor, evitando-se a sua degradação e poluição. Ainda que cada uma dessas terminologias possuam um significado para o devido entendimento de como é estruturado o sistema de coleta de esgoto em um município, a presente pesquisa buscará analisar restritamente o seu significado, visto que busca-se priorizar a análise plenamente teórica, jurídica e estrutural de como a companhia SABESP e o município de Barueri irão buscar alcançar a meta de 90% da população da localidade atendida pela coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033, disposta pelo novo marco legal de saneamento.

Abaixo são apresentados os gráficos com dados numéricos da coleta e tratamento de esgoto no município de Barueri:

ESGOTO

Ligações de esgoto: **71.519**

Economias de esgoto: **109.898**

Extensão de redes coletoras de esgoto: **460,5 quilômetros**

OBSERVAÇÕES

Município atendido pelo Sistema Principal de Tratamento de Esgotos da RMSP

Fonte: SABESP, 2023

Indicadores de Prestação de Serviços

2018: 100% 90% 50%
2019: 100% 92% 52%
2020: 100% 93% 53%
2021: 100% 93% 61%
2022: 100% 95% 62%

Cobertura Abastecimento de Água
Cobertura Coleta de Esgoto
Tratamento de Esgoto

Indicador de Perdas (l/ramal x dia)

2018: 406
2019: 385
2020: 349
2021: 368
2022: 328

Investimentos (R$ x 1.000)

2018: 41.073
2019: 64.738
2020: 34.872
2021: 26.316
2022: 41.467

Fonte: SABESP, 2023

4.9 Entrevistas

Foram entrevistados o Secretário Adjunto, Ivan Vanderlei Silva, e o Engenheiro Ambiental, Guilherme Librete de Oliveira, ambos pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente (SEMA) de Barueri, os quais, de forma solícita, contribuíram para as devidas explanações e considerações sobre a presente pesquisa relacionada a universalização da coleta, tratamento e destinação final do esgoto do município de Barueri. Todas as informações coletadas são verídicas e foram utilizadas de boa-fé para fins meramente acadêmicos e científicos como parte dessa pesquisa.

Primeira Pergunta: Como tem sido o planejamento do município para a modificação da realidade atual com os problemas destacados?

Resposta: O município tem buscado cumprir com o percentual previsto de coleta e tratamento de esgoto para o ano de 2033 disposto pela nova legislação de saneamento, por meio do incentivo do aumento de ligações de esgoto dos domicílios do município a rede coletora, bem como atender as metas dispostas no contrato de programa nº formalizado entre Barueri e a companhia SABESP no ano de 2014. A Secretaria do Meio Ambiente tem como plano de ação avaliar e fiscalizar o avanço das metas estabelecidas no contrato de programa, bem como propor a criação de um novo plano municipal de saneamento que esteja alinhado com o novo marco legal e a meta de alcançar 90% da coleta e tratamento

de esgoto até 2033.

Em síntese, a Secretaria de Obras do município autoriza a SABESP na intervenção de obras de saneamento básico no município, de forma que a Secretaria do Meio Ambiente gerencia o plano municipal de saneamento e fiscaliza os lançamentos irregulares de esgoto dos domicílios nas bacias hidrográficas do município.

Segunda Pergunta: Quais são as políticas públicas do município e as ações da concessionária SABESP que estão sendo adotadas para promover uma mudança de impacto significativo no alcance de mais moradias à coleta e tratamento do esgotamento sanitário?

Resposta: O município de Barueri por meio da Secretaria do Meio Ambiente tem elaborado e acompanhado um novo plano de saneamento básico para a municipalidade, o qual visa atender as metas dispostas pelo novo marco legal de saneamento, assim como tem fiscalizado as ligações de esgoto sanitário dos domicílios do município com a rede coletora de esgoto e verificado o cumprimento das obrigações no contrato de programa por parte da prestadora SABESP. Por meio do programa institucional criado pela concessionária, "se liga na rede", tem havido o aumento de ligações de esgoto dos domicílios atendidos pela companhia no município à rede coletora, bem como o transporte dos efluentes até a estação de tratamento de esgoto (ETE) de Barueri.

Terceira Pergunta: Quais tem sido os desafios e limitações verificadas no município que têm impedido ou postergado a universalização da coleta e tratamento de esgoto?

Resposta: O problema principal do município de Barueri em relação a universalização da coleta e tratamento de esgoto diz respeito a localização geográfica e da topografia extremamente acidentada do município. O bombeamento das tubulações do sistema metropolitano de coleta de esgoto da SABESP está direcionado desde a capital de São Paulo, passando pelos municípios de Osasco e Carapicuíba no sentido oeste até a ETE de Barueri. Observando a localização de Barueri, essa estação de tratamento de esgoto está na região leste do município, portanto, em sentido contrário ao das tubulações de esgoto do município que estão a oeste.

Além disso, devido ao relevo de Barueri ser influenciado tanto pela Serra do Mar quanto da Serra da Mantiqueira, isto é, o município está localizado em altas altitudes e em um relevo de difícil acessibilidade, torna-se uma realidade complexa para a SABESP prestar os serviços em todo território atualmente, visto que há bairros onde os domicílios ainda que regularizados, não estão ligados à rede coletora de esgoto.

Quarta Pergunta: Quais medidas serão realizadas pela concessionária em curto, médio e longo prazo para que todo o esgotamento sanitário da cidade seja destinado às estações de tratamento dos efluentes devidamente?

Resposta: Nesse momento, 75% do município possui a coleta e tratamento de esgoto de forma conjunta. Por outro lado, até o ano de 2030 espera-se alcançar a porcentagem de tratamento do esgoto em 95%, sendo 92% do esgoto coletado e tratado por meio do

aumento das ligações de domicílios à rede coletora de esgoto e 8% continuará sendo somente coletado, como também a construção de estações elevatórias de esgoto (EEE) em locais estratégicos da municipalidade com a finalidade de transportar os efluentes de domicílios localizados em relevos acidentados para a ETE de Barueri, instalada em terreno consideravelmente mais acessível às tubulações de esgoto do município.

Barueri por ser um município localizado em uma região de relevos com altitude média alta, existe a dificuldade da construção de tubulações da rede coletora de esgoto em parte dos bairros da municipalidade, assim como não é possível atender plenamente todos os domicílios do município, pois boa parte deles estão em locais com relevo naturalmente acidentados que inviabilizam o transporte do esgoto à ETE de Barueri devido às questões topográficas e geográficas.

Diante disso, visto que não há viabilidade técnica, operacional e econômica diante dessa questão relacionada a própria natureza e o espaço geográfico de Barueri, a SABESP e a Secretaria do Meio Ambiente de Barueri buscarão solucionar este empecilho com o aumento da ligação de tubulações de esgoto dos domicílios à rede coletora que, por sua vez, possibilitem transportar os efluentes nesses locais de difícil acessibilidade à estações elevatórias de esgoto, as quais devem ser construídas estrategicamente em relevos mais planos e baixos próximos aos bairros com relevo irregular e que destinem o esgoto coletado à ETE de Barueri para o seu devido tratamento. Ao final, espera-se em 2033 alcançar 100% da coleta e do tratamento de esgoto nesse modelo de gestão de saneamento básico proposto.

A seguir, é apresentada uma imagem referente ao sistema de coleta e tratamento de esgoto em um município:
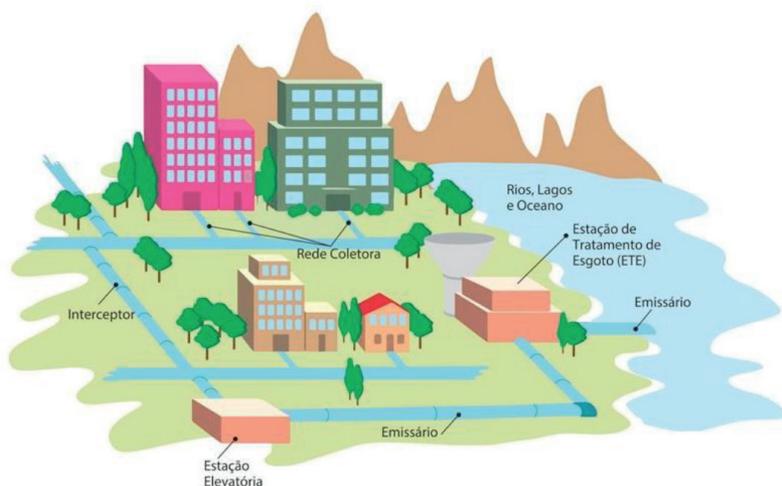
Fonte: CAGECE, 2022

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, a falta de complementação da universalização da coleta e tratamento de esgoto em Barueri está relacionada à dificuldade proveniente da topografia e geografia do município, onde constatou-se que há locais em que os domicílios não têm suas tubulações de esgoto conectados à rede coletora em razão do próprio relevo extremamente acidentado e por estarem localizados em áreas de difícil acessibilidade das tubulações coletoras de esgoto. Portanto, a própria localização de Barueri e seu relevo são impeditivos naturais que limitam a promoção universal dos serviços de coleta de esgoto pela SABESP nessas áreas, assim como há domicílios ainda que regularizados, não conseguem ser atendidos pela companhia devido à falta de viabilidade técnica, operacional e econômica do modelo da gestão e coleta de esgoto existente, o que acaba levando aqueles a recorrer ao armazenamento do esgoto em fossas sépticas, conhecidas como estruturas físicas construídas nos subsolos dos terrenos para o posterior transporte em caminhões-pipa até uma estação de tratamento de esgoto.

Importante ressaltar que grande parte dos residentes desses domicílios no município de Barueri, como apontado pelo Secretário Adjunto, Ivan Vanderlei Silva, são pessoas de baixa renda, que não possuem condições econômico-financeiras para custear as ligações de esgoto a rede coletora. Dessa forma, como forma de solucionar esse problema em curto prazo, o programa institucional, "se liga na rede", promovido pela SABESP e com parceria do governo do Estado de São Paulo, tem sido uma ação de suma importância para o aumento da ligação de domicílios de baixa renda à rede coletora de esgoto dos municípios atendidos pela companhia paulista, porém, observando as dificuldades relacionadas a realidade topográfica de Barueri, constata-se como uma iniciativa insuficiente para a universalização da coleta de esgoto em todo o município futuramente. Em vista disso, o novo plano municipal de saneamento de Barueri tem como meta estipulada, em médio e longo prazo, o investimento massivo por parte da companhia SABESP na construção de coletores tronco, interceptores e emissários, comumente conhecidos como tubulações de coleta e transporte de esgoto, com tecnologia capaz de bombeá-lo diante de obstáculos presentes nos relevos com topografia extremamente acidentada e direcioná-los até uma estação de tratamento de esgoto, bem como construir estações elevatórias de esgoto (EEE) em locais estratégicos que estejam próximos às tubulações de esgoto desses domicílios. Dessa forma, o esgoto daqueles locais de difícil acessibilidade será direcionado primeiramente às estações elevatórias de esgoto (EEE) das quais serão construídas em locais de acesso e relevo favoráveis para o transporte e armazenamento de esgoto, tendo como destino final a estação de tratamento de esgoto (ETE) de Barueri, que por sua vez permitirá ao município o alcance da universalização da coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033.

Por meio dessa explanação, essa iniciação científica buscou apresentar uma

perspectiva para a universalização da coleta e tratamento de esgoto no município de Barueri, utilizando do arcabouço jurídico da legislação municipal, do novo marco legal de saneamento – Lei nº 14.026 de 2020, da Lei nº 2.603 de 2018 que instituiu a Agenda 2030 da ONU e seus objetivos na legislação do município, bem como do detalhamento de informações referentes aos órgãos públicos oficiais envolvidos no processo de gestão e promoção do saneamento básico em Barueri, além de suas competências e funções desenvolvidas nesse contexto em âmbito municipal, e, por fim, da coleta de dados advindos de entrevista realizada com atores do poder público que estão diretamente inseridos na promoção do saneamento básico do município.

REFERÊNCIAS

BARUERI amplia captação e tratamento de esgoto. *Prefeitura de Barueri*, Barueri, 24 mar. 2022. Disponível em: https://portal.barueri.sp.gov.br/Noticia/24032022-barueri-amplia- captacao-e-tratamento-de- esgoto#:~:text=%2D%2024%20de%20mar%C3%A7o%20de%202022&text=Tanto%20%C3%A9%20assim%20que%20existe,e%20Meio%20Ambiente%20(Sema). Acesso em: 22 ago. 2023.

BARUERI implementa Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU. *Portal Barueri*, Barueri, 23 set. 2021. Disponível em: https://portal.barueri.sp.gov.br/noticia/23-09-2021- barueri-implementa-agenda-2030-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu. Acesso em: 22 ago. 2023.

BARUERI. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARUERI: Barueri, SP, 05 abr. 1990. ATUALIZADA ATÉ A EMENDA Nº 26, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016. Revista e editada em 11 de janeiro de 2021.

BARUERI. Lei Ordinária nº 1.892 de 2009. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO Á REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Barueri, SP, 19 nov. 2009.

BARUERI. Lei Ordinária nº 2.247/2013. "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SETORIAL DE ÁGUA E ESGOTO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR OS CONVÊNIOS QUE ESPECIFICA": Barueri, SP, 27 jun. 2013.

BARUERI. Lei Ordinária nº 2.603 de 2018. ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Barueri, SP, 24 abr. 2018.

BRASIL. Lei Federal n° 14.026/2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Diário Oficial da União: Seção: 1, Brasília, DF, ano 135, Página: 1, 16 jun. 2020.

CASARES, Larissa. Prestação regionalizada dos serviços de saneamento: O novo marco regulatório fomenta a prestação regionalizada dos serviços de saneamento, como forma de garantir a viabilidade técnica e econômica dos serviços, para atingir a universalização. *vernalha pereira*, 5 ago. 2020. Disponível em: https://vernalhapereira.com.br/prestacao- regionalizada-dos-servicos-de-saneamento/. Acesso em: 22 ago. 2023.

CONHEÇA o programa Se Liga na Rede: Ação do Governo do Estado faz, gratuitamente, obras dentro dos imóveis das famílias de baixa renda para ligação de rede de esgotohttps://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/conheca-o-programa-se-liga-na-rede- 1/. *Governo do Estado de São Paulo*, São Paulo, 26 abr. 2023. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/conheca-o-programa-se-liga-na-rede-1/. Acesso em: 22 ago. 2023.

Coleta e Tratamento de Esgoto: Tire suas dúvidas sobre esgoto. *SAAE Lagoa da Prata*, Lagoa da Prata. Disponível em: https://www.saaelp.mg.gov.br/pg.php?id=9. Acesso em: 22 ago. 2023.

REQUI, Érica Miranda dos Santos. A prestação regionalizada e a gestão associada de serviços públicos de saneamento | Coluna Saneamento: Novo Marco Legal. *FORUM*, 17 mar. 2021. Disponível em: https://www.editoraforum.com.br/noticias/prestacao-regionalizada-e- gestao-associada-de-servicos-publicos-de-saneamento-coluna-saneamento-novo-marco- legal/. Acesso em: 22 ago. 2023.

REQUI, Érica Miranda dos Santos. A prestação regionalizada e a gestão associada de serviços públicos de saneamento | Coluna Saneamento: Novo Marco Legal. *FORUM*, 17 mar. 2021. Disponível em: https://www.editoraforum.com.br/noticias/prestacao-regionalizada-e-gestao-associada-de-servicos-publicos-de-saneamento-coluna-saneamento-novo-marco- legal/. Acesso em: 22 ago. 2023.

REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO: GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA GESTORES MUNICIPAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM GESTÃO ASSOCIADA. *Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae,* Brasília, DF: 2021. Disponível em: https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/06/Guia- Regionalizac%CC%A7a%CC%83o-de-Servic%CC%A7os-de-Saneamento-Ba%CC%81sico-ASSEMAE.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DOS MUNICÍPIOS REGULADOS E FISCALIZADOS PELA ARSESP: Produto 2 (P2) – Revisão/Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário Município – Barueri – Bloco 01 UGRHI 06 – Bacia Hidrográfica Alto Tietê. *SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SIMA*, São Paulo, 2019. Disponível em: https://smastr20.blob.core.windows.net/conesan/Barueri_AE_2022.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

SABESP. *Convênio de Cooperação 0.09/14: Município de Barueri*. São Paulo, 03 jul. 2014. Disponível em: https://site.sabesp.com.br/site/uploads/file/contratos_municipios/Barueri.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

SANEAMENTO BÁSICO EM GESTÃO ASSOCIADA. *Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae*, Brasília, DF: 2021. Disponível em: https://ondasbrasil.org/wpcontent/uploads/2021/06/GuiaRegionalizac%CC%A7a%CC%83od e-Servic%CC%A7os-deSaneamento-Ba%CC%81sico-ASSEMAE.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

SE LIGA NA REDE beneficia famílias de baixa renda na região de Presidente Prudente. *SABESP*, 25 out. 2013. Disponível em: https://site.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias- detalhe.aspx?secaoId=66&id=5841. Acesso em: 22 ago. 2023.

SE LIGA NA REDE beneficiará centenas de famílias em Caraguatatuba. *Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*, Caraguatatuba, 12 jul. 2019. Disponível em: https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/2019/07/se-liga-na-rede-beneficiara-centenas-de- familias-em- caraguatatuba/#:~:text=A%20Sabesp%20dá%20início%20neste,de%20até%20três%20salár ios%20mínimos. Acesso em: 22 ago. 2023.

SOBRE o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. *Nações Unidas Brasil*. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 22 ago. 2023.

SOBRE O ORGANIZADOR

DOUGLAS SANTOS MEZACASA - Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) com período de Doutorado Sanduíche pela *University of Maryland*; Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá (UniCesumar); Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná -PUC-PR; Atualmente é professor e coordenador de curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás. Também atua no corpo editorial de revistas científicas e editoras.

C

D

E

G

I

L

M

N

P

S

ÍNDICE REMISSIVO